SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 26 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XI | Nº 2494

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente - - Francisco Nélio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);
1º Vice Presidente – - Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA);
2º Vice Presidente –
Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES
Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);
Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);
Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);
MEMBRS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTES
Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);
Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);
Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).
MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM – Jaime da Silva Barbosa (Presidente) – Prefeito de Cachoeira do Arari
AMATCARAJÁS – Wagne Costa Machado (Presidente) – Prefeito de Piçarra
AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí
AMUCAN – Jardiane Viana Pinto – (Presidente) Prefeita de Faro
AMUT – Francisco Rodrigues Oliveira (Chico Tozetti) –Presidente - Prefeito de Pacajá
COIMP – Diana de Souza C. Melo – (Presidente) Prefeita de Sta. M. do Pará
CODESEI – Alcides Eufrásio da Conceição Negrão – (Presidente) Prefeito de Abaetetuba
COMPART – José Milesi – (Presidente) Prefeito de Itupiranga
AMCBM (BELO MONTE) – Rosiberg Torres Campos –(Presidente) Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSEP

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 007/2020 – ARSEP/BARCARENA

CONSIDERANDO a pandemia do Corona vírus (COVID-19), com repercussão mundial;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em razão da Infecção Humana pelo novo Corona virus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará para enfrentar a pandemia do Corona Vírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que igualmente a Prefeitura de Barcarena dispõe de medidas de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações de acautelamento, hábitos de higiene pessoal aliados com a diminuição da circulação de pessoas são suficientes para a redução do potencial do contágio.

O DIRETOR PRESIDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARCARENA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DA ARSEP, DECIDE:

SUSPENDER as atividades da Agência Reguladora de Serviços Públicos – ARSEP, no período de 25 de maio de 2020 à 15 de junho de 2020, mantendo os atendimentos aos usuários eletronicamente, através do site e e-mails institucionais, e via telefone da agência.

Barcarena/PA, 25 de maio de 2020.

AFFONSO HENRIQUES DA SILVA FILHO
Diretor Presidente de Regulação
Decreto 0724/2019-GPMB

Publicado por:
Amanda Rafaely Razuco Magno
Código Identificador:51882C53

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 206/2020

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VIGENCIA DAS MEDIDAS PREVISTAS NA PORTARIA 170/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto 1147, expedido pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - PA, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município, à pandemia doCoronavírus/COVID-19 e dá outras providencias;

Considerando o Decreto 777/2020, do Governo do Estado que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Considerando a necessidade de manter os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, dispõe:

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Portaria 201/2020, de 18 de Maio de 2020, expedida pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, do estado do Pará.

Art. 2º- As atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás deverão ser retomadas a partir de 25

de maio de 2020, inclusive a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, nos termos da Portaria 170/2020 e suas alterações.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 5º da Portaria 170/2020, para incluir o parágrafo segundo, que passa a vigorar conforme abaixo:

"§1º - (...)
§2º- As sessões Ordinárias e Extraordinárias poderão, a critério da conveniência e oportunidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, se realizar via internet, através de sistema de deliberação remota, enquanto perdurem as medidas de distanciamento social, com vistas a evitar a propagação do novo Coronavírus."

Art. 4º - Fica alterado o Art. 6º da Portaria 170/2020, para incluir o parágrafo segundo, que passa a vigorar conforme abaixo:

"§1º - (...)
§2º Ficam autorizadas as realizações das sessões públicas de julgamento dos procedimentos licitatórios, sendo que as que tiverem grande número de participantes poderão ser suspensas pelo Presidente da CPL/Pregoeiro, que poderá designar nova data para sua realização em local adequado para este fim."

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com vigência até 08 de Junho de 2020, podendo ser revista a qualquer momento, a bem da saúde pública, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, 25 DE MAIO DE 2020.

WILSON ANTÔNIO DA SILVA LEITE
Presidente da CMCC

ISRAEL DOS SANTOS SILVA
1º Vice-Presidente

MARIA PEREIRA LIMA DE SOUZA
2ª Vice-Presidente

WALTER DINIZ MARQUES
1º Secretário

AMINTAS FERREIRA DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:27DE735E

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

SECRETARIA LEGISLATIVA
DECRETO LEGISLATIVO 03/2020

São Geraldo do Araguaia-PA, 25 de Maio de 2020.

"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, preceituada na Lei Orgânica Municipal, Decreto Legislativo:

Considerando o estado de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causada pelo novo coronavírus (Codivid-19), as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e o disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

Considerando as novas orientações expedidas pelo Ministério da Saúde em relação aos protocolos de prevenção, publicadas no sítio daquele órgão;

Considerando a premência da adoção de medidas de prevenção e condução dos quadros sintomatológicos detectados;
Considerando o Decreto n°. 006/2020, bem como os Decretos n°. 013/2020 e 017/2020 – da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA/GPMSAGA;

Considerando a Recomendação do Ministério Público do Estado do Pará, Ofício 130/2020-MP/PJSGA;

Considerando, ainda, o compromisso da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA com a saúde e o bem-estar dos vereadores, servidores e colaboradores;

DECRETA:

Art. 1º – A prorrogação da suspensão dos trabalhos de expedientes da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA no período de 25/05/2020 até 31/05/2020, retornando as atividades normais em 01/06/2020, salvo para os serviços essências de segurança, do Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º – Enquanto persistirem os problemas de saúde pública, os vereadores deliberarão em caráter de urgência, as proposições advindas do Executivo e do Legislativo que tratem de tema, por meio das sessões extraordinárias, nos termos do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município;

Art. 3º – As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme necessidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, em 25 de Maio de 2020.

JOSÉ GUEDES DA SILVA VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Gonçalves Silva
Código Identificador:77920BA1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr GEDILSON ALVES ALEXANDRINO, SECRETARIO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO MEDICAMENTO PARA O TRATAMENTO EM PACIENTES COM CASOS CONFIRMADOS MEDIDAS ESSENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID 19 NO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO
Contratado.....: S DE T.K FERRAZ EIRELI
Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020", está instruindo

processo de DISPENSA de LICITAÇÃO para aquisição desses materiais conforme artigo 4 º da referida lei.Em consonância com os decreto municipal nº 015/2020-GP decreto municipal nº 014/2020-GP decreto municipal nº 10/2020-GP decreto municipal nº 09/2020-gp, GP decreto municipal nº 07/2020-GP decreto federal nº 06/2020 de 20 de março de 2020,decreto estadual nº 609, de 16 de março de 2020, decreto estadual nº 687, de 15 de abril de 2020 e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria interna do Municípioacostado aos autos,
valor DA CONTRATAÇÃO..... R$ 18.263,00 (dezoito mil, duzentos e sessenta e três reais)
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr GEDILSON ALVES ALEXANDRINO, SECRETARIO MUNICIPAL.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 26 de maio de 2020

VALDIR RODRIGUES SANTO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:D17A6E54

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDEB
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020-000006

O FUNDEB DO MUNICIPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE informa o RESULTADO nº 012/2020-000006 Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa (s) para fornecimento de materiais de construção em geral, elétricos, hidráulicos, pintura dentre outros visando a manutenção de escolas e creches municipais. VENCEDORES: D R F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, H. NOGUEIRA DA SILVA E CIA LTDA-EPP.

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:1325FA9E

FUNDEB
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020-000006

No dia 23/03/2020 foi adjudicado e no dia 25/03/2020 foi homologado o Pregão Presencial nº 012/2020-000006, Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa (s) para fornecimento de materiais de construção em geral, elétricos, hidráulicos, pintura dentre outros visando a manutenção de escolas e creches municipais Vencedores: D R F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, no valor de R$ 331.098,45 (Trezentos e Trinta e Um Mil , Noventa e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos), H. NOGUEIRA DA SILVA E CIA LTDA-EPP, no valor de R$ 333.176,50 (Trezentos e Trinta e Três Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:6414EA1A

FUNDEB
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020-000006

PARTE: FUNDEB
FINALIDADE: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa (s) para fornecimento de materiais de construção em geral, elétricos, hidráulicos, pintura dentre outros visando a manutenção de escolas e creches municipais
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
PREÇOS: Os preços estão registrados nos termos das propostas vencedoras do Pregão Presencial para registro de preços nº 012/2020-000006, conforme abaixo:
EMPRESAS: H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 11.789.835/0001-99, estabelecida à Rua Epitácio Pessoa, 167, Qd 014,
Lt 002, Paraiso, Parauapebas PA, (94) 98174-5742, representada neste ato pelo Sr(a). WEBERT RODRIGO SILVA SANTOS, C.P.F. nº008.583.892-66, R.G. nº 5897970 PC PA. No valor R$ de 333.176,50 e D R F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 17.832.852/0001-48, estabelecida à RUA RIO TAPAJÓS Nø180, centro, Xinguara PA, representada neste ato pelo Sr(a). MAIANE RODRIGUES DANTAS, C.P.F. nº 009.084.052-60, R.G. nº 6421052 PC PA. No valor R$ de 331.098,45. A Ata de Registro de Preços na Integra está Disponível no Portal da Transparência e no Mural de Licitações do TCM.

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:117D016E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019 PROCESSO CARONA 003/2020

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019. O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DONORTE- PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao Pregão Eletrônico nº 032/2019 SRP, REALIZADO ATRAVÉS DO Município de IGARAPÉ-MIRI, conforme os seguintes dados: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 003/2020. **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**: PREEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI ; PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 032/**2019**; Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA E UNIFORME DE USO HOSPITALAR** ; Registro de Preços: Ata de Registro de Preços nº 024/2019, publicada no jornal da Amazônia em 19 de setembro de 201DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, Nº 183 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 PAGINA 193,DIARIO OFICIAL IOEPA Nº 33986 DE 19 DE SETEMBRO DE 2020 PAGINA 105; DETENDORA DO REGISTRO: RCA DIST.DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 26.543.386/0001-71. Vigência da Ata do Registro de Preços: 18/09/2019 A 17/09/2020. DATA DA ADESÃO: 08/05/2020. VIGÊNCIA DA ADESÃO: 08/05/2020 a 31/12/2020.

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:1B6CE724

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de publicação de intenção de adesão a ata de registro de preços referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2019 realizado pelo município de -IGARAPÉ MIRÍ-PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI. O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, através da Comissão Permanente de Licitação e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público a intenção de adesão a Ata de Registro de Preços Nº 024/2019 do Pregão Eletrônico nº 032/2019 realizado pelo MUNICIPIO DE IGARAPÉ-MIRI, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA E UNIFORME DE USO HOSPITALAR**. Valor do Aquisição R$ 147.973,50 (Cento e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), Fornecedor: RCA DIST.DE PRODUTOS

HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 26.543.386/0001-71.

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:F5230FA1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019 PROCESSO CARONA 004/2020

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019. O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DONORTE- PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao Pregão Eletrônico nº 031/2019 SRP, REALIZADO ATRAVÉS DO Município de IGARAPÉ-MIRI, conforme os seguintes dados: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 004/2020. **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**: PREEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI ; PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 031/**2019**; Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS** ; Registro de Preços: Ata de Registro de Preços nº 023/2019, publicada no jornal da Amazônia em 19 de setembro de 2019, PAGINA 08, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3, Nº 182 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019 PAGINA 193, DIARIO OFICIAL IOEPA Nº 33986 DE 19 DE SETEMBRO DE 2020 PAGINA 104; DETENDORA DO REGISTRO: RCA DIST.DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 26.543.386/0001-71. Vigência da Ata do Registro de Preços: 18/09/2019 A 17/09/2020. DATA DA ADESÃO: 08/05/2020. VIGÊNCIA DA ADESÃO: 08/05/2020 a 31/12/2020.

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:A7F13DB0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de publicação de intenção de adesão a ata de registro de preços referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2019 realizado pelo município de -IGARAPÉ MIRÍ-PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI. O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, através da Comissão Permanente de Licitação e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público a intenção de adesão a Ata de Registro de Preços Nº 023/2019 do Pregão Eletrônico nº 031/2019 realizado pelo MUNICIPIO DE IGARAPÉ-MIRI, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLOGICOS**. Valor do Aquisição R$ 225.983,15 (Duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e quinze centavos), Fornecedor: RCA DIST.DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 26.543.386/0001-71.

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:9F02B3A2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0148/2020-GPMB, DE 22 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS-COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARCARENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA, **PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA**, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo **Art. 23, inciso III,** da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO que o novo corona vírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória;
CONSIDERANDO que em 30.01.20, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação como "emergência de saúde pública de importância internacional" e declarou no dia 11.02.2020 a pandemia de Covid-19;
CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde – MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus;
CONSIDERANDO a configuração da real situação do vírus ser de transmissão comunitária no Município, a partir do primeiro caso já declarado pelos órgãos oficiais e ante a ocorrência de novos casos descobertos nos últimos dias;
CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo governo do Estado do Pará para enfrentar a pandemia do COVID-19 no Decreto nº 609, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO que o Município de Barcarena possui zona industrial/portuária, constituído por malha rodoviária estadual, além de tráfego fluvial;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingenciamento contra o Corona Vírus no Município;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 123/2020-GPMB, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia do Corona Vírus – COVID-19, no Município de Barcarena e,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 141/2020-GPMB prorrogou todos os prazos dos Decretos Municipais nºs 0095/2020-GPMB, 0096/2020-GPMB e 123/2020-GPMB até o dia 22 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º- A CONTINUIDADE e total eficácia legal de todos os dispositivos dos Decretos Municipais referenciados ao COVID-19, ou seja, Decreto nº 0095/2020-GPMB, Decreto nº 0096/2020-GPMB, Decreto nº 123/2020-GPMB e Decreto nº 0141/2020-GPMB e prorrogando os prazos de enfrentamento consignados nos respectivos decretos até o dia 15 de junho de 2020.

Art. 2º- Ficam prorrogados os prazos de suspensão das atividades escolares até o dia 15 de junho de 2020.

Art. 3º- Ficam ainda prorrogados os prazos de funcionamento das barreiras sanitárias até o dia 15 de junho de 2020.
Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 22 DE MAIO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:17A7A810

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 20159203.

Espécie: Dispensa de Licitação Nº 7-144/2018. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado MARISTELA ARRUDA DE SOUZA, CPF: 173.353.702-30. Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL

PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSIAL - CAPS. Fundamento Legal: Lei nº 866/93 VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00. VIGENCIA DO CONTRATO DE 06/05/2020 a 06/09/2020, 10.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 302 0061 2.107 ; 3.3.90.39.00 ; 3.3.90.39.10. Assinatura do contrato: 05/05/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:D2C03613

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 20160283.

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-020/2016. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado CENTRO DIAGNOSTICO DE BARCARENA LTDA - ME, CNPJ: 09.268.313/0001-08. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE E DIAGNOSTICO POR IMAGEM. Fundamento Legal: Lei nº 866/93 VALOR GLOBAL: R$ 1.225.560,58. VIGENCIA DO CONTRATO DE 06/05/2020 a 06/09/2020, 10.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 302 0061 2.102 ; 3.3.90.39.00 ; Assinatura do contrato: 05/05/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:5CE7257C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 66 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº 66 de 25 de maio de 2020.

Dispõe sobre a adoção medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown) no âmbito do Município de Belterra/PA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELTERRA/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia a disseminação do SARS-COV2 (novo coronavirus) causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020; e
j
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º- O Município de Belterra adotará medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais (**lockdown**), previstas no Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, até a data de 31 de maio de 2020.

Art. 2º- Ficam os órgãos e entidades administração pública municipais encarregados de realizar a fiscalização do cumprimento das medidas de distanciamento social e de higiene, em conjunto com os órgãos de segurança estaduais.

Art. 3°. Fica autorizado o transporte coletivo de passageiros nos trechos intramunicipais, de pessoas oriundas das comunidades do interior do município, que por motivo de força maior, conforme estabelecido pelo Decreto N° 729/2020, tenham que se deslocar.

Parágrafo único: Fica estabelecido como ponto final dos itinerários acima referidos, o centro da cidade.

Art. 4°. Fica autorizado o livre transporte de cargas oriundas do município destinadas aos demais e de Belterra para outros.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 25 de maio de 2020.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

MAURO FABRICIO REIS PEDROSO
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 153/2018

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:4671280F

SEMAF
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2020

O Município de Belterra-PA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL avisa que realizará licitação conforme resumo: INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020. **UASG: 980044.** Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de insumo hospitalar para atender as necessidades Do Hospital Municipal de Belterra e rede de unidades de saúde do município. Total de Itens Licitados: 197. Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 26/05/2020 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Abertura das Propostas: 08/06/2020 às 09h no site http://www.comprasnet.gov.br. O edital e informações poderão ser obtidos no site www.belterra.pa.gov.br.

Belterra (PA), 25 de maio de 2020.

SAMARA RODRIGUES LIRA
Pregoeira

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:CE560548

SEMAF
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2020

O Município de Belterra-PA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL avisa que realizará licitação conforme resumo: INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO 011/2020. UASG: 980044. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de automóveis de diversas marcas que compõe a frota da SEMSA. Total de Itens Licitados: 2. Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 26/05/2020 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Abertura das Propostas: 12/06/2020 às 09h no site http://www.comprasnet.gov.br. O edital e informações poderão ser obtidos no site www.belterra.pa.gov.br.

Belterra (PA), 25 de maio de 2020.

SAMARA RODRIGUES LIRA
Pregoeira

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:CA37D0AF

SEMAF
EXTRATO DO CONTRATO 010/2020 SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA 010/2020-SEMSA

EXTRATO DO CONTRATO 010/2020-SEMSA

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ nº 11.186.410/0001-95. Dispensa 010/2020-SEMSA OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E ACESSORIOS PARA INTUBAÇÃO PARA SEREM USADOS EM PACIENTES NO TRATAMENTO DE COVID-19 NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA. CONTRATADO: ANA PAULA COMERCIO EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.579.246/0001-19. VALOR TOTAL: de R$ 76.466,45 (setenta e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) VIGÊNCIA: 25.05.2020 a 23.08.2020. DATA DA ASSINATURA: 25.05.2020.

Belterra (PA), 25 de maio de 2020.

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:93627D41

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20205935
ORIGEM: DISPENSA Nº 024/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): AGUA NORTE - TRATAMENTO DE AGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
OBJETO: Dispensa da licitação com base no artigo 4º da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e o artigo 24, IV, lei 8.666/1993, viabilizando a contratação de empresa especializada para Aquisição CABINES DE DESINFECÇÃO INDIVIDUAL 627 e PHMB 25% para ser instaladas no Hospital Municipal Daniel Gonçalves, Na Unidade Hospitalar do Novo Brasil e na Avenida Weyne Cavalcante, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.
VALOR TOTAL: R$ 111.975,00 (cento e onze mil novecentos e setenta e cinco reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 1319.101221315.2.163 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 57.675,00, Fonte: 12140000. Exercício 2020 Atividade 1319.101221315.2.163 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID-19, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.24, no valor de R$ 54.300,00. Fonte: 12140000.
FISCAL DO CONTRATO: BRUNO CORREA DO CARMO, Portaria nº565/2019-GP.
VIGÊNCIA: 19 de maio de 2020 a 19 de julho de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2020.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:C6FE164A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 290/2020 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **Antônio Jorge Chaves Pereira,** CPF nº. 964.341.123-00**,** do cargo de provimento Comissionado de **Assessor Especial IV**, junto à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 29 de maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, aos 25 dias do mês de maio de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Evandro Alves Luciano
Código Identificador:905723CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 0042/2020 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 105/2020 VISA ao servidor **Douglas Pacheco da Costa,** CPF 026.969.783-79, cargo/função Diretor de Vigilância Sanitária Port. 02/2015 - GP, lotação Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$3.000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 0,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 1.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 25 dias do mês de Maio de 2020.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 076/2018 - GP
Secretária Municipal de Saúde- SEMSA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:8D601056

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 0041/2020 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 170/2020 ao servidor **JULIANA MOTA QUEIROZ,** CPF 007.689.192-58, cargo/função Diretora Administrativa e Financeira Port. 350/2018 - GP, lotação Hospital Municipal Daniel Gonçalves. Onde o pagamento do mesmo está programado para o dia 16/04/2019, conforme solicitado em memorando.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$ 3.0000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 0,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 1.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 25 de Maio de 2020
.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 076/2018 - GP
Secretária Municipal de Saúde- SEMSA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:91F4C4C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CANCELAMENTO DE PORTARIA

O SECRETÁRIO MUNICIAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDOo erro material e duplicidade depublicação das Portarias nº 0039 -SEMSA, junto ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Cancelada, a publicação das seguintes Portarias junto ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará:
I-Portaria nº 0039/2020 – SEMSA (Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 21/05/2020. Edição 2491);

Art. 2º.Ficamsem efeito (CANCELADAS), as Portarias em epígrafe no artigo 1º, em decorrência de duplicidade de publicação e erro material.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2020.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 076/2018 -GP
Secretária Municipal de Saúde- SEMSA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:A5A8A16E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 0040/2020 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 207/2020 DRASS ao servidor (a) **GIZELE MOREIRA RODRIGUES,** CPF 004.942.032-18, cargo/função Gerente de Atenção Básica, lotação Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$ 800,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 00,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 3.000,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 200,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 21 dias do mês de maio de 2020.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 076/2018 - GP
Secretária Municipal de Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:D71C8DA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 25 de junho de 2020 às 08hs: 00 na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, o Processo Licitatório nº 069/2020/PMCC – Modalidade: Concorrência Pública N° 006/2020/CPL. Objeto: Contratação de empresa especializada em obra de construção civil, para execução da segunda etapa da revitalização da Avenida Weyne Cavalcante, zona urbana do município de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), no site http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/ou cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Presidente
Dec. Nº 582/2019-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:8C3A1217

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 154, DE 24 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE AVALIAÇÃO, CONTROLE, PREVENÇÃO E

DISTANCIAMENTO CONTROLADO VISANDO O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PA E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N. 149/2020.

CONSIDERANDO o Decreto n. 121, de 20 de março de 2020, o qual Declarou situação de emergência no município de Capanema e definiu diretrizes para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), conforme COBRADE 1.5.1.1.0;
CONSIDERANDO que no dia 23 de março de 2020, foi publicado o Decreto Municipal n. 122, que estabeleceu uma política de isolamento e quarentena em Capanema, consistente em restrição de atividades e de pessoas de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 125/2020 estabeleceu a ampliação das políticas de isolamento e quarentena, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições legais contidas no Decreto Municipal n. 144/2020;

CONSIDERANDO o grande número de vans, caminhões e outros meios de transportes, trazendo pessoas de fora do Estado e de outros Municípios circunvizinhos, de forma desarrazoada e sem qualquer controle sanitário;

CONSIDERANDO que no contexto excepcionalíssimo do âmbito normativo da Lei Federal no 13.979/2020, de enfrentamento de pandemia global, o exercício do poder de polícia sanitária por Estados, Distrito Federal e Municípios – sobretudo com relação às ações de isolamento, quarentena e interdição de locomoção, circulação, atividades e serviços – não pode ser confundindo com uma tentativa de usurpação de competências da União;

CONSIDERANDO, em verdade, que a polícia sanitária dispõe de um elastério muito amplo e necessário à adoção de normas e medidas específicas, requeridas por situações de perigo presente ou futuro que levem ou ameacem lesar a saúde e a segurança dos indivíduos e da comunidade;

CONSIDERANDO, então, que o Poder Público dispõe de largo discricionarismo na escolha e imposição de limitações de higiene e segurança, em defesa da população;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da cooperação esperada, de direito, pela Constituição (art. 23, parágrafo único, e 198, caput), no cenário singular de emergência, se faz necessário que ações draconianas de controle epidemiológico sejam implementadas, com autonomia (CF, art. 18), por esferas de governo regionais (Estados) e locais (Municípios);

CONSIDERANDO, de mais a mais, que no dia 24 de março de 2020, foi deferido pelo Ministro do STF medida cautelar nos autos da ADIN 6.341/2020, no sentido de reconhecer a competência dos Estados e Municípios para restringir a locomoção de pessoas em portos, aeroportos e rodovias, na intenção de conter a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual sob o n. 022/2020, no sentido de compelir a Prefeitura a suspender as atividades não essenciais no Município de Capanema;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro e todos os Gestores Municipais se encontram em território desconhecido, com poucas orientações sobre quais serão as consequências econômicas esperadas e como a crise deve ser gerenciada, havendo consenso, contudo, sobre a necessidade de se aprimorar, no âmbito Municipal, as intervenções não farmacêuticas de saúde pública, consideradas as medidas mais eficazes para mitigar o impacto das pandemias e as respostas de saúde pública associadas à economia real;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 149/2020 intensificou as normas de isolamento, quarentena e restrições de locomoção, com esteio nas peculiaridades do enfrentamento à pandemia de acordo com a realidade Municipal;

CONSIDERANDO, contudo, que a Prefeitura, para fazer frente à crise, estruturou a UPA de Capanema com 06 (seis) leitos de UTI e 29 (vinte e nove) normais para paciente com COVID-19, como também, com 03 (três) leitos de UTI e 11 (onze) normais para pacientes com outras patologias;

CONSIDERANDO que foi realizada a compra de fármacos indicados tanto pelo Ministério da Saúde como pelo Governo do Estado, como eficazes para o tratamento da COVI-19;

CONSIDERANDO também que o Centro de Especialidades Médicas (CEM) do Município foi adaptado para receber 15 (quinze) leitos e realizar a internação de casos leves e médios de pacientes com COVID-19, no sentido de aliviar a carga de usuários que procuram a UPA de Capanema;

CONSIDERANDO que foi implantada a política de deslocamento de agentes de saúde para a zona rural, visando a avaliação clínica de pacientes com suspeitas de COVID-19 e posterior entrega de medicamentos;

CONSIDERANDO ainda que o Centro de Saúde do Trabalhador do Município se encontra realizando, desde o dia 15 de maio, das 16h00min às 22h00min, atendimento e diagnóstico de casos suspeitos de COVID-19 com o objetivo também de desafogar as demandas da UPA de Capanema;

CONSIDERANDO, então, que o Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, atendendo ao pleito do Município, implantou mais 27 (vinte e sete) novas Unidades de Terapia Intensiva no Hospital Regional de Capanema, aumentando, assim, a retaguarda da UPA para os casos graves de COVID-19 da região;

CONSIDERANDO, assim, que as medidas ora implementadas, tanto pelo Estado, mas principalmente pela Prefeitura de Capanema, aumentaram sobremaneira o poder de resposta da Administração Pública para fazer frente ao enfrentamento da pandemia no Município, com a patente estruturação e forte cooperação técnica de saúde e intervenções farmacêuticas;

CONSIDERANDO, por fim, que o Estado do Pará, publicou no dia 23 de maio de 2020 o Decreto n. 777, dispondo sobre medidas de distanciamento controlado e encerramento do lockdown:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais e, principalmente, considerando o que dispõe os artigos 23, inciso II e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de avaliação, controle, prevenção e distanciamento controlado, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19, como medida de resposta articulada e coordenada no âmbito do Município de Capanema.

Parágrafo único. O Distanciamento Controlado se utiliza da metodologia de monitoramento da epidemia e seus impactos na saúde e economia, baseado em verificações epidemiológicas e planejamento estratégico de ações, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas a prevenção, ao observar a regionalização do sistema de saúde e o agrupamento das atividades econômicas, objetivando a preservação da vida e a mitigação do impacto na economia, assegurando o desenvolvimento econômico e social da população capanemense.

Art. 2º O monitoramento da evolução da epidemia causada pela COVID-19 será feito através da avaliação de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do sistema de saúde,

apoiado em dados técnico fornecidos por órgãos e entidade públicos e instituições privadas.

Art. 3º O acompanhamento diário dos indicadores de que trata o art. 2º deste Decreto será utilizado para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19.

Art. 4o A avaliação prevista no *caput* dos artigos 1o e 3o, bem como as demais medidas adotadas a partir do presente normativo, são de responsabilidade conjunta do Estado e Município, na forma do Decreto Estadual n. 777/2020, **NO QUE COUBER** e não contrariar o presente Decreto, sem prejuízo da aplicação de outras intervenções individualmente adotadas pelos Órgãos de Segurança do Estado e da polícia sanitária local.

Art. 5º As medidas ora adotadas, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia da COVID-19 irão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 6º O expediente na Administração Pública Municipal Direta e Indireta será de 08h às 16h, com exceção das áreas de assistência, administração, saúde e fiscal tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público.

§1º Os servidores ocupantes de cargos de chefia deverão organizar suas pastas, para fins de coordenação e planejamento do retorno gradual das atividades presenciais, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado.

§2º O trabalho remoto poderá a ser realizado em todas as unidades em que isto seja possível, mediante autorização do Chefe do Executivo e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

§3º Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com no máximo 10 (dez) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§4º Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações essenciais, com a participação de um representante por empresa concorrente, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta devem manter suspensos:

I – o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo;

II – o agendamento de novos eventos presenciais promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal;

III – a concessão e o gozo de férias, licença especial ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

IV – os prazos de processos administrativos, com exceção dos referentes aos processos disciplinares em geral, processos licitatórios e aqueles vinculados ao pagamento de tributos e aos procedimentos em trâmite na Secretaria de Finanças, que poderão ser disciplinados por norma interna da própria Secretaria;

Art. 8º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 9º Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público municipal, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Parágrafo único. As unidades de ensino em geral da rede privada do Município ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais.

Art. 10 Permanecem proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas, na forma do Decreto Estadual n. 777/2020.

Art. 11 Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel), na forma do Decreto Estadual n. 777/2020.

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 12 Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a:

I – disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;

II – higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto;

III – não transportar quaisquer passageiros em pé; e,

IV – não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

Art. 13 Fica mantida a política de isolamento prevista no art. 2o, inciso I do Decreto Municipal n. 118/2020 c/c Decreto Municipal n. 121/2020 c/c Lei Federal n. 13.979/2020, estando terminantemente proibida a entrada de pessoas e veículos na cidade vindo de outras regiões do Estado ou do País sem prévia justificativa, devendo ser observado o seguinte:

I – As entradas da cidade continuarão fechadas para impedir a introdução da pandemia no Município;

II – Fica autorizada a inspeção à pessoas e veículos, através do Comando Multidisciplinar de combate ao COVID-19, composto dos órgãos de controle integrados e vigilância sanitária, nas entradas e saídas do Município de Capanema e em todas as barreiras restritivas implementadas;

III – Continua proibido o acesso de pessoas que não possuem residência e domicílio no Município;

IV – Os veículos que vierem abastecer a cidade com medicamentos, fármacos ou material de limpeza poderão adentrar de modo restrito, objetivando o fim a que se destinam;

V – Os veículos que trouxerem alimentos, hortifrúti, carnes, pescado, grãos, outros tipos de alimentos, ou que façam parte de toda cadeia produtiva da região, terão sua entrada liberada para a entrega do material;

VI – As Autoridades do Estado e do Município, bem como os seus servidores públicos e prestadores de serviços, terão sua entrada liberada, na esteira do interesse público e considerando a política de prevenção da Administração Pública ante a Pandemia.

§1O Durante o período das políticas introduzidas no *caput* do presente artigo fica mantido, no âmbito do Município, o **PASSE PROVISÓRIO**.

1. o Passe Provisório terá data de validade, informações sobre a pessoa, anotações sobre a residência e domicílio, bem como os motivos da sua entrada e saída;

2. a concessão do Passe Provisório dependerá da avaliação das Autoridades designadas nas barreiras de contenção do Município(Comando Multidisciplinar de Combate ao COVID-19);

3. o Passe Provisório poderá concedido para pessoas em trânsito no Município, para moradores que queiram se deslocar a outras cidades do Estado e para outras pessoas definidas pelos critérios da Autoridade designada nas barreiras, a partir de situações concretas e necessidade justificada em documento.

§2o As políticas de isolamento e quarentena ora mantidas se fundamentam nas recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde e no exercício do poder de polícia sanitária do Município – sobretudo com relação às ações de interdição de locomoção, circulação, de atividades e serviços.

§3o O abastecimento dos serviços e atividades, essenciais e não essenciais, não sofrerão restrição em face do bloqueio para acessar a cidade.

Art. 14 Fica estabelecida a forma moderada de quarentena no Município de Capanema, consistente no controle de distanciamento e em restrição de atividades de maneira a evitar a propagação do novo coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único. A medida a que alude o *caput* deste artigo vigorará a partir do dia 25 de maio de 2020.

Art. 15 Para o fim de que cuida o artigo 14 deste decreto, fica mantida a **suspensão para atendimento ao público**, no âmbito municipal:

I – de salões de beleza, clínicas de estética e barbearias, na forma do Decreto Estadual n. 777/2020;

II – de escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros, serviços contábeis, serviços advocatícios e outros serviços afins, excetuando os consultórios médicos e de assistência à saúde em geral, na forma do Decreto Estadual n. 777/2020;

III – de academias de ginástica, na forma do Decreto Estadual n. 777/2020;

IV – de bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares, na forma do Decreto Estadual n. 777/2020;

V – de atividades imobiliárias, na forma do Decreto Estadual n. 777/2020;

VI – de agências de viagem e turismo, na forma do Decreto Estadual n. 777/2020;

VII – de praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares, na forma do Decreto Estadual n. 777/2020;

VIII – em todas as Secretarias Municipais e órgãos da Prefeitura de Capanema, o qual poderá ser prestado por meio telefônico ou e-mail, através dos números disponibilizados no Portal da Transparência, salvo no caso da Secretaria de Saúde e de toda a rede pública municipal de saúde, que funcionará em regime de prevenção voltado para o combate à introdução do novo coronavírus, sem prejuízo dos serviços essenciais de saúde.

§1O Fica permitido:

I – o acesso de empregados e fornecedores aos estabelecimentos, observadas as regras previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 15 deste Decreto;

II – o serviço de delivery de produtos e serviços e;

III – o serviço de lanche de rua, apenas na modalidade de retirada para consumo domiciliar.

§2º Ficam suspensas as atividades coletivas, esportivas ou não, com pessoas, idosos e grupos de risco, bem como realização de eventos esportivos (recreativos, campeonatos, torneios e afins);

§3º Os correspondentes bancários, pela sua natureza, poderão funcionar de modo reduzido, devendo organizar a sua fila em distância de 2 (dois) metros entre clientes, observando a prioridade aos maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, enquadrados no grupo de risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, de acordo com parâmetros estabelecidos pela OMS, sendo que todos os funcionários do estabelecimento deverão utilizar máscaras, nos termos do Decreto Estadual n. 609/2020.

§4º Fica determinado, em atenção as normas expedidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que somente é permitida a circulação de pessoas nas ruas, avenidas e logradouros públicos do Município, como também, a circulação de pessoas nos comércios essenciais, não essenciais e informais de Capanema, **se estas estiverem portando máscaras de proteção individual de qualquer espécie ou elaboração**, de modo que o descumprimento da presente determinação configurará prática de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e de crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§5º Fica determinado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Capanema se limite às necessidades de alimentação, compra e exercício de atividades inadiáveis, sendo vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas.

§6o O retorno das atividades do comércio não essencial e informal no Município, como medida controlada pelo Poder Público, se dará da seguinte forma:

I – a partir do dia 25 de maio de 2020, o comércio não essencial funcionará das 14h00 às 19h00.

II – a partir do dia 01 de junho, o comércio não essencial funcionará das 7h30 às 13h00.

III – a partir do dia 01 de junho de 2020, o comércio informal funcionará das 14h00 às 19h00.

§7o O retorno previsto no §6o não inclui as atividades e serviços listados no art. 15 do presente decreto.

Art. 16 Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo I do presente Decreto, devem, quanto ao seu funcionamento, observar o seguinte, sob pena de fechamento, multa e/ou cassação de licença:

I - Determinações específicas para farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares e odontológicos:

a) Manter aberta apenas uma porta de acesso ou, quando possível, uma para entrada e outra para saída dos clientes e funcionários, podendo ser utilizado para controlar o fluxo de pessoas o uso de barreiras, cones, faixas e similares;

b) Os responsáveis e os funcionários devem orientar aos clientes para evitar aglomeração na farmácia, determinando que mantenham distância de outras pessoas de pelo menos 2 (dois) metros;

c) Que todos os colaboradores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) - máscara cirúrgica, luvas descartáveis e jalecos - durante as atividades e principalmente no atendimento aos clientes;

d) Incentivar o atendimento na modalidade de Delivery (tele-entrega). Recomenda-se que o motoboy mantenha distância mínima de um (1) metro do paciente e a higienização das mãos com álcool gel após cada entrega;

e) Limpar as superfícies nas áreas de circulação, bem como telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, máquinas de cartão, balança, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas com água, sabão e álcool líquido 70% ou hipoclorito a 1% a cada 2 (duas) horas;

f) Forçar a circulação do ar no ambiente da loja, mantendo o ambiente arejado;

g) Disponibilizar na entrada do estabelecimento água e sabão e/ou álcool a 70% para higienização das mãos, nos termos do Decreto Estadual n. 609/2020;

h) Reforçar a limpeza e a desinfecção de todo o ambiente da farmácia. O uso de vassoura não é recomendado. A limpeza deverá ser feita apenas com água e detergente/sabão habitual e solução de hipoclorito de sódio a 1%;

i) Todos os EPI's utilizados pela equipe e/ou pacientes deverão ser considerados como resíduos biológicos classe de risco 3. Portanto, considerando o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde da Farmácia, esses materiais devem ser descartados em lixo apropriado (Categoria A1) devidamente segregado conforme a Resolução RDC/Anvisa n. 22 de 2018;

j) Limpar e desinfetar os instrumentos clínicos (termômetros, estetoscópios, glicosímetros, aparelho de pressão, entre outros) após atendimento a cada paciente. A limpeza deve ser feita exclusivamente com a fricção de álcool liquid;

k) Priorizar o atendimento de pacientes idosos, com sintomas respiratórios, Pacientes transplantados, portadores de doenças autoimunes como Artrite reumatoide, Psoríase, esclerose Múltipla e Doença de crohn, dentre outras, e gestantes.

II - Determinações específicas para supermercados, mercearias e hortifrutigranjeiros:

a) Limitar o seu funcionamento até as 20 horas;

b) Manter aberta apenas uma porta de acesso ou, quando possível, uma para entrada e outra para saída dos clientes e funcionários, podendo ser utilizado para controlar o fluxo de pessoas o uso de barreiras, cones, faixas e similares;

c) Disponibilizar água e sabão e/ou álcool em gel 70% para os consumidores e colaboradores na entrada e na saída do estabelecimento, para que todos realizem a higienização com frequência, certificando sempre da disponibilidade destes produtos, nos termos do Decreto Estadual n. 609, de 16 de março de 2020;

d) Que todos os colaboradores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como luvas, máscaras descartáveis, jalecos e outros possíveis, durante as atividades e principalmente durante atendimento aos clientes, nos termos do Decreto Estadual n. 609, de 16 de março de 2020;

e) Reduzir o número de funcionários por turno em no mínimo 30% (trinta por cento), a fim de reduzir aglomeração de trabalhadores;

f) As padarias dos supermercados devem atender às normas específicas desta atividades comercial;

g) Fica suspensa a degustação de produtos;

h) Cumprir fielmente a legislação federal vigente, em especial a Lei 13.486/2017, que determina a higienização dos equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, ou seja, a higienização de carrinhos, cestas, máquinas de cartão, corrimões, esteiras e balcões de atendimento, bem como do piso do estabelecimento;

i) Para evitar aglomeração, os responsáveis e funcionários do estabelecimento devem orientar os clientes a manterem uma distância mínima de 2 (dois) metros entre eles;

j) Orientar os clientes através de aviso afixados no estabelecimento, auto falante e mídias sociais sobre a necessidade de higienização das embalagens dos produtos alimentícios e produtos de hortifrúti em geral;

k) Limpar as superfícies nas áreas de circulação, bem como telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas com água, sabão e álcool líquido 70% a cada 2 (duas) horas;

l) Orientar os empregados a não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, copos, pratos e toalhas;

III - Determinações específicas para açougues:

a) Não será permitido o acesso de clientes no interior do estabelecimento, devendo ser adotadas barreiras físicas nas portas de acesso. O atendimento deverá ser feito nas barreiras;

b) Todos os colaboradores deverão utilizar no atendimento ao público equipamentos de proteção individual (EPI's) mínimos (máscara cirúrgica e luvas descartáveis e, jalecos, se possível) recomendados pelos órgãos de saúde competentes, adotando-se as cautelas necessárias para descarte dos equipamentos utilizados;

c) Para evitar aglomeração, os responsáveis e funcionários do estabelecimento devem orientar os clientes a manterem uma distância mínima de 2 (dois) metros entre eles;

d) Forçar a circulação de ar no ambiente do estabelecimento, mantendo o ambiente arejado;

IV - Determinações específicas para distribuidoras de água mineral:

a) Que todos os colaboradores utilizem os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis e, se possível, jaleco durante as atividades e principalmente durante atendimento aos clientes;

b) Realizar a desinfecção completa da superfície externa dos vasilhames cheios e vazios acondicionados no estabelecimento;

c) Manter aberta apenas uma porta de acesso ou, quando possível, uma para entrada e outra para saída dos clientes e funcionários, podendo ser utilizado para controlar o fluxo de pessoas o uso de barreiras, cones, faixas e similares;

d) Forçar a circulação de ar no ambiente, mantendo-o arejado;

e) Limpar as superfícies na áreas de circulação, bem como telefones, computadores, teclados, mouses, caixas registradoras, mesas, cadeiras com álcool líquido 70% a cada 2 (duas) horas;

V – Determinações específicas para distribuidoras de gás:

a) Que todos os colaboradores utilizem os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis e, se possível, jaleco durante as atividades e, principalmente, durante o atendimento aos clientes.

b) Manter aberta apenas uma porta de acesso ou, quando possível, uma para entrada e outra para saída dos clientes e funcionários, podendo ser utilizado para controlar o fluxo de pessoas o uso de barreiras, cones, faixas e similares;

c) Forçar a circulação de ar no ambiente, mantendo-o arejado;

d) Limpar as superfícies na áreas de circulação, bem como telefones, computadores, teclados, mouses, caixas registradoras, mesas, cadeiras com álcool líquido 70% a cada 2 (duas) horas;

VI – Determinações específicas para padarias:

a) Limitar o seu funcionamento até as 19 horas;

b) Manter aberta apenas uma porta de acesso ou, quando possível, uma para entrada e outra para saída dos clientes e funcionários, podendo ser utilizado para controlar o fluxo de pessoas o uso de barreiras, cones, faixas e similares;

c) Não é permitida a permanência de clientes em mesas e balcões nas padarias;

d) As padarias que possuem restaurantes e similares devem atender às determinações estabelecido no Decreto Estadual n. 609/2020;

e) Que todos os colaboradores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) – máscaras cirúrgicas, luvas descartáveis, uniforme ou jaleco – durante as atividades e principalmente durante atendimento aos clientes;

f) Incentivar o atendimento na modalidade de Delivery (tele-entrega);

g) Para evitar aglomeração, os responsáveis e funcionários do estabelecimento devem orientar os clientes a manterem uma distância mínima de 2 (dois) metros entre eles;

h) Fica suspensa a modalidade de self-service, apenas o(s) funcionário(s) do estabelecimento deve(m) ter contato com os pegadores dos produtos alimentícios e entregá-los devidamente embalados aos clientes evitando contato direto;

i) Limpar as superfícies nas áreas de circulação, bem como telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas com álcool líquido 70% a cada 2 (duas) horas;

j) Forçar a circulação do ar no ambiente, mantendo o ambiente arejado;

k) Orientar cada cliente a passar álcool gel 70% em ambas as mãos antes de entrar na loja;

l) Orientar os empregados a não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, copos, pratos e toalhas.

VII – Determinações específicas para postos de combustíveis:

a) Que todos os colaboradores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como luvas e máscaras descartáveis e outros possíveis, durante as atividades e principalmente durante atendimento aos clientes.

b) Limpar regularmente e diariamente as áreas comuns de trabalho, principalmente refeitórios, vestiários, banheiros, pisos, corrimão e maçanetas, bem como as superfícies das mesas e estações de trabalho, com água, sabão, álcool gel a 70% ou outros produtos de limpeza;

c) Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70% em local de fácil acesso, para que todos realizem a higienização com frequência, certificando sempre da disponibilidade destes produtos;

d) Evitar aglomerações e reuniões em ambientes fechados e manter os locais de trabalho sempre ventilados;

e) Orientar os empregados a não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, toalhas, pratos e copos;

f) Os motociclistas devem descer das motos para que sejam abastecida, mantendo a distância recomendada, qual seja, de 2 (dois) metros.

VIII – Determinações específicas para agências bancárias e similares e lotéricas:

a) Manter aberta apenas uma porta de acesso, para controlar o fluxo de pessoas no estabelecimento, limitando a presença de apenas uma pessoa por caixa eletrônico;

b) Caso haja formação de filas no exterior do estabelecimento, deve o funcionário responsável pelo controle de entrada e saída orientar os usuários a buscarem as soluções virtuais disponíveis ou, não sendo isso possível, a guardar distância de 2 (dois) metros entre cada pessoa, nos termos do Decreto Estadual n. 609/2020;

c) Diligenciar para que não haja entrada e saída simultânea de usuários da agência, podendo para esse fim utilizar duas portas do estabelecimento;

d) Incentivar e orientar os clientes a adotar a realização de transações através dos canais on-line e com aplicativos;

e) Nos casos excepcionais de atendimento presencial, buscar viabilizar o agendamento dos serviços bancários de modo que evite, ao máximo, aglomerações;

f) Todos os colaboradores deverão utilizar no atendimento ao público equipamentos de proteção individual (EPI's) – máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis – adotando-se as cautelas necessárias para descarte dos equipamentos utilizados, nos termos do Decreto Estadual n. 609/2020;

g) Promover a cada 2 (duas) horas a higienização dos caixas eletrônicos e demais aparelhos utilizados pelos clientes;

h) Para evitar aglomeração no atendimento realizado pessoalmente no interior da agência, os responsáveis e funcionários do estabelecimento devem orientar os clientes a manterem uma distância mínima de 2 (dois) metros entre eles, inclusive, com a utilização de marcações horizontais no piso;

i) Se possível, forçar a circulação de ar no ambiente da agência, mantendo o ambiente arejado;

j) Disponibilizar álcool em gel 70% em local de fácil acesso aos funcionários e clientes;

IX – Determinações para as demais atividades e serviços essenciais:

a) controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de
sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

b) seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 2,0 metros para pessoas com máscara;

c) fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);
d) impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
e) adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§1o No interior dos estabelecimentos comerciais essenciais, deverá ser observada, sob pena de fechamento, a circulação de no máximo, 2 (duas) pessoas para cada 6 (seis) metros quadrados, e, ainda, o seguinte:

1. para os fins de cálculo de pessoas por metro quadrado, deve ser levado em consideração apenas as dimensões da área de livre circulação, excluindo-se, portanto, as áreas ocupadas por mercadorias,

objetos, estoques e quaisquer outros que impeçam a circulação das pessoas no interior do estabelecimento.
2. no caso de dificuldade para considerar as dimensões apontadas, pode ser solicitado apoio do Poder Público.
§2° As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.
§3° O serviço de delivery está autorizado a funcionar sem restrição de horário.
Art. 17 A compra dos produtos abaixo descritos, durante a vigência do presente Decreto, deverá observar o seguinte:
I – Álcool em gel: até 100ml (cem) – 2 (duas) unidades por pessoa; acima de 100ml (cem) até 500ml (quinhentos) – 2 (duas) unidades por pessoa; acima de 500ml (quinhentos) até 1 litro – 2 (duas) unidades por pessoa; acima de 1 litro – 1 (uma) unidade por pessoa;
II – Máscaras e luvas cirúrgicas: caixa, 01 (uma) unidade por pessoa; avulsa, até 05 (cinco) unidades por pessoa.
III – Papéis toalha e higiênico: pacote, 02 (duas) unidades por pessoa; avulsa, até 04 (quatro unidades por pessoa.
Parágrafo único. Os serviços e atividades que trabalharem com a venda dos produtos acima mencionados, deverão cumprir com o disposto, sob pena de fechamento do estabelecimento, multas e encaminhamento dos fatos ao Ministério Público para as providências necessárias de responsabilização.
Art. 18 A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal no 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas, de modo que os fatos serão encaminhados tanto ao PROCON Municipal como ao Ministério Público, para as providências cabíveis.
Art. 19 Ratifica-se as demais disposições contidas no Decreto n. 118/2020, Portaria Conjunta n. 123/2020, Decreto n. 121/2020 (declaração de emergência) e Decreto Estadual n. 777/2020, as quais deverão ser cumpridas rigorosamente, no que couber e não contrariar o presente.
Art. 20 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e nos outros normativos expedidos pelo Poder Público, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos no artigo 268 e 330 do Código Penal.
Art. 21 O Prefeito Municipal, a Secretária de Saúde, os membros da vigilância sanitária, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:
I – Advertência;
II – Multa diária de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III – Multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;
IV – Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.
Parágrafo Único. A aplicação das sanções administrativas acima especificadas possuem baliza subsidiária na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 22 Os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), para o cumprimento das medidas assinaladas neste Decreto, deverão aplicar as sanções previstas no art. 18 do Decreto Estadual n. 777, de 23 de maio de 2020, caso sejam necessárias.

Art. 23 Fica revogado o Decreto Municipal n. 149, de 27 de abril de 2020.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município, o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus na população.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, em 24 de maio de 2020.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANEXO I
LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;

5. trânsito e transporte internacional de passageiros;

6. telecomunicações e internet; serviço de call center;

7. captação, tratamento e distribuição de água;

8. captação e tratamento de esgoto e lixo;

9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;

10. iluminação pública;

11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

12. serviços funerários;

13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios

14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

17. vigilância agropecuária internacional;

18. controle de tráfego terrestre;

19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

21. serviços postais;

22. transporte e entrega de cargas em geral;

23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;

25. fiscalização tributária e aduaneira;

26. fiscalização tributária e aduaneira federal;

27. transporte de numerário;

28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

29. fiscalização ambiental;

30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

31. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

32. mercado de capitais e seguros;

33. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;

34. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;

35. atividades médico-periciais inadiáveis;

36. fiscalização do trabalho;

37. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;

38. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;

39. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

40. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

41. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;

42. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de startups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

43. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;

44. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

45. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.

46. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

47. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

48. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

49. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

50. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

51. produção, transporte e distribuição de gás natural;

52. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

53. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e de infraestrutura;

54. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

55. Comercialização de materiais de construção;

56. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;

57. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

58. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

59. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

60. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

61. Serviços de lavandeira para atender atividades/serviços essenciais;

62. Serviços voltados para proteger a saúde ocular.

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:6D9375FB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

A Secretaria Municipal de saúde de conceição do Araguaia-PA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 01/2020, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006,147/2014, 155/2016,decreto 10.024/2019 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos. cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BEM COMO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER O CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICO E UNIDADES SUBORDINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**.RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 26/05/2020 às 08h:30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 08/06/2020 às 08h:30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Á dia 08/06/2020 às 08h:45min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Á partir do dia 08/06/2020 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).ENDEREÇO ELETRÔNICO: Os editais estarão disponíveis no site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br. e www.licitacoes-e.com.br, maiores informações junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 14:00 horas de segunda à sexta-feira. ou pelo e-mail licitaconceicaodoaraguaia@gmail.com

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:422AE757

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020
A Secretaria Municipal de infraestrutura e desenvolvimento urbano de conceição do Araguaia-PA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 03/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006,147/2014, 155/2016, ,decreto 10.024/2019 demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos. cujo objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ESGOTAMENTO E SUCÇÃO DE RESÍDUOS EM FOSSA DOS PRÉDIOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**.RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 26/05/2020 às 08h:30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 08/06/2020 às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 08/06/2020 às 10h:15min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Á partir do dia 08/06/2020 às 10h:30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).ENDEREÇO ELETRÔNICO: Os editais estarão disponíveis no site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br. e www.licitacoes-e.com.br, maiores informações junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 14:00 horas de segunda à sexta-feira. ou pelo e-mail licitaconceicaodoaraguaia@gmail.com

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:6AD4EC68

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020
A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de conceição do Araguaia-PA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 01/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006,147/2014, 155/2016,decreto 10.024/2019 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos. cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**.RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 26/05/2020 às 08h:30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 08/06/2020 às 12:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 08/06/2020 às 12h:15min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Á partir do dia 08/06/2020 às 12:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).ENDEREÇO ELETRÔNICO: Os editais estarão disponíveis no site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br. e www.licitacoes-e.com.br, maiores informações junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 14:00 horas de segunda à sexta-feira. ou pelo e-mail licitaconceicaodoaraguaia@gmail.com

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:54A1F29F

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

.**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020**
A Secretaria Municipal de Educação de conceição do Araguaia-PA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 03/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006,147/2014, 155/2016,decreto 10.024/2019 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos. cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA / PREDITIVA / DETECTIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS CONVENCIONAL E "SPLIT", FREEZER, GELADEIRAS E BEBEDOUROS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**.RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 26/05/2020 às 08h:30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 08/06/2020 às 13:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 08/06/2020 às 13h:45min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Á partir do dia 08/06/2020 às 14:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).ENDEREÇO ELETRÔNICO: Os editais estarão disponíveis no site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br. e www.licitacoes-e.com.br, maiores informações junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 14:00 horas de segunda à sexta-feira. ou pelo e-mail licitaconceicaodoaraguaia@gmail.com.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:0F68E44F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 056/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art.: 1º - Tornar sem efeito os termos da portaria **053/2020** de 13 de maio de 2020, que concedeu cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - NÍVEL (I),** oSr.**RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO,** sem que haja alteração em seu contrato ou salário.

Art.: 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:1AFFFE0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA 661/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Srª. **ANA PAULA MELO LIMA,** para o cargo de **FISIOTERAPEUTA.**
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01.05.2020**.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará, em 04 de maio de 2020.

ELAINE SALMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos
Código Identificador:F29D5196

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA 662/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. **DANILLO DE JESUS VIEIRA SILVA,** para o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO MEDICO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01.05.2020**.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará, em 04 de maio de 2020.

ELAINE SALMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos
Código Identificador:E83A892F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
20191119

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20191119
ORIGEM: CARONA Nº A/2019-002SEMAD
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA: B R CONSTRUCOES & LOCACOES DE MAQUINAS EIRELI
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20199675, DORAVANTE DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP, DE Nº065/2019-SRP, OBJETO REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LOCAÇÃO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E OUTROS MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE SEM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTINUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DE CARAJÁS - PA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CURIONÓPOLIS - PÁ.
VALOR TOTAL: R$ 4.005.648,00 (quatro milhões, cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0801.041220001.2.047 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 4.005.648,00
VIGÊNCIA: 28 de Novembro de 2019 a 29 de Novembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2019

Publicado por:
Myrian Sousa Reis Lopes
Código Identificador:9005FA4C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
20191127

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20191127
ORIGEM.: CARONA Nº A/2019-002SEMAD
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA: WHITE TRATORES SERVICOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20199675, DORAVANTE DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP, DE Nº065/2019-SRP, OBJETO REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LOCAÇÃO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E OUTROS MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE SEM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTINUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DE CARAJÁS - PA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CURIONÓPOLIS - PÁ.
VALOR TOTAL: R$ 2.541.048,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quarenta e oito reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0801.041220001.2.047 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura ,

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 2.541.048,00
VIGÊNCIA: 28 de Novembro de 2019 a 29 de Novembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2019

Publicado por:
Myrian Sousa Reis Lopes
Código Identificador:7F5C252B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2020 DOM ELISEU-PA 22 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 039/2020
Dom Eliseu-PA 22 de maio de 2020

Fixa o valor do incentivo Financeiro a que fazem jus os Profissionais integrantes das equipes de Saúde da família doMunicípio de Dom Eliseu e dá outras providências.

O PREFEITO AYESO GASTON SIVIERO, Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 83, IX da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no $1º do art. 11 da Lei Municipal nº 392/2013, de 21 de junho de 2013 e demais normas aplicáveis a matéria.
DECRETA:
Art. 1º O valor do incentivo financeiro a que fazem jus os profissionais integrantes das Equipes de saúde da Família do Município de Dom Eliseu, selecionados nos termos da Lei Municipal nº 392/2013, fica fixado conforme especificações na tabela abaixo.

CATEGORIA PROFICIONAIS	CARGA HORÁRIA BASICA	INCENTIVO FINANCEIRO
Agente de portaria	08 horas	R$ 1.197,60
Auxiliar de consultoria dentário	08 horas	R$ 1.197,60
Enfermeiro (a)	08 horas	R$ 4.370,00
Médico (a)	08 horas	R$ 16.500,00
Motorista	08 horas	R$ 1.495,00
Odontólogo (a)	08 horas	R$ 4.370,00
Profissionais de limpeza	08 horas	R$ 1,197,60
Recepcionista	08 horas	R$ 1.197,60
Técnico de enfermagem	08 horas	R$ 1.380,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 04 de maio de 2020, revogando as disposições em contrário

Dom Eliseu- PA 22 de maio de 2020

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:DA395B9A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇÚ

PREFEITURA DE IGARAPÉ-ACU
DECRETO Nº 107/2020 – GP/PMI, EM 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr. José Ribamar Alves de Lima, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Normando Menezes De Souza**, Prefeito Interino do Município de Igarapé-Açu, Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art.1º NOMEAR o Sr. **José Ribamar Alves de Lima**, CPF 039.082.122-51**,** para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete**.**

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino de Igarapé-Açu, em 21 de maio de 2020

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Interino

Publicado por:
Carlos Ruan Salgado dos Santos
Código Identificador:D64796CA

PREFEITURA DE IGARAPÉ-ACU
PORTARIA Nº 224/2020 – GP/PMI, EM 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr. Victor Eduardo Brito Acosta, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento I e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Normando Menezes de Souza**, Prefeito Interino do Município de Igarapé-Açu, Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o **Sr. Victor Eduardo Brito Acosta,** CPF: 039.082.122-51, para desempenhar suas funções laborais no cargo em comissão de Diretor de Departamento I, na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Interino de Igarapé-Açu, em 21 de maio de 2020.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Interino

Publicado por:
Carlos Ruan Salgado dos Santos
Código Identificador:8B8CC493

PREFEITURA DE IGARAPÉ-ACU
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA COM M N ASSESSORIA CONTABIL EIRELI RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS CONTABÉIS COM A FINALIDADE DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 05.149.117/0001-55, situada nesta cidade, na Avenida Barão do Rio Branco nº. 3635, Bairro: Centro, CEP: 68725-000, neste ato representado pelo prefeito interino Sr. Normando Menezes de Souza, RG:3091052 SSP/PA, CPF 585.404.072-72, residente e domiciliado nesta cidade, vem perante a empresa **M N ASSESSORIA CONTABIL EIRELI** com CNPJ: 31.059.472/0001-43, com sede na Av. 29 de Dezembro, Vila Nova, Capitão Poço/Pa, através deste, fazer a presente **NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, observadas as disposições da lei 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as clausulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 – O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o **contrato nº. 20190036** para prestação de serviços técnicos

profissionais especializados na assessoria contábil celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU** e **M N ASSESSORIA CONTABIL EIRELI**, estando a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS.

2.1 – A presente rescisão contratual se da por motivo de interesse e conveniência da Prefeitura Municipal, com base no inciso XII, do artigo 78 c/c com inciso I, do art. 79, ambos da lei nº. 8666/93.

2.2 – Fica convencionado que da presente rescisão não gerara qualquer tipo de indenização entre as partes.

Assim, por estarem justos e acertados firmam o presente termo de rescisão contratual em duas vias de igual teor e forma.

Igarapé-Açu, 11 de maio de 2020.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Carlos Ruan Salgado dos Santos
Código Identificador:B97C20EA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 2019018401

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019018401

O Município de IRITUIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.148.474/0001-46, com sede na AV. JOÃO DOS ANJOS REIS, SN, representado por DARCILENE SANTOS PEREIRA, SECRETARIA MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e M E E CRISTO REI TRANSPORTE - ME, inscrito(a) no CNPJ 22.953.097/0001-90, com sede na RUA PRINCIPAL, S/N, COM. CRISTO REI, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, representada por EDIMILSON DA SILVA PEREIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2021, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO CONTRATUAL

Em virtude da suspensão das aulas nas escolas das redes Estadual e Municipal de Ensino, em razão de decretos formulados pelas duas instâncias do governo, por conta da pandemia de corona vírus, acordam as partes pela suspensão das obrigações contratuais de ambas as partes, considerando não existir a prestação de serviço neste período, e como forma de resguardar o interesse público, voltando a viger no primeiro dia de volta às aulas de uma das redes de ensino.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

IRITUIA - PA, 22 de Maio de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.148.474/0001-46
Contratante

M E E CRISTO REI TRANSPORTE - ME
CNPJ 22.953.097/0001-90
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____ 2._____

Publicado por:
Elcias Cordeiro da Silva
Código Identificador:01CB78CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 2019018501

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019018501

O Município de IRITUIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.148.474/0001-46, com sede na AV. JOÃO DOS ANJOS REIS, SN, representado por DARCILENE SANTOS PEREIRA, SECRETARIA MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e C S LIMA COM E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ 08.382.477/0001-90, com sede na RUA PADRE SATURINO CUNHA, Nº 390-A, SÃO SEBASTIÃO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, representada por SERGIO ROBERTO LIMA DA CRUZ, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2021, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO CONTRATUAL

Em virtude da suspensão das aulas nas escolas das redes Estadual e Municipal de Ensino, em razão de decretos formulados pelas duas instâncias do governo, por conta da pandemia de corona vírus, acordam as partes pela suspensão das obrigações contratuais de ambas as partes, considerando não existir a prestação de serviço neste período, e como forma de resguardar o interesse público, voltando a viger no primeiro dia de volta às aulas de uma das redes de ensino.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

IRITUIA - PA, 22 de Maio de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.148.474/0001-46
Contratante

C S LIMA COM E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 08.382.477/0001-90
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____ 2._____

Publicado por:
Elcias Cordeiro da Silva
Código Identificador:3AC29F96

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 2019018601

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019018601

O Município de IRITUIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.148.474/0001-46, com sede na AV. JOÃO DOS ANJOS REIS, SN, representado por DARCILENE SANTOS PEREIRA, SECRETARIA MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e EDNALDO J. DE S. AMARAL - ME, inscrito(a) no CNPJ 27.946.653/0001-14, com sede na R L 16, QUADRA 24 CONJUNTO ROUXINOL, JARDELANDIA, Castanhal-PA, CEP 68746-680, representada por EDNALDO JUNIOR DE SOUZA AMARAL, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2021, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO CONTRATUAL

Em virtude da suspensão das aulas nas escolas das redes Estadual e Municipal de Ensino, em razão de decretos formulados pelas duas instâncias do governo, por conta da pandemia de corona vírus, acordam as partes pela suspensão das obrigações contratuais de ambas as partes, considerando não existir a prestação de serviço neste período, e como forma de resguardar o interesse público, voltando a viger no primeiro dia de volta às aulas de uma das redes de ensino.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

IRITUIA - PA, 22 de Maio de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.148.474/0001-46
Contratante

EDNALDO J. DE S. AMARAL - ME
CNPJ 27.946.653/0001-14
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Elcias Cordeiro da Silva
Código Identificador:3B65B881

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020-DL
A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. **ADRIANO DE AGUIAR COUTINHO,** ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA nº 008/2020-DL a seguir: Aquisição de materiais descartáveis e materiais de equipamentos de proteção EPI, para que os profissionais da saúde possam atender aos pacientes sintomáticos devido a disseminação do Coronavírus-(Covid-19), no valor de R$ 287.604,00 (duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos e quatro reais). Contratada: F CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ Nº 04.949.905/0001-63. Fundamento Legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 – (COVID-19), Decretos municipais nº 36/2020 e Decreto 056/2020 e alterações vigentes.

GLEICIELY RAMOS DAVILA
Comissão de Licitação
Presidente.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:A5C23FCB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020-DL
A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. **ADRIANO DE AGUIAR COUTINHO,** ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA nº 009/2020-DL a seguir: Aquisição de Testes Rápidos para a utilização nos postos de Saúde, Hospital Municipal e demais setores da saúde devido a Pandemia do Covid–19, sendo 5.000 unidades de testes no valor de R$ 118,00 (cento e dezoito reais), totalizando R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais); Contratada: ECO DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ Nº 14.633.154/0002-06. Fundamento Legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 – (COVID-19), Decretos municipais nº 36/2020 e Decreto 056/2020 e alterações vigentes.

GLEICIELY RAMOS DAVILA
Comissão de Licitação
Presidente.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:2D18ADE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0128/2020

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

R E S O L V E:

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao servidor **ADRIANO DE AGUIAR COUTINHO**, Secretário Municipal de Saúde, Matrícula nº138170-9, inscrito no CPF/MF sob nº 819.979.142-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEDE, no valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), ocorrendo às despesas à conta **1011 SEMSA – 10 301 0200 2. 066 – Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Saúde.**

O saldo porventura existente será recolhido a Tesouraria.

Fica cientificado o servidor de que nenhuma despesa feita com este adiantamento poderá adquirir bens permanentes.

O Beneficiário do Suprimento de Fundos, ora autorizado, manterá contato direto com o Departamento de Contabilidade, para a fiel aplicação da verba recebida, ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável. (**Conta para depósito:** Agência: 0759-5 / Conta: 26911-5 Banco do Bradesco).

Dê-se Ciência, Publique, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 21 de maio de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:B7B96619

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190144 – PP Nº 018/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190144 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA E A EMPRESA PEDRO I. BATISTA DA SILVA EPP - ITAFRIOS, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo, o **MUNICÍPIO DE ITAITUBA** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730.0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. **Valmir Climaco de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **PEDRO I. BATISTA DA SILVA EPP - ITAFRIOS,** conforme qualificação nos autos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Presencial nº 018/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de ***conclusão de processo de pagamento de despesa.***

2.2 – Fica prorrogada a vigência do presente instrumento pelo período de ***60 (sessenta) dias***, com sua duração até ***08/06/2020***.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 09 de Abril de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Ordenador de Despesas
Contratante

PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:08E51AE9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Objeto: Revogação em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob o nº 9/2020-00017-SRP/SMS, cujo objeto é Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, Objetivando atender as necessidades do programa farmácia básica e medicamento de uso hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mae do Rio/PA. Considerando a necessidade de readequação do termo de referencia e ausência de justificativa. Previsto para ocorrer no dia 20 de Maio de 2020, às 10h00mim, conforme edital.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Objeto: Revogação em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob o nº 9/2020-00018-SRP/SMS, cujo objeto é Registro de preço para futura e eventual aquisição de material técnico de uso hospitalar, Objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mae do Rio/PA. Considerando a necessidade de readequação do termo de referencia e ausência de justificativa. Previsto para ocorrer no dia 21 de Maio de 2020, às 08h00mim, conforme edital.

TELMA KLAIN AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 20200120, celebrada no Município de Mãe do Rio, cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de locação de sistema de som, iluminação, palco, telão de led, banheiros químicos, gerador de energia, cerca de contenção, PA, tenda, arquibancada e tapume. Para uso nas festividades e eventos a serem realizados no município de Mãe do Rio/PA. Empresas vencedoras: R B de Moura, inscrita sob CNPJ: 18.440.128/0001-31. ITENS: 01, 02, 06, 09 e 16. Valor total R$434.570,00. Brashow Promoção e Eventos LTDA, inscrita sob CNPJ: 03.665.540/0001-82. ITENS: 03, 04, 05, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19. Valor total R$3.003.100,00. Em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-00003. A presente ata de registro de preço terá validade por 12 meses contados a partir da sua assinatura.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 20200155, celebrada no Município de Mãe do Rio, cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material elétrico. Objetivando a manutenção da iluminação publica do município de Mãe do Rio/PA. Empresas vencedoras: J. E. de Oliveira Rodrigues, inscrita sob CNPJ: 17.142.432/0001-30. ITENS: 01, 03, 06, 09, 12, 15, 18, 21, 24, 27, 30, 33, 36, 39, 42, 45, 48, 51 e 54. Valor total R$866.907,00. Pravaluz Comercio EIRELI - EPP, inscrita sob CNPJ: 12.046.768/0001-85. ITENS: 04, 07, 10, 13, 16, 19, 22, 25, 28, 31, 34, 37, 40, 43, 46, 49, 52 e 55. Valor total R$506.770,00. WA Comercio de Equipamentos de Escritório EIRELI, inscrita sob CNPJ: 33.744.416/0001-73. ITENS: 02, 05, 08, 11, 14, 17, 20, 23, 26, 29, 32, 35, 38, 41, 44, 47, 50, 53 e 56. Valor total R$506.698,00. Em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-00011. A presente ata de registro de preço terá validade por 12 meses contados a partir da sua assinatura.

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:A181E5D6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 49, DE 25 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº 49, DE 25 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

O**Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando a Decisão proferida em 09/04/2020, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da Ação Civil Pública nº 1001560-28.2020.4.01.3901, ajuizada pelo Ministério Público Federal em face do Município de Marabá/PA, em que pretendia a suspensão dos efeitos do Decreto nº 32/2020 para que se restringido o funcionamento do comércio, de serviços e de atividades não essenciais no Município de Marabá;

Considerando a Decisão proferida em 22/04/2020 que indeferiu o pedido de concessão de tutela de urgência nos autos Agravo de Instrumento nº 1009594-55.2020.4.01.0000 interposto pelo Ministério Público Federal em face de decisão que indeferiu o pedido de concessão de tutela de urgência para determinar ao Município de Marabá/PA que suspenda os efeitos do Decreto nº 32/2020, a fim de que o funcionamento do comércio se restrinja aos serviços e atividades essenciais;

Considerando que a Decisão supramencionada reconheceu que as determinações contidas no Decreto Municipal nº 32/2020 se encontram no âmbito das atribuições conferidas à discricionariedade da gestão municipal;

Considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0000412-83.2020.5.08.0000 impetrado pelo Município de Marabá impugnando a concessão da tutela de urgência deferida pelo juízo da 3ª Vara do Trabalho de Marabá, nos autos da Ação Civil Pública nº 0000427-56.2020.5.08.0128, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, a qual determinou, entre outras, "a suspensão dos Decretos Municipais nºs 32 e 33/2020, a fim de fechar o comércio dos serviços e atividades não essenciais, no Município de Marabá/PA";

Considerando a decisão proferida em 15/05/2020 do Desembargador(a) do Trabalho Walter Roberto Paro, que deferiu o pedido liminar postulado pelo Município de Marabá, para cassar os efeitos da tutela de urgência deferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0000427-56.2020.5.08.0128, até deliberação ulterior.

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 777 de 23 de maio de 2020, que "Dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará e revoga o Decreto Estadual nº 609, de 20 de março de 2020.", publicado na data de 23/05/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o art. 6º do Decreto nº 26, de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel).

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade."

Art. 2º. Altera o caput do art. 1º do Decreto nº 32, de 07 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os estabelecimentos do comércio de um modo geral, com exceção daqueles proibidos nos incisos I, V e VI do art. 17 do Decreto Estadual nº 777/2020, poderão retomar suas atividades parcialmente, observando obrigatoriamente o seguinte:"

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Marabá.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 25 de maio de 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:56F63A32

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 17.972, DE 22 DE MAIO DE 2020.

lei Nº 17.972, DE 22 DE MAIO DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 17.758, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE

PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º. A seleção do pessoal contratado na forma desta Lei será feita mediante prévio processo seletivo simplificado, na forma do regulamento e edital, obedecendo os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de processo seletivo simplificado quando a contratação se der em virtude dos incisos I e II do art. 2º desta Lei."

Art. 2º. As contratações de pessoal temporárias necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 poderão ser feitas sem a realização de processo seletivo simplificado, conforme disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017.

§1º. Para as contratações feitas na forma deste artigo, fica excepcionado o cumprimento do prazo previsto no inciso III do art. 9º da Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017.

§2º. Os contratos temporários celebrados na forma deste artigo terão duração de 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID-19.

Art. 3º. Fica assegurada a prorrogação contratos temporários de pessoal vigentes na data de publicação deste Lei, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID-19.

Art. 4º. O inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º. omissis...

I - omissis...
II - combate a surtos endêmicos e pandêmicos;"

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 22 de maio de 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:44493C34

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 17.974, DE 22 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 17.974, DE 22 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA EQUIPE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ / PRIMEIRA INFÂNCIA NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC, PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, sob o regime de contrato temporário, profissionais para aturem na Equipe do Programa Criança Feliz / Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

Art. 2º. A contratação deve ser precedida de seleção simplificada, com publicação de edital público contendo as especificações e condições para participação, com exame do currículo do contratado e sua qualificação profissional.
Parágrafo único. Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no Anexo I da presente Lei.
Art. 3º. O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. As atribuições e a carga horária serão aquelas definidas no contrato de trabalho.
Art.4º.O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Os recursos para o pagamento dos salários das contratações serão provenientes dos recursos do Governo Federal repassados ao Município por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.
Parágrafo único. Os encargos sociais resultantes das contratações, deverão ser pagos com recursos oriundos do tesouro municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2020 e 2021, e atendem aos disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de despesas da lei orçamentária, não afetarão as metas e resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais da LDO.

Art. 7º. Os servidores temporários contratados em razão desta lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 22 de maio de 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

LEI Nº 17.974, DE 22 DE MAIO DE 2020.

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO

QUANT.	CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FORMAÇÃO	VENCIMENTO BASE
01	Coordenador	Nível Superior	Assistente Social/ Pedagogo/ Psicólogo	R$ 2.819,00
02	Supervisor	Nível Superior	Assistente Social/ Pedagogo	R$ 2.400,00
20	Visitadores Domiciliares	Ensino Médio Completo	Ensino Médio completo	R$ 1.056,11

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:89BA7EEE

SDU - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

SDU – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Proc. 4436/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ (SDU)**, vem por meio do presente instrumento convocatório, tornar público a quem possa interessar e aos diretamente interessados, sendo a Sr. **MARCOS NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portadora do RG nº. 6800054, PC/PA, inscrito no CPF nº. 017.483.422-58, residente e domiciliada na Rua Boa Esperança, s/nº, Vila União, Marabá/PA, de que o imóvel situado na Rua Boa Esperança, s/nº, Vila União, Marabá/PA, será objeto de desapropriação pelo Município de Marabá para atendimento de interesse público, visto que referida área será utilizada na ampliação da área para edificação de um muro da E.M.E.F. Vila União, cujas benfeitorias indenizáveis foram avaliadas em **R$ 16.000,00 (Dezesseis reais)**, conforme avaliação imobiliária pautada no valor de mercado do imóvel.

A área total que será desapropriada possui 199,77m², com as seguintes coordenadas:
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9.388.859,945**m e **E 589.464,536**m; Situado na divisa de quem de dieito; deste, segue confrontando com quem de dieito, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°19'39" e 10,00 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9.388.859,713**m e **E 589.474,533**m; 183°55'19" e 20,00 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9.388.839,760**m e **E 589.473,165**m; 271°21'49" e 10,00 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9.388.839,998**m e **E 589.463,168**m; Situado na divisa da Rua Boa Esperança; deste, segue confrontando com Rua Boa Esperança, com os seguintes azimutes e distâncias: 3°55'21" e 19,99 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.
Assim, dá-se ciência para que a interessada acima qualificada e a quem mais possa interessar, se manifeste nos autos do processo nº 4436/2020 em trâmite na Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá, nos termos da lei, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação do presente ato.

E, para que ninguém alegue ignorância, vai o presente EDITAL publicado e afixado, nos lugares públicos de costume.

Marabá/PA, 25 de maio de 2020.

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES
Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá
Portaria 010/2017 - GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:27C0EB93

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 185/2020-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 185/2020-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM,** neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Edna dos Santos Martins**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4797684 PC PA e do CPF n.º 907.075.672-20, residente e domiciliado(a), à Rua Nossa Senhora Aparecida 76 - Infraero - Marabá – PA, designado(a) doravante por **Contratado(a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Agente de Serviços de Conservação,** junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**.**
Segunda — Importa a presente contratação em **R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), de salário base,** mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 26/05/2020 á 26/05/2021.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1DCA8664

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Avenida dos Buritis Nº 22, Quadra 112, Lote 22, Bairro Cidade Jardim, representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) **Sr.(a) João Roque da Silva,** brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade **nº 2241350 PC/PA** e do CPF **nº 374.101.052-91** residente e domiciliado(a) **á Fl 16 Qd 23 Lt 24 - Nova Marabá - Marabá PA,** designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de Conservação, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7820C5C5

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 4.889/2020-PMM, Tipo TÉCNICA E PREÇO. Data da Nova Sessão: 15/Jun/2020 – 09h00min (horário local). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS GEORREFERENCIADOS E AEROLEVANTAMENTOS (DRONE), COM 02 (DUAS) EQUIPES, PARA A ÁREA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08:00 às 18:00, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá. Ass.: Franklin Carneiro da Silva - Presidente-CEL/SEVOP.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 5.715/2020-PMM, Tipo Menor Preço Global. Data da Sessão: 16/Jun/2020 – 09h00min (horário local). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO POR LÂMPADAS DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NO TRECHO DA FOLHA 32, NAS RUAS DE ACESSO A RODOVIÁRIA E RODOVIA TRANZAMAZÔNICA, E NO TRECHO DA RODOVIA BR-222 NO BAIRRO SÃO FÉLIX, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08:00 às 18:00, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá. Ass.: Franklin Carneiro da Silva – Presidente da CEL/SEVOP/PMM.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:34E7E3B5

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO Nº 021/2020- CEL/SEVOP/PMM.
Homologação do Processo n° 5.879/2020- PMM – Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2020-CPL/PMM, PROCESSO Nº 19.029/2019 - PMM, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 117/2019-CPL/PMM – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Fornecedora dos Lotes 01 e 02 a empresa: **MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 14.737.889/0001-07,** no valor total de **R$ R$ 264.022,37 (duzentos e sessenta e quatro mil, vinte e dois reais e trinta e sete centavos); Origem dos recursos**: Próprios – **Dotação Orçamentária**: Manutenção do Transporte Escolar, pelo que **HOMOLOGO** o resultado final.

Marabá -pa, 19 de Maio de 2020.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4A4FEDD1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020-DL-SESAU/PMM. O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e de acordo com as determinações consoantes no art. Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, art 4º da Lei nº 13.979/2020, conforme redação dada pela MP nº 926/2020 considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa: PINHEIRO COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI inscrita no CNPJ nº 19.553.531/0001-30, vem RATIFICAR a declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020-DL-SESAU-PMM. Objeto: contratação de serviços de limpeza com sanitização e desinfecção predial, incluindo fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica necessária a prestação dos serviços, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/Pa R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). Data de Ratificação: 25/05/2020.

Publicado por:
Iliane de Sousa Santos
Código Identificador:96A8E57F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 039/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 29 A 34 DA LEI MUNICIPAL nº914 DE 07 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE MOJU - FIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Art. 76, inciso VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Moju – PA e pelo artigo 29 da Lei nº914 de 2015, e com o objetivo de dar cumprimento ao art. 30 da Lei Municipal nº914de 2015,
DECRETA:

CAPÍTULOI
DA REGULAMENTAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO DA IINFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA -FIA
Art. 1º- Este decreto regulamenta os artigos 29 à 34 da Lei Municipal nº914 de 07 de maio de 2015, que trata do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.
Art. 2º- O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção à criança e ao adolescente, em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
Art. 3º- O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:
I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;
II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90;
V - por outros recursos que lhe forem destinados;
VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.
VII – por 1% (um por cento) do total arrecadado, semestralmente, com multas de trânsito emitidas pela Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.
Parágrafo único. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.
Art. 4º- Os recursos do FIA serão empregados segundo plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, que integrará o orçamento do Município.

CAPÍTULOII
DA GESTÃO CONTÁBIL DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
Art. 5º - O gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA se dará da seguinte forma:

I - Pela Secretaria Municipal de Administração, com a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a qual caberá as seguintes atribuições:

a) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções e Editais do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

b) autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e adolescente, nos termos das Resoluções e Editais do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

c) encaminhar bimestralmente ao CMDCA, relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas;

d) encaminhar ao CMDCA até o dia 31 do mês de janeiro de cada ano, relatório financeiro contendo o valor da arrecadação anual e o valor disponível para a partilha, relativo ao ano anterior, tendo como referência a data de 31 de dezembro, a fim de subsidiar a elaboração do Plano de Aplicação Anual do Fundo pelo CMDCA;

e) coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

f) acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

g) fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação da Secretaria Municipal de Administração, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

h) encaminhar a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da Internet, até no máximo 30 de março de cada ano, em relação ao ano calendário anterior;

i) dispobilizar mediante solicitação do contribuinte, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

j) manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

k) observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

II - Pela Secretaria Municipal de Finanças:

a) registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

b) registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

c) manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município de acordo com a legislação vigente;

d) emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Art. 6º- O nome do doador ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 7º - As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Administração, sendo esta a responsável pela ordenação de despesas e prestação de contas.

Art. 8º Fica nomeado (a), como Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FIA, o (a) Secretário (a) Municipal de Administração.

CAPÍTULOIII
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FIA MUNICIPAL

Art. 9ºA gestão deliberativa do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 -O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deverá ter um número de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e de conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo mantida em instituição financeira oficial de crédito.

§ 1º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualiza da e transparente.

§ 4º A destinação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, se dará por meio da elaboração do Plano de Ação Bienal e do Plano de Aplicação Anual, com a definição das ações prioritárias e dos critérios para utilização dos recursos, devidamente deliberados pela plenária do CMDCA, devendo a Resolução que a materializar ser publicada no Órgão Oficial do Município e Jornal de circulação utilizado pelo Município.

§ 5º A destinação de recursos para programas desenvolvidos por Entidades não Governamentais, deverá respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

§ 6º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

CAPÍTULOIV
DA GESTÃO POLÍTICA E ESTRATÉGICA DO FIA

Art. 11- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em relação ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, sem prejuízo das demais atribuições:

I - participar e contribuir na elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei de Orçamento Anual – LOA do Município;

II - elaborar e aprovar o Plano de Ação Bienal, assegurando o cumprimento prioritário das metas do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais planos municipais complementares no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, até no máximo 90 (noventa) dias após a posse da nova Gestão do Conselho;

III - elaborar e aprovar o Plano de Aplicação Anual do FIA, até o dia 31 do mês de abril, contendo as metas estabelecidas para o período, em conformidade como Plano de Ação Bienal;

IV - estabelecer procedimentos e critérios para a utilização dos recursos, por meio de Resoluções e Editais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

V - solicitar à Secretaria Municipal de Administração procedimento para a formalização de parcerias nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - indicar membros para compor Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias, Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, cujas atribuições serão disposta sem Resolução;

VII - elaborar e deliberar cronogramas e prazos para a aplicação e execução dos recursos do FIA;

VIII - tornar público os valores de arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo, anualmente;

IX - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, por intermédio de relatórios bimestrais, relatório físico financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia como disposto em legislação específica;

X - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência -

FIA, segundo critérios e meios definidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

XI - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA como apoio do executivo municipal;

XII - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Parágrafo único. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULOV

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

Art.12 - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais, observadas as disposições do art. 29 da Lei Municipal nº914/2015, por tempo determinado, não excedendo a 02 (dois) anos:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com a priorização de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social sendo: situação de rua, drogadição, vítimas de abuso sexual, físico e psicológico, de trabalho infantil, negligência e demais violações de direitos;

II - destinação obrigatória de percentual para serviços de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III – cofinanciamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012 que instiuiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, em especial para capacitação, sistema de informações e avaliação;

IV - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, mediante expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e certificado pelo Controle Interno quando à justificação de sua relevância para o desenvolvimento dos protegidos pela Lei nº 8.069/90;

V - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O CMDCA ao elaborar e aprovar o Plano de Ação Bienal, deverá assegurar o cumprimento prioritário das metas do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais planos municipais complementares no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art.13 - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA para:

I - transferência de recursos do Fundo sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Tutelar;

III - manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V- multas, juros e encargos bancários;

VI - amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;

VII - sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não;

VIII - aquisição de automóveis de representação;

IX - anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados;

X - benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;

XI - diárias, passagens e estadia ou combustíveis de veículos particulares;

XII - proventos e pensões, mesmo que de servidores que a atividade tenha sido desempenhada no setor da criança e do adolescente;

XIII - despesa de pessoal dos quadros do Município;

XIV - pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal do Município, realizada em horário fora do expediente, ou não;

XV - ações e atividades estranhas às funções de atendimento a criança e ao adolescente;

XVI - entidades não governamentais que tenham tido prestação de conta das julgadas irregulares;

XVII - entidades não governamentais e unidades governamentais que estejam com parceria ou execução de projeto vigente, através do repasse de recursos do FIA Municipal;

XVII - entidades não governamentais e unidades governamentais que estejam com parceria ou execução de projeto vigente, exceto quando se tratar de recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Conselho Nacional dos Direitos daCriança e do Adolescente e/ou por outros recursos que forem destinados ao FIA Municipal condicionados a determinados programas de atendimento;

XVIII - entidades não governamentais e unidades governamentais que não estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMDCA, há no mínimo 1 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMDCA, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros.

Art. 14 - O financiamento dos planos de trabalho e aplicação pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 15 - Desde que amparada em legislação específica e condicionada à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados.

Art. 16- O saldo positivo do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA apurado em balanço anual, será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art.73 da Lei nº 4.320 de 1964.

CAPÍTULOVI

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA utilizados para o financiamento dos planos de trabalho e aplicação, desenvolvidos por unidades governamentais ou entidades não governamentais, estão sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem

como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.
Art. 18 -O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:
I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II - a relação dos planos de trabalho e aplicação aprovados por meio de resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;
III - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para cada exercício;
IV - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos planos de trabalho e aplicação beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.
Art. 19- Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento, conforme padrão estabelecido pelo CMDCA.

CAPÍTULOVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20 - Os recursos do FIA devem ser geridos em conformidade com a Legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.
Art. 21- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 22. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE MOJU (PA), 13 de maio de 2020.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita Municipal de Moju –PA

Publicado por:
Vunibaldo Salomão dos Reis
Código Identificador:B05468F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 040 DE 23 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS, VISANDO REDUZIR O AVANÇO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOJU E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especificamente o art. 76, inciso VI, e
CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará estendeu o prazo do Decreto nº 729, de 05 de maio de 2020, até 24.05.2020 e, que a Prefeitura de Moju tem elaborado o seu Plano de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) com base nas medidas implementadas pelo Governo do Estado;
R E S O L V E:
ART. 1º - Ficam prorrogadas, até o dia 25 de maio de 2020, todas as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), descritas nos Decretos Executivos nº 025, 026, 028, 031, 037 e 038 de 2020.
ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU (PA), em 23 de maio de 2020.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita Municipal de Moju - PA

Publicado por:
Vunibaldo Salomão dos Reis
Código Identificador:723DC701

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico N° 202004130007 – CPL/PMM CA nº 069/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIOS COMUNITÁRIOS EM LOCALIDADES E VILAS RURAIS DO INTERIOR MUNICIPAL NÃO ASSISTIDAS POR SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EM ATENÇÃO ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE MOJU À PANDEMIA MUNDIAL DE CORONAVÍRUS (COVID-19). Valor global: R$ 312.265,00 (trezentos e doze mil, duzentos e sessenta e cinco reais), Contratante: Prefeitura Municipal de Moju/Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Contratada: PISO E CIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ nº 01.489.611/0001-08. Vigência: até o final do exercício financeiro em curso.

NILMA LIMA
Prefeita Municipal

Pregão Eletrônico N° 202004130007 – CPL/PMM CA nº 070/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIOS COMUNITÁRIOS EM LOCALIDADES E VILAS RURAIS DO INTERIOR MUNICIPAL NÃO ASSISTIDAS POR SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EM ATENÇÃO ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE MOJU À PANDEMIA MUNDIAL DE CORONAVÍRUS (COVID-19). Valor global: R$ 87.478,10 (oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dez centavos), Contratante: Prefeitura Municipal de Moju/Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Contratada: TALENTOS D`ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 24.419.445/0001-79. Vigência: até o final do exercício financeiro em curso.

NILMA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vunibaldo Salomão dos Reis
Código Identificador:587C6641

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 188/2020

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CONTRATADA(O).....: JOÃO A.B. FERREIRA-EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO E PINTURA DO GUARDA CORPO NA PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O IGARAPÉ DO AÇÚ DA FAZENDA, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 20.888,20 (vinte mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 2401.154510006.2.040 Manutenção da Infraestrutura Rural e Urbana, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 20.888,20

VIGÊNCIA.....: 22 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Abril de 2020

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:6597CD13

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
TERMO DE DISTRATO Nº 010/2020-SEMOB

TERMO DE DISTRATO Nº 010/2020-SEMOB

Pelo presente instrumento de Distrato Contratual, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede esta situada em Monte Alegre-PA, na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, CNPJ/MF 04.838.496/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5984776 SSP/PA e CPF 033.916.122-15, residente e domiciliado na Avenida Desembargador Inácio Guilhon, s/n°, Bairro Cidade Alta, doravante denominada **Primeiro Distratante** e **VALCI CARVALHO DA SILVA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do **RG nº 6193016** e do **CPF nº 008.704.372-67,** residente e domiciliado neste município, sito à Rua São Francisco, nº330, Bairro Terra Amarela, CEP - 68.220-000, doravante **segundo Distratante,** mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Presente Termo tem como objeto o distrato de Contrato Temporário de Trabalho, catalogado sob o nº 043/2020-SEMOB de 01 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente contrato obedece ao comando normativo de alínea "b", da Clausula sétima do contrato ora desfeito.

CLÁUSULA TERCEIRA. O(A) contratante e o(a) contratado(a) decidem desistir da continuidade do contrato nos termos da Clausula Sétima alínea "b" do contrato de Trabalho nº 043/2020-SEMOB.

CLÁUSULA QUARTA. O contratado, por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até ***01/05/2020***.
CLÁUSULA QUINTA. O(A) contratante outorga ao(à) contratado(a) plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.
CLÁUSULA SEXTA. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.
E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Monte Alegre/PA, 01 de maio de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará

VALCI CARVALHO DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:61854ACA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-015PMNI

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Hotelaria, suprindo as necessidades das unidades administrativas (SEMUGEP e SEMUCEL) do Município de Nova Ipixuna, mediante condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.I do Edital.
CONTRATO Nº: 20200118 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna. **CONTRATADA(O):** Maria da Conceicao dos Santos Sales 21218927291. **VALOR TOTAL:** R$ 92.750,00 (noventa e dois mil, setecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 22 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Maio de 2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-016PMNI

OBJETO: Aquisição de Material Elétrico e Hidraúlico, para Manutenção da Rede de Iluminação Pública e do Sistema de Abastecimento Público de Água do Município de Nova Ipixuna-Pa, Conforme Condições Estabelecidas no Termo De Referência, Anexo I.I Do Edital.
CONTRATO Nº: 20200119 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna. **CONTRATADA(O):** S. Dos Santos Dist. De Materiais P/ Construcao. **VALOR TOTAL:** R$ 1.867.180,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 22 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Maio de 2020.

Nova Ipixuna – PA, 22 de Maio de 2020

THIAGO GONÇALVES DA MOTA
Pregoeiro

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:242A3698

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
ERRATA AVISO DE REALIZAÇÃO PREGAO ELETRONICO SRP Nº. 8/2020-016

Objeto Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para aquisição de peças para maquinas pesadas da prefeitura, Conforme Especificações Constantes No Termo.

Onde se lê: Abertura dia 04/06/2020

Lê – Se : Abertura dia 05/06/2020

Novo Repartimento-Pa, 25/05/2020.

FERNANDO BARROS LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:5FFAF131

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2020. Nº DO CONTRATO: 2020-1475

Origem: Pregão Presencial SRP nº: 09/2020-001
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO/SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, INSCRITA NO CNPJ: 34.626.416/0001-31.
Contratado: Empresa **EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.641.124/0001-70**
Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a redução dos preços dos objetos (Combustíveis) contratados, passando a vigorar da seguinte forma: Gasolina Comum - R$ 4,899; Óleo Diesel Comum S500 – R$ 3,95; e Óleo Diesel S10 Comum R$ 4,05.
Fundamento legal: Art. 65, da Lei nº 8.666/93

Data da Assinatura: 21 de Maio de 2020.

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:02EA0465

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201403

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISM

CONTRATADA(O).....: R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 33.353,34 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)
VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:3ADB6582

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201406

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 65.176,51 (sessenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:A426A0AF

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201401

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.792,00 (oito mil, setecentos e noventa e dois reais)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:64C08757

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201402

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE

CONTRATADA(O).....: R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:66A85471

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201405

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.111,79 (três mil, cento e onze reais e setenta e nove centavos)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:32B0ACA3

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201411

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA

CONTRATADA(O).....: R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas da Secretaria Municipal da Pesca de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 507,25 (quinhentos e sete reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:0FB22D3E

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201410

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATADA(O).....: R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.785,71 (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:0687844C

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201409

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O).....: R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 723,40 (setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:15AD2D7A

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201408

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: FUNDEB

CONTRATADA(O).....: R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas do FUNDEB de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.282,50 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:FC88DAFF

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201407 V

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas do Fundo Municipal de Educação de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.137,50 (dois mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:B63718F1

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201414

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE

CONTRATADA(O).....: ISA FARD COMERCIO VAREJISTA LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 26.711,64 (vinte e seis mil, setecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:B49A06B8

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201416

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENT

CONTRATADA(O).....: I S A FARD COMERCIO VAREJISTA LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.019,06 (um mil, dezenove reais e seis centavos)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:314893A2

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201413

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: ISA FARD COMERCIO VAREJISTA LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 172.275,05 (cento e setenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:34893B07

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201417

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA(O).....: I S A FARD COMERCIO VAREJISTA LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas do Gabinete de Prefeito de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 36.618,45 (trinta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:D545CDF4

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201421

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ISA FARD COMERCIO VAREJISTA LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas do Fundo Municipal de Educação de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 223.539,42 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:1328E7A8

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201419

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: I S A FARD COMERCIO VAREJISTA LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.434,20 (quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:3FFEC6ED

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201418

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATADA(O).....: I S A FARD COMERCIO VAREJISTA LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.959,90 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:009FFC4A

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201415

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISM

CONTRATADA(O).....: ISA FARD COMERCIO VAREJISTA LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 23.771,00 (vinte e três mil, setecentos e setenta e um reais)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:3DA30E05

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201412

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O).....: R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 22.158,53 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:76D37258

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201404

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENT

CONTRATADA(O).....: R.J.COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.471,26 (cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:3E0AC0FE

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201426

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O).....: I S A FARD COMERCIO VAREJISTA LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 93.506,34 (noventa e três mil, quinhentos e seis reais e trinta e quatro centavos)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:FBDF35E0

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201424

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATADA(O).....: ISA FARD COMERCIO VAREJISTA LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 26.868,97 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:13808C4A

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201420

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ISA FARD COMERCIO VAREJISTA LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.051.391,99 (um milhão, cinquenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:BF511427

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201423

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O).....: I S A FARD COMERCIO VAREJISTA LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 62.917,58 (sessenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:385AB118

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201422

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: FUNDEB

CONTRATADA(O).....: ISA FARD COMERCIO VAREJISTA LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas do FUNDEB de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 134.105,28 (cento e trinta e quatro mil, cento e cinco reais e vinte e oito centavos)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:DD944E8F

CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20201425

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8/2020-009

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA

CONTRATADA(O).....: I S A FARD COMERCIO VAREJISTA LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de copa e cozinha em geral, que atendam as demandas da Secretaria Municipal da Pesca de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 42.517,12 (quarenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais e doze centavos)

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:1092FBB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0403/2020-DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDOR PÚBLICO-PEDRO ALVES DE FREITAS

PORTARIA Nº 0403/2020-GP, Novo Repartimento - PA, 25 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDOR PÚBLICO.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município - Lei nº 009, de 06 de maio 1993;
CONSIDERANDO o teor da denúncia feita a Procuradoria Geral do Município desta municipalidade, bem como o relatório corroborado a

ela, que envolve servidor público e indícios suficientes da prática de infração grave por parte deste;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa, tem o poder-dever de apurar as irregularidades no serviço público, respeitando os princípios constitucionais, em especial o devido processo legal e obedecer aos princípios do contraditório e da ampla defesa;
CONSIDERANDO que é por meio do processo administrativo disciplinar que a Administração irá apurar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;
RESOLVE:
Art. 1o - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar, com o escopo de apurar infração administrativa supostamente praticada pelo servidor **PEDRO ALVES DE FREITAS**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Laboratório, matrícula nº 0089269, com último exercício funcional na Secretária de Saúde, tendo em vista a denúncia contida no Memorando nº 055/2020, de 15 de maio de 2020, oriundo da Procuradoria Geral do Município, no qual noticia suposta venda ilegal de testes rápidos para o COVID-19 pertencentes ao SUS, em desfavor do servidor, conduta que, a princípio, configura a infração disciplinar de improbidade administrativa, tipificada no artigo 153, inciso IV, assim como transgressões do artigo 138, incisos II, X, XIV, XV e XVI e artigo 153, incisos I, X e XIII, ambos da Lei nº. 009/93, de 06 de maio de 1993.
Art. 2o – Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada por meio da Portaria nº 0384, de 18/05/2020, publicada no D.O.M. do Pará em 20/05/2020, edição nº 2490, para realizar os trabalhos e apresentar relatório conclusivo no prazo legal;
Art. 3º - Determinar o afastamento preventivo do servidor **PEDRO ALVES DE FREITAS**, do exercício regular de seu cargo, nos termos do art. 168 da Lei Municipal nº 009/93, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de remuneração
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as dispossiçoes em contrario**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Estado do Pará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HÉLIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:34400D9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0404/2020-DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDOR PÚBLICO-IZABEL PRISCILA SENA VITAL SOUZA

PORTARIA Nº 0404/2020-GP, Novo Repartimento - PA, 25 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDOR PÚBLICO.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município - Lei nº 009, de 06 de maio 1993;
CONSIDERANDO o teor da denúncia feita a Procuradoria Geral do Município desta municipalidade, bem como o relatório corroborado a ela, que envolve servidor público e indícios suficientes da prática de infração grave por parte deste;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa, tem o poder-dever de apurar as irregularidades no serviço público, respeitando os princípios constitucionais, em especial o devido processo legal e obedecer aos princípios do contraditório e da ampla defesa;
CONSIDERANDO que é por meio do processo administrativo disciplinar que a Administração irá apurar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;
RESOLVE:
Art. 1o - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar, com o escopo de apurar infração administrativa supostamente praticada pela servidora **IZABEL PRISCILA SENA VITAL SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico Bioquímico, matrícula nº 0908441, com último exercício funcional na Secretária de Saúde, tendo em vista a denúncia contida no Memorando nº 055/2020, de 15 de maio de 2020, oriundo da Procuradoria Geral do Município, no qual noticia suposta venda ilegal de medicamentos para o COVID-19 pertencentes ao SUS, em desfavor da servidora, conduta que, a princípio, configura a infração disciplinar de improbidade administrativa, tipificada no artigo 153, inciso IV, assim como transgressões do artigo 138, incisos II, X, XIV, XV e XVI e artigo 153, incisos I, X e XIII, ambos da Lei nº. 009/93, de 06 de maio de 1993
Art. 2o – Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada por meio da Portaria nº 0384, de 18/05/2020, publicada no D.O.M. do Pará em 20/05/2020, edição nº 2490, para realizar os trabalhos e apresentar relatório conclusivo no prazo legal;
Art. 3º - Determinar o afastamento preventivo da servidora **IZABEL PRICILA SENA VITAL SOUZA**, do exercício regular de seu cargo, nos termos do art. 168 da Lei Municipal nº 009/93, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de remuneração
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Estado do Pará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HÉLIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:264EB0E8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020-PMO

Processo Licitatório: PREGÃO Nº 002/2019SRP-PMO
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINA
Contratado(a): VALDIR DIVINO - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2020, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. O Presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 30/04/2020 com vigência até o dia 30/06/2020. Data da assinatura: 13/04/2020.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:C29C1DFB

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2020-PMO

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇO subjacente ao PREGÃO Nº 012/2019SRP-PMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MANUT.E DESENV.EDUCAÇAO BASICA. **CONTRATADO:** W. T. ARAÚJO SERVIÇOS-EIRELI-ME, CNPJ Nº 20.254.625/0001-97, no valor de R$ 327.225,00 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais). **OBJETO:** Atender as necessidades nas escolas da rede de ensino municipal, através do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. **VIGÊNCIA:** 21/05/2020 A 21/08/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2020.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:514916F7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 067/2020/GAB

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, o senhor **Romildo Veloso e Silva**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais, aplicados à espécie.

RESOLVE:
Designar servidor para atuar na fiscalização e/ou na gestão dos contratos administrativos firmados pelo órgão.
Considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

R E S O L V E OAB/PA n• 30.732-A

Designar **FERNANDO COSTA DA SILVA** – RG nº 5612700 PC/PA, CPF nº 002.747.362-76 e OAB/PA nº 30.732-A, servidor nomeado pelo Decreto nº 016/2020, como Assessor Jurídico como **fiscal do contrato administrativo** nº 0236/2020 e Pregão Presencial nº 030/2020, até a vigência final do contrato.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:00658944

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DA SMS

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **VALDIMAR PEREIRA DE SOUSA**
Nº do Contrato: **114/2020 - FMS**
CPF: **607.788.902-44**
Função: **VIGIA NOTURNO**
Salário: **R$ 1.045,00**
Início: **01 DE MAIO DE 2020** Termino: **31 DE DEZEMBRO DE 2020**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **TATIANA VICTÓRIA CARNEIRO**
Nº do Contrato: **115/2020 - FMS**
CPF: **028.161.763-55**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Salário: **R$ 1.349,51**
Início: **01 DE MAIO DE 2020** Termino: **27 DE NOVEMBRO DE 2020**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ALDA PAIXÃO DE SOUSA**
Nº do Contrato:**116/2020 - FMS**
CPF: **592.332.222-68**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Salário: **R$ 1.349,51**
Início: **04 DE MAIO DE 2020** Termino: **18 DE DEZEMBRO DE 2020**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **DIVINA RAMOS DOS SANTOS**
Nº do Contrato:**117/2020 - FMS**
CPF: **817.108.522-91**
Função: **AGENTE COMUNITÁRIAO DE SAÚDE**
Salário: **R$ 1.400,00**
Início: **04 DE MAIO DE 2020** Termino: **13 DE NOVEMBRO DE 2020**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **MARGARIDA ALVES LACERDA**
Nº do Contrato: **118/2020 - FMS**
CPF: **401.532.902-34**
Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Salário: **R$ 1.349,51**
Início: **14 DE MAIO DE 2020** Termino: **18 DE DEZEMBRO DE 2020**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: **11.441.605/0001-34**
Contratado (a): **ANTIENALSON SANTANA DOS SANTOS**
Nº do Contrato: **119/2020 - FMS**
CPF: **016.597.942-93**
Função: **BIOMÉDICO**
Salário: **R$ 2.980,06**
Início: **22 DE MAIO DE 2020** Termino: **23 DE DEZEMBRO DE 2020**

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:521BD2EE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

MUNICIPIO DE PACAJA
TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 04/2020-09-SMS-SRP

Despacho de cancelamento de processo Licitatório em razão do Edital de Notificação nº 7081/2020/7ª Controladoria TCMPA, publicado em 18/05/2020; 22/05/2020 e 27/05/2020 pelo TCM - Processo: 202001793-00.
A Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de PACAJÁ - PA, Senhora Maria Cristina da Silva Rocha Ferreira, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações e CONSIDERANDO a necessidade de adequação do objeto do certame à realidade imposta pela pandemia do novo corona vírus.
RESOLVE: CANCELAR em todos os seus termos, o processo licitatório tombado sob. nº 04/2020-09-SMS-SRP e consequentemente a licitação por pregão presencial com o mesmo número, cujo objeto é SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE, PARA FORMAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FUTURO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CADEIRAS PLÁSTICAS, MESAS PLÁSTICAS E BEBEDOUROS DE COLUNA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, destinados a desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminação no TERMO DE REFERÊNCIA em ANEXO I, ocorrido no dia 23 de Abril de 2020. Pacajá/PA, 25 de Maio de 2020. MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA - Secretária Municipal de Saúde TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020-09-SMS-SRP Despacho de cancelamento de processo Licitatório.

Pacajá – Pará, 25 de maio de 2020.

MARIA CRISTINA DA SILVA R. FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Tobias de Tarso da Silva Pereira
Código Identificador:74888448

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 054/2020-Pregão Eletrônico 013/2020

A Comissão de Licitação torna público e comunica aos interessados que por razões administrativas e alterações no edital, adia a abertura do Pregão Eletrônico - cujo objeto: **Aquisição de material de expediente em geral incluso serviços de encadernação, cópias xerográficas, plotagem digitalização de documentos** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Desta maneira esta Comissão estabelece a nova data para **05/06/2020** - sexta-feira às 09h00min horas, horário de Brasília - DF.

Redenção - PA, 25 de Maio de 2020.

JANAINA SAMPAIO DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Wilmar Marinho Lima
Código Identificador:3CF885C5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE TERRAS PATRIMONIAIS
DEPARTAMENTO DE TERRAS

O Departamento de Terras Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº. 065, de 14 de março de 2013, Fazem saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, que o Sr.**JOSE COSTA LEITAO**, residente e domiciliado nesta cidade, está requerendo a 2ª VIA DO TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, Série "C", nº 0225, expedido em 22/03/1990, sob o DTP nº 2753/1990, referente ao imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, s/n, – Bairro Centro, envolvendo uma área de 166,50m² (cento e sessenta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados), com perímetro de 71,10m (setenta e um metros e dez centímetros). Limita-se pela frente com a Rua Duque de Caxias, com as seguintes medidas: frente 5.30m (cinco metros e trinta centímetros), fundos 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros), lateral direita e esquerda 30,00m (trinta metros). Confrontando-se pela lateral direita com a Lanchonete Central, pela lateral esquerda com o Sr. Aloisio Hunhoff e fundos com quem de direito for. Situada na quadra formada pelas Ruas: duque de Caxias, rua Nossa Senhora de Fatima, Rua Camilo Viana e Rua Cesar Brasil. Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão da 2ª VIA DO TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar de costume desta Prefeitura, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Rondon do Pará - PA, 25 de Maio de 2020.

VALTER DA SILVA
Diretor do Departamento de Terras Patrimoniais
Decreto nº 0075/2017

Publicado por:
Valter da Silva
Código Identificador:7BF13504

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0480/2020

DE 25 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0405/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora ARIADINA ALVES DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, para buscar medicação excepcional dos usuários do CAPS, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 26 de maio do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:F282AF43

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0481/2020

DE 25 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0406/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor CHARLES DAMACENA CRUZ, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de MARABÁ/PA, no período de 28 a 31 de maio do corrente ano, atribuindo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:A41BEB22

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0482/2020

DE 25 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0406/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor CHARLES DAMACENA CRUZ, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de BELÉM/PA, no período de 02 a 05 de junho do corrente ano, atribuindo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:44AD69D8

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0483/2020

DE 25 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0407/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor EMERSON FITTIPALDI DE SOUSA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de MARABÁ/PA, no período de 29 a 31 de maio do corrente ano, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:4CE4EFC1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0484/2020

DE 25 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0407/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor EMERSON FITTIPALDI DE SOUSA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de BELÉM/PA, no dia 01 de junho do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:B4D1412D

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0485/2020

DE 25 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0407/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor EMERSON FITTIPALDI DE SOUSA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de MARABÁ/PA, no dia 02 de junho do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:83AC0924

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0486/2020

DE 25 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0408/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ROGERIO RIBEIRO DE SOUSA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de PARAGOMINAS/PA, nos dias 30 e 31 de maio do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:7C825A06

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0487/2020

DE 25 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0408/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ROGERIO RIBEIRO DE SOUSA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de MARABÁ/PA, no dia 01 de junho do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:BF2C6DAB

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0488/2020

DE 25 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0409/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de MARABÁ/PA, no dia 03 de junho do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:6BC299D9

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0489/2020

DE 25 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0409/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de ULIANÓPOLIS/PA, nos dias 04 e 05 de junho do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:D544B907

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0490/2020

DE 25 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0410/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor GABRIEL DA COSTA VILELA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de ULIANÓPOLIS/PA, no dia 03 de junho do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:32ED9996

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0491/2020

DE 25 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0411/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor WENNYO PAULO MONTEIRO SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de IMPERATRIZ/MA, no dia 04 de junho do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:7AACD47C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0492/2020

DE 25 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0411/2020 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor WENNYO PAULO MONTEIRO SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de ULIANÓPOLIS/PA, no dia 05 de junho do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:9BE28A08

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 2019.034.00-PP/SEMTRAS

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 2019.034.00-PP/SEMTRAS
Processo Nº. **034/2019-PP/SEMTRAS**
CONTRATANTE: MILENE COSTA DA SILVA CONCEIÇÃO – ME
Artigo 1º- altera a vigência do contrato termos do § 1°, do art. 57, da lei n°. 8.666/93 com vigência prorrogada para 31/12/2020.
Artigo 2 º- as despesas correrão por conta das seguintes classificações orçamentaria:
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO 2020
1111.08.122.0003.2.081 – ENCARGOS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
Rurópolis (PA), 04 de maio de 2020
MARIA DOS SANTOS PADILHA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:C73FAD95

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
RESULTADO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
Pregão Eletrônico Nº 043/2020-UASG 927085 - SEMGOF
A Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 043/2020 - UASG 927085 – SEMGOF. Objeto: Aquisição de combustível para atender a Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR, onde o certame foi declarado DESERTO por não acudirem interessados.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:D0FA7738

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
RESULTADO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Chamada Pública Nº 001/2020-SEMAP

O Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Interino torna público o resultado da Chamada Pública nº 001/2020-SEMAP. Objeto: Credenciar Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos visando o fomento de projetos voltados ao incremento dos indicadores da Agricultura e Pecuária no âmbito Municipal. Organização vencedora do certame SINDICATO RURAL DE SANTARÉM - CNPJ nº 04.540.761/0001-97.

Santarém, 04 de maio de 2020

BRUNO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:C6030F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PORTARIA N° 0027/2020 - SEMGOF/GAB, DE 18 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0012/2020 – SEMGOF.

A Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 001/2017 – SEMGOF, de 01 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 136/2020-GAP/PMS, de 28 de abril de 2020, que atualiza as medidas temporárias para o enfrentamento para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus no Município de Santarém, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 137/2020-GAP/PMS, de 29 de abril de 2020, que declarou situação de calamidade publica no Município de Santarém em decorrência da pandemia infecciosa de Coronavrus (covid-19), reconhecida pela OMS;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 143/2020-GAP/PMS, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre atualização das medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus no Município de Santarém, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a situação requer o emprego imediato de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, visando evitar danos e agravos à saúde pública em virtude de eventual disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na adoção de medidas para evitar ou reduzir a transmissão e a infecção do COVID-19, em especial no ambiente de trabalho desta Secretaria;

CONSIDERANDO a decretação de estado de lockdown no Município através do Decreto Estadual nº 729/2020, de 05 de maio de 2020, como medida extrema de combate ao novo COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR todas as medidas de contingenciamento dos serviços, atividades e horários de funcionamento e atendimento ao público na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF e Unidades vinculadas, estabelecidas pela Portaria nº 0012/2020 – GAB/SEMGOF, de 30 de março de 2020, até 31 de maio de 2020.

Art. 2º Estabelecer que durante o período de estado de lockdown seja adotada, prioritariamente a realização de trabalho remoto em todos os setores desta Secretaria, em que a realização seja possível sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento a população.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 0012/2020 – GAB/SEMGOF, de 30 de março de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 18/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, em 18 de maio de 2020.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Mun. de Gestão, Orçamento e Finanças
Dec. nº 001/2017 – SEMGOF

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:D0F97D75

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 084/2020 – GAP/PMS, DE 18 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR II DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

Considerando o Decreto nº 020/2020 – GAP/PMS, de 08 de janeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 134/2020 – GAP/PMS, que objetiva resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus;

Considerando o Memº nº 637/2020 – GAB/SEMTRAS, de 14/05/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o 1º Conselheiro Tutelar Suplente do Conselho Tutelar II do Município de Santarém, Sr. **RISOMAR PEREIRA BATISTA**, a responder pela 4ª Conselheira Tutelar Titular, Sra. **ROSINEIDE VIEIRA SILVA**, matrícula 116-80310, no período de 01 a 31/05/2020, em virtude de pertencer ao grupo de risco, sendo portadora de diabetes e hipertensão, conforme laudos médicos apresentados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 18 de maio de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:8EA1C178

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
EXTRATO DE CONTRATO - SEMTRAS

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020-SEMTRAS
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de ônibus com motorista e óleo diesel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. **Contrato Nº 016/2020-SEMTRAS**. Partes: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e E. S. da Silva Transporte, CNPJ: 14.813.795/0001-61. Valor Global: 39.800,00. Vigência: 18/05/2020 a 31/12/2020.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:B804C6AB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

CONVOCAÇÃO

Convocamos o(a) Sr.(a) **GRAZIELA DA SILVA COSTA,** classificado(a) no Concurso Público nº. 01/2019, em 2º lugar para o cargo de **ENFERMEIRO,** para prestar serviços à Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA. Solicitamos o vosso comparecimento no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida 22 de Março, 915, bairro Centro, CEP 68.380-000, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, munido(a) dos seguintes documentos para que seja efetivada sua posse:

CÓPIAS LEGÍVEIS E ORIGINAIS:
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Título Eleitoral atualizado ou comprovante expedido pelo Cartório Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino);
- Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações, se for o caso;
- Comprovante de Escolaridade/Requisitos Mínimos constantes no Capítulo II do Edital nº 01/2019, devendo o documento ser apresentado em via original e fotocópia autenticada, acompanhado da comprovação da autenticidade do mesmo;
- Inscrição no conselho pertinente, se for o caso;
- Comprovante de residência atualizado;
- Certidão de nascimento de filhos até 14 anos (para salário família) e certidão de nascimento e/ou RG e CPF de filhos maiores de 14 anos que sejam seus dependentes (para dedução IRRF);
- Carteira Nacional de Habilitação, se for o caso;

OUTRAS EXIGÊNCIAS:
- Uma foto 3x4 (colorida e recente);
- Número de inscrição na Previdência Social (PIS/PASEP);
- Número de conta no Banco Santander (daremos encaminhamento p/ abertura, caso não possua);
- Declaração de acumulação de cargo, emprego ou função pública, se for o caso, ou sua negativa;
– Certidões para fins de posse em cargo público, dos locais onde haja residido nos últimos 05 (cinco) anos, dos seguintes Órgãos: Justiça Federal, Justiça Eleitoral (quitação e negativa de crime eleitoral) e Distribuidor Criminal do Estado (deverá ser apresentado documento original ou, quando expedido pela internet, deverá possuir código de autenticação);
– Atestado de antecedentes criminais, expedido pela Secretaria de Segurança Pública, onde haja residido nos últimos 05 (cinco) anos (deverá ser apresentado documento original ou, quando expedido pela internet, deverá possuir código de autenticação);
– Cópia da última Declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso do convocado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada pelo próprio;

- Ficha Médica Admissional e Laudo Psicológico (devidamente preenchidos e assinados pelos profissionais designados).

OBS: Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos incompletos e cópias ilegíveis.

São Félix do Xingu-PA, 25 de maio de 2020.

ORZEU JONAS GUIDO NETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

WELTILA GOMES DE MACEDO
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

Ilmo(a). Sr(a)
GRAZIELA DA SILVA COSTA
AVENIDA CARAJAS Nº 2971 BAIRRO: CENTRO
COMPLEMENTO:
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
CEP: 68.540.000
Fone: (94) 99172-6383
E-MAIL: **grazzilla12@hotmail.com**

ROTEIRO DE EXAMES E CONSULTAS

1º PASSO: Providenciar os exames abaixo relacionados:
EXAMES LABORATORIAIS:
Local - Laboratório Central (municipal) - Av Castelo Branco, S/N, Bairro Centro (próximo Hospital Municipal)
-Fezes
- Urina
- Hemograma
Horário de atendimento: das 07:30 às 09:00 horas, de segunda a sexta-feira
Obs.: Apresentar convocação do Concurso

EXAMES (RAIO X):
Local: Unidade de Referência Especializada – URE
Endereço: Tv. Tiradentes, S/N, Bairro Alecrim (próximo a Praça Céus)
-Raio X do Pulmão
-Raio X da coluna (Serviços de Apoio)
Horário de atendimento: das 07:30 às 11:30 horas, na terça e quinta-feira
OBS.: Apresentar convocação do concurso
OUTROS EXAMES: Somente se houver solicitação Médica.
OBS.: OS EXAMES LABORATORIAIS E RAIO X PODERÃO SER FEITOS PARTICULAR, CASO PREFERIR.

2º PASSO: Procurar a recepção da Unidade de Referência Especializada – URE, Tv. Tiradentes, S/N, Bairro Alecrim (próximo a Praça Céus) para agendamento da consulta Médica e Psicológica.

O ATENDIMENTO MÉDICO SERÁ FEITO DA SEGUINTE FORMA:
Dr. Ruan Cayque Silva Oliveira - Médico Clínico Geral
- Segunda-feira: das 07:30 às 11:00 horas
- Terça-feira: das 07:30 às 11:00 horas
- Quarta-feira: das 07:30 às 11:00 horas
Dra. Ludmilla Bernardo da Costa - Médica Clínica Geral
- Segunda-feira: das 13:30 às 17:00 horas
- Terça-feira: das 13:30 às 17:00 horas
- Quarta-feira: das 13:30 às 17:00 horas
OBS.: Apresentar a convocação e o resultado dos exames acima mencionados. Após o preenchimento da ficha Médica Admissional, verificar se consta assinatura e carimbo do Médico

O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO SERÁ FEITO DA SEGUINTE FORMA:
Jurandir Araújo Frazão Filho –Psicólogo
- Sexta-feira: das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas

3º PASSO: Depois de realizada a consulta Médica e Psicológica, se dirigir ao Departamento de Recursos Humanos, prédio Sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 11:30 horas, munidos dos documentos solicitados na convocação, para tomar posse do cargo.

Publicado por:
Diego Avila Santos Souza
Código Identificador:29C3B9F0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 018/2020 - GPMSAGA

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, 16 DE MAIO DE 2020.

"DECRETA LUTO OFICIAL, PELO PRAZO DE TRÊS DIAS, PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO EM SINAL DE PESAR PELOS FALECIMENTOS DE JOSÉ PEREIRA DA COSTA – EX-PREFEITO MUNICIPAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DO SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o, inciso I, Art. 81 da lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento do Ex – Prefeito de São Geraldo do Araguaia, Sr. **JOSÉ PEREIRA DA COSTA, conhecido como Zezinho do Ananias,** falecimento ocorrido na data de hoje, 16 de maio de 2020

CONSIDERANDO os grandes feitos d**o Sr. Zezinho do Ananias** em prol de nosso Município, onde, enquanto vereador pelo município de Xinguara, lutou incansavelmente pela emancipação politico-administrativa de São Geraldo do Araguaia, posteriormente sendo eleito o primeiro vice-prefeito de nosso Município nos anos de 1989 a 1991, logo após a conquista da emancipação de nosso município. Buscando novas conquistas para São Geraldo do Araguaia, elegeu-se o único **Deputado Estadual** da história de nossa cidade, nos anos de 1992 a 1994; deixando o mandato de deputado estadual para disputar as eleições municipais, tendo sido eleito Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, para o quadriênio de 1993 a 1996, trazendo, durante sua brilhante trajetória política, crescimento e muitas conquistas para nosso município, trajetória esta, marcada, sobretudo por sua atuação humanitária e sua solidariedade com os mais necessitados.

CONSIDERANDO que neste momento, a par de prestar sua solidariedade para os familiares e amigos do falecido, o Poder Público deve se engajar nesta homenagem póstuma;

RESOLVE:

Artigo 1º - **DECRETAR** luto oficial de três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento de **JOSÉ PEREIRA DA COSTA,** ocorrido no dia de hoje, 16 de maio de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE; CUMPRA-SE.

São Geraldo do Araguaia/PA, em 16 de maio de 2020.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:54AFBA2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 019/2020 - GPMSAGA

Altera o Decreto nº 017/2020 de 07 de maio de 2020 que impôs medidas de " Flexibilidade temporárias com vistas a PREVENÇÃO A CONTÁGIO PELO COVID 19 (NOVO CORONAVIRUS) no âmbito do município de São Geraldo do Araguaia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico nº 07 de 06 de abril de 2020, do Centro de Operações Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco;

CONSIDERANDO que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, tendo este extrema importância na geração de empregos com fonte de renda para população;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO a melhora na capacidade de atendimento hospitalar com a instalação do novo hospital de campanha, o Município de São Geraldo do Araguaia-Pará para atendimento as pessoas acometida do COVID-19;

CONSIDERANDO que já houve a aplicação de lockdown no município de São Geraldo do Araguaia pelo período de 15 (quinze) dias e considerando que a medida mostrou-se suficiente para a contenção de contágio do corona vírus no município:

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotadas a nível municipal, medidas restritivas no comercio local, resguardadas as singularidades das medidas restritivas impostas ou as que venham a ser, pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento do comércio em geral, da seguinte forma:

§1º Lojas de tecidos e confecções, perfumarias, aviamentos, materiais de construção e congêneres, lojas de autopeças e acessórios, oficinas mecânicas e distribuidoras de bebidas funcionarão de segunda a sábado, no horário normal, adotando-se os critérios de higienização, com agua e sabão, álcool e gel, além do distanciamento de 02 metros entre as pessoas, sendo permitido atendimento, no máximo três clientes por sua vez.

§2º Lojas de móveis e eletrodomésticos funcionarão na forma do parágrafo primeiro, sendo permitindo no máximo cinco clientes por vez.

§3º Salões de beleza, barbearias, clinicas de estética, pilates e similares, funcionarão de segunda a sábado, no horário das 7h às 18h, com agendamento de horário e atendimento limitado de dois clientes por vez, sendo que a cada intervalo de um atendimento a outro, deverá ser feito a higienização do local e equipamentos.

§4º As distribuidoras de bebidas ficam, terminantemente, proibidas de funcionar aos domingos e feriados, devendo obedecer rigorosamente o horário funcionamento de segunda a sexta, das 8h às 17h e aos sábados, das 8h às 12h.

§5º Os Escritórios em geral, deverão funcionar em horário normal, desde que haja a higienização do local, conforme os procedimentos adotados para a contenção do covid-19 , limitando o atendimento a no máximo dois clientes por vez.

§6º As Concessionárias de veículos e motos, funcionarão no horário habitual, respeitando as demarcações em solo de distância mínima de 2 metros entre um cliente e outro, devendo ainda disponibilizar de material de higienização e limpeza, como álcool em gel 70% ou água e sabão, não sendo permitindo a entrada de clientes sem o uso da máscara , bem como seus funcionários.

§7º As borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos as margens de rodovias, funcionarão no horário normal.

§8º Clinicas médicas, odontológicas, laboratórios, óticas e congêneres, deverão funcionar das 7h às 18h, de segunda a sexta, e aos sábados das 7h às 12h, limitando o atendimento de dois clientes por vez, sendo que a cada intervalo de um atendimento a outro, deverá ser feito a higienização do local e equipamentos;

§9º Pet Shop, lojas de produtos agropecuários, funcionarão em seu horário habitual de segunda a sábado, limitando-se a dois clientes por vez.

§10 As quitandas, padarias, açougues e congêneres, funcionarão de segunda a sábado, no horário normal e aos domingos, das 8h às 12h, limitando o atendimento a dois clientes por vez.

§ 11- Restaurantes terão o horário funcionamento regular, de segunda a sábado das 10h às 15h.

§12- Churrascarias, Pizzarias, lanchonetes, açaiterias, obedecerão o horário de funcionamento de segunda a sábado das 18h às 00h.

§13 -As sorveterias ,distribuidoras de água mineral e gás, retornam ao horário de funcionamento habitual;

§14- Farmácias e drogarias deverão funcionar de segunda a sábado em seu horário habitual

§15 Os Lava jatos deverão funcionar de segunda a sábado, de 8h às 18h.

§16 A Feira Municipall, funcionará no horário de 05h00 às 10h00, limitando-se a presença de apenas uma pessoa por família.

Art. 3º Os **SUPERMERCADOS, funcionarão no horário normal, e** além das obrigações acima citadas aos demais estabelecimentos, serão responsáveis pelo controle de pessoas no interior de seu estabelecimento, **podendo atender até 20 (vinte) clientes por vez, desde que respeitando o distanciamento de 02 metros por pessoa**, **não sendo permitido a entrada de pessoas sem máscara de proteção facial,** inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário; com obrigatoriedade de fornecimento de material de higienização e limpeza do espaço físico de hora em hora;

I - É de responsabilidade do estabelecimento evitar a permanência de mais de uma pessoa, por família, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;

II - Os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento após higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel, além do uso de mascaras.

III- para garantir que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir pela metade o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores.

IV- A adequação de carrinhos e cestas de supermercados, referente à redução, deverá ser realizada na presença de um agente da equipe de vigilância, que lavrará o relatório de adequação.

Art. 4º Fica permitido a realização de cultos/eventos religiosos presenciais, respeitada distância mínima de 02 (dois) metro para pessoas e com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/ sabão e/ou álcool gel); não sendo permitido a presença de pessoas do grupo de risco;

Art. 5º. Os estabelecimentos bancários devem adotar esquema de atendimento especial, com distribuição de senhas para evitar aglomeração, bem como o uso obrigatório de mascaras, e também por separação de espaço e horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, quais sejam:

I – idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II – grávidas ou lactantes; e

III – portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

IV- O atendimento para pessoas do grupo de riscos será preferencialmente de 8h00 às 10h00

§ 1º - As casas lotéricas farão a distribuição de senhas de atendimento por dia, no total de 50 (cinquenta) senhas diárias, durante o período da pandemia.
O uso de máscaras é obrigatório, também para as pessoas nas filas, no interior da casa lotérica, bem como de todos os funcionários.
A instituição financeira deverá dispor de maior número de funcionários para o controle nas filas, visando evitar aglomeração de pessoas; devendo dispor de um único funcionário para fazer a assepsia do local, no horário de 08h00 às 17h00, sob pena de ser fechado o estabelecimento, caso seja desobedecido essa regra.
para auxiliar na organização das filas nas lotéricas, a secretaria de saúde estará disponibilizando 08 (oito) funcionários da secretaria de saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com ônus para a secretaria, sendo dois para o turno da manhã e dois para o turno da tarde;

§ 2º - Quanto a aplicação da multa, no caso de descumprimento dessa obrigação pelas instituições financeiras, será cobrada de acordo com o estipulado neste decreto aos demais estabelecimentos.

Art. 6º. As ACADEMIAS, para seu funcionamento, devem estabelecer um número limitado de usuários de no máximo 10(dez) pessoas no seu interior, com uso de máscaras e luvas, devendo a cada uma hora fazer a higienização do local, obedecendo os demais critérios de limpeza e higienização, devendo funcionar de segunda a sexta de 06h00 às 20h00.

Art. 7º- Fica proibido a realização dos seguintes eventos de entretenimento cultural e esportivo ou de qualquer natureza, dentro do município, tais como:

I - Casas de shows e espetáculo de qualquer natureza;
II - Boates, bares, danceterias e salões de festas e eventos,
III - Exposições, congressos e seminários;
IV - Clubes de recreação públicos e privados, campos de futebol, quadras esportivas e demais ambientes de lazer, sejam públicos ou privados;
V - Festas de aniversários e outras festas, no interior das residências;

Parágrafo Único: Será aplicado multa em caso de desobediência será no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser cobrada do responsável pelo evento, podendo ainda ser responsabilizado civil e criminalmente..

Art. 8º- Fica proibido a realização de velórios, sendo que, nos casos em que a pessoa não tenha sido vítima de COVID-19, até uma hora, com a presença de até 10 (dez) pessoas e respeitando a distância de um metro, sendo vítima de COVID , com tempo de 15 minutos com apenas dois representantes familiares.

Art. 9º- Fica proibido a venda fracionada e o consumo de bebida alcoólica no mercado municipal, praças municipais, pontos de moto táxi e nos entornos da orla municipal;

Art. 10. Ficam ainda proibidos por tempo indeterminado todo e qualquer tipo de aglomeração às margens do Rio Araguaia, na orla, balneários, ilhas, córregos, praias, inclusive a instalação de acampamentos, etc.

Art. 11- Visando preservar a saúde da população local, **todos estabelecimentos que se mantiverem abertos,** deverão obrigatoriamente e rigorosamente observar as seguintes diretrizes:

I – Sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros de uma pessoa para outra;

II – Para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente;

III – O uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, sendo proibida a entrada de clientes sem máscaras, ficando facultado ao estabelecimento o fornecimento de máscaras aos clientes;

IV – As ações de higienização de superfícies devem ser intensificadas, bem como, deverão ser disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel ou água e sabão, e adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS – CoV – 2);

V - A Higienização nos balcões, corrimões, maçanetas, mesas, assentos individuais e coletivos, deverá ser feita a cada 02(duas) horas;

VI – Os servidores públicos e funcionários das empresas em geral, que pertençam a grupos de risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem, necessariamente, ser dispensados de suas atividades presenciais, mediante apresentação de laudo e atestado médico que comprovem a patologia quando necessário, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

VII – Os Funcionários que tenham tido contato com pessoa portadora de COVID-19, bem como aqueles que apresentarem sintomas do mesmo, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão, mediante atestado/prontuário/laudo;

VIII –Os servidores públicos do Estado e Município que forem constatados pela Vigilância Sanitária promovendo aglomerações com festas particulares, serão notificados e encaminhados ao órgão competente para tomada de medidas de punição, inclusive, podendo ser responsabilizados criminalmente.

IX- As dispensas de que trata o inciso VII deste artigo não impedem a adoção do regime de trabalho remoto, quando possível.

X - O cumprimento das regras constantes nos incisos anteriores não exime o estabelecimento da adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, tanto no interior como no exterior do estabelecimento.

XI - É dever do estabelecimento organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

XII – Organizar o acesso de entrada dos estabelecimentos, com vistas a evitar aglomeração de pessoas.

XIII – Adotar, sempre que possível, o sistema de entrega a domicílio (delivery) e/ou drive-thru;

XV - É obrigatório o uso de máscaras, também, para os funcionários que realizam serviço de entrega (delivery);

XVI – Promover nas grandes superfícies do estabelecimento, tais como chão, banheiros, pias, refrigeradores, equipamento de ar condicionado, entre outros, limpeza esterilizada com desinfetante contendo cloro ativo e/ou solução de hipoclorito 1%, no mínimo a cada 02 (duas) horas, exceto o equipamento de ar condicionado que deverá se higienizado uma vez ao dia.

§1º Os prestadores de serviços de transporte de passageiros deverão fazer uso de máscaras, bem como exigir o uso pelos seus usuários, sem prejuízos das demais medidas sanitárias descritas neste Decreto.

Art. 12 - O uso de máscara continua sendo obrigatório em todo o município, nos ambientes públicos e privados visando evitar a transmissão comunitária do COVID-19.

Não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso para fins deste
Não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso para fins deste Decreto, as residências, locais públicos ou privados onde uma pessoa utilize ou trabalhe;

Em caso de descumprimento, a multa será de R$ 100,00 (cem) reais, na primeira vez;
R$ 300,00 (trezentos) para os casos de reincidência

Parágrafo Único: As multas obedecem as normas aplicadas na Lei Municipal nº 315/2008- Código de Vigilância Sanitária e serão destinadas à conta da Saúde Municipal, com utilização exclusiva no combate ao Corona Vírus.

Art. 13. A fiscalização e cumprimento das medidas determinadas neste Decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária e pela Vigilância Epidemiológica, pelo DMTU, pela Secretaria de Meio Ambiente, com o auxílio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 14. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal, sendo comunicado à autoridade policial e ao Ministério Público Estadual, para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública.
§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, quais sejam:
I - Advertência;
II-Multa;
III- Interdição parcial ou total do estabelecimento.
§2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Vigilância Sanitária do Município, nos moldes do art. 14 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

§3º As empresas que não cumprirem os dispositivos desta lei, serão penalizadas com multas de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e sendo reincidente, terá seu estabelecimento interditado até a adequação e cumprimento das normas de combate ao CONVID-19.
Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 15- As Secretarias municipais que compõem a estrutura administrativa do município funcionarão apenas com atendimento interno, com exceção das secretarias de saúde, assistência social e secretaria de obras e urbanismo.

A secretaria de obras manterá apenas os serviços extremamente essenciais.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado.

São Geraldo do Araguaia-Pará aos 23 de maio de 2020

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:E72A1E7D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 020/2020 - GPMSAGA

"Decreta luto oficial, pelo prazo de três dias, para as repartições públicas do município em sinal de pesar pelo falecimento de JULIETA GASPAR CAMBRAIA – Professora da Rede Municipal de Ensino. "

O PREFEITO MUNICIPAL DO SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o, inciso I, Art. 81 da lei Orgânica Municipal.
Considerando o falecimento da Sra. **JULIETA GASPAR CAMBRAIA, conhecida como professora Júlia,** falecida na madrugada deste dia, no hospital Regional de Marabá.

Considerando que a Sra. Julieta, foi professora de Educação Infantil , neste município desde 2002, atualmente exercitando seu ministério na CEMEI " MENINO JESUS"
Considerando os relevantes serviços prestados ao município de São Geraldo do Araguaia, como professora, pela Sra. **Julieta Gaspar Cambraia**.
RESOLVE:
Artigo 1º - **DECRETAR** luto oficial de três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento **JULIETA GASPAR CAMBRAIA, nascida aos 23 de outubro de 1966,** ocorrido no dia de hoje.

Artigo 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE; CUMPRA-SE.

São Geraldo do Araguaia/PA, em 24 de maio de 2020

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:EE79C5DB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO

Retificação da publicação da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2020-SEMAS, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, pág. 38 em 25/05/2020, **onde se lê:** PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-SEMAS **leia-se:** PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2020-SEMAS, **onde se lê:** Data da Revogação 20/05/2019, **leia-se:** Data da Revogação 20/05/2020. As demais continuam inalteradas.

Tucuruí-PA, 25 de maio de 2020.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:5674EA08

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM: Tomada de Preços nº TP-CPL-003/2018–PMT. 5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 035.2018.20.2.003. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tucuruí. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de construção de ponte na Rua Getúlio Vargas (Ponte do Marajá), município de Tucuruí/PA, conforme planilha orçamentaria de quantitativos e preços em anexo. CONTRATADA: Amazon Construtora e Empreendimentos LTDA – EPP. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, Início 10.04.2020 e término 09/10/2020. DATA DE ASSINATURA: 12.05.2020.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:60EAAD58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 122.2020.35.6.009

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-009/2020-SEMS. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADA: UNICENTER Comercio e Representações LTDA. Objeto: Contratação direta emergencial de empresa especializada para fornecimento de produtos laboratoriais diversos, destinados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (covid-19) para atender as demandas do Laboratório Central da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí-pa. VALOR TOTAL R$ 62.932,00 (sessenta e dois mil novecentos e trinta e dois reais). VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. DATA DE ASSINATURA: 25.05.2020.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:E47F8033

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 121.2020.35.6.012

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-012/2020-SEMS. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADA: Gestão Médica Especializada Serviços Médicos LTDA. Objeto: Contratação direta emergencial de empresa especializada para execução de plantão de 12 horas por profissionais da área da saúde nos locais destinados ao enfrentamento do COVID-19 pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Tucuruí-PA. VALOR TOTAL R$ 3.655.116,00 (três milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil cento e dezesseis reais). VIGÊNCIA: 03 (três) meses. DATA DE ASSINATURA: 25.05.2020.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:BA86610B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020– PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-001/2020

Na **ATA REGISTRO DE PREÇOS**, datada de 17 de fevereiro de 2020, retificam-se as planilhas conforme abaixo:

ONDE-SE LÊ:

LOTE 01					
LOTE 1.2 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO					
Item	**Descrição dos Produtos**	**UND**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
1.2.97	REPARO NO AR CONDICIONADO	UNID	4	R$ 200,00	R$ 800,00
1.2.98	RECARGA DE GÁS	UNID	4	R$ 140,00	R$ 560,00
1.2.99	REPARO NO MANGOTE DE AR CONDIONADO	UNID	4	R$ 150,00	R$ 600,00
~~**1.2.1**~~	~~ALINHAMENTO DE DIREÇÃO~~	~~UNID~~	~~20~~	~~R$ 30,00~~	~~R$ 600,00~~
~~**1.2.2**~~	~~ARREFECIMENTO (VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS E LIMPEZA)~~	~~UNID~~	~~10~~	~~R$ 30,00~~	~~R$ 300,00~~
LOTE 1.2 - TOTAL GERAL - SERVIÇOS					**R$ 32.913,28**
VALOR TOTAL DOS LOTES N° 01: R$ 104.950,00 (CENTO E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)					

LEIA-SE:

LOTE 01					
LOTE 1.2 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO					
Item	**Descrição dos Produtos**	**UND**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
1.2.97	REPARO NO AR CONDICIONADO	UNID	4	R$ 200,00	R$ 800,00
1.2.98	RECARGA DE GÁS	UNID	4	R$ 140,00	R$ 560,00
1.2.99	REPARO NO MANGOTE DE AR CONDIONADO	UNID	4	R$ 150,00	R$ 600,00
LOTE 1.2 - TOTAL GERAL - SERVIÇOS					**R$ 32.913,28**
VALOR TOTAL DOS LOTES N° 01: R$ 104.950,00 (CENTO E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)					

ONDE-SE LÊ:

LOTE 04					
LOTE 4.2 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO					
Item	**Descrição dos Produtos**	**UND**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
~~**4.2.1**~~	~~ALINHAMENTO DE DIREÇÃO~~	~~UNID~~	~~32~~	~~R$ 25,00~~	~~R$ 800,00~~
~~**4.2.2**~~	~~ARREFECIMENTO (VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS E LIMPEZA)~~	~~UNID~~	~~16~~	~~R$ 35,00~~	~~R$ 560,00~~
~~**4.2.3**~~	~~BALANCEAMENTO DE RODA~~	~~UNID~~	~~32~~	~~R$ 25,00~~	~~R$ 800,00~~
~~**4.2.4**~~	~~CAMBAGEM~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 40,00~~	~~R$ 320,00~~
~~**4.2.5**~~	~~CASTER~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 20,00~~	~~R$ 160,00~~
~~**4.2.9**~~	~~CONSERTO DE PNEU~~	~~UNID~~	~~32~~	~~R$ 10,00~~	~~R$ 320,00~~
~~**4.2.10**~~	~~DESEMPENO DE EIXO~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 43,33~~	~~R$ 346,64~~
~~**4.2.11**~~	~~DESEMPENO DE RODA~~	~~UNID~~	~~16~~	~~R$ 30,00~~	~~R$ 480,00~~
~~**4.2.12**~~	~~LIMPEZA DA INJEÇÃO~~	~~UNID~~	~~12~~	~~R$ 40,00~~	~~R$ 480,00~~
~~**4.2.14**~~	~~MANUTENÇÃO DO ALTERNADOR~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 80,00~~	~~R$ 640,00~~
~~**4.2.15**~~	~~MANUTENÇÃO DO RADIADOR~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 50,00~~	~~R$ 400,00~~
~~**4.2.20**~~	~~PASSAGEM DE APARELHO~~	~~UNID~~	~~16~~	~~R$ 50,00~~	~~R$ 800,00~~
~~**4.2.21**~~	~~REGULAGEM DE EMBREAGEM~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 31,66~~	~~R$ 253,28~~
~~**4.2.22**~~	~~REGULAGEM DO FREIO DE MÃO~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 31,66~~	~~R$ 253,28~~
~~**4.2.27**~~	~~REVISÃO DO MOTOR DE PARTIDA~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 83,33~~	~~R$ 666,64~~
~~**4.2.28**~~	~~REVISÃO DE FREIO~~	~~UNID~~	~~16~~	~~R$ 48,33~~	~~R$ 773,28~~
~~**4.2.30**~~	~~REVISÃO DO ÓLEO DA CAIXA DE MARCHA~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 30,00~~	~~R$ 240,00~~
~~**4.2.32**~~	~~REVISÃO ELÉTRICA GERAL~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 40,00~~	~~R$ 320,00~~
~~**4.2.35**~~	~~SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL DO VEÍCULO~~	~~UNID~~	~~24~~	~~R$ 35,00~~	~~R$ 840,00~~
~~**4.2.36**~~	~~TESTE DE BICO INJETOR~~	~~UNID~~	~~16~~	~~R$ 30,00~~	~~R$ 480,00~~
~~**4.2.38**~~	~~TROCA BIELETA~~	~~UNID~~	~~16~~	~~R$ 25,00~~	~~R$ 400,00~~
~~**4.2.40**~~	~~TROCA DA ARTICULAÇÃO AXIAL~~	~~UNID~~	~~48~~	~~R$ 15,00~~	~~R$ 720,00~~
~~**4.2.41**~~	~~TROCA DA HASTE DO FREIO DE MÃO~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 20,00~~	~~R$ 160,00~~
~~**4.2.42**~~	~~TROCA DA BANDEJA~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 35,00~~	~~R$ 280,00~~
~~**4.2.44**~~	~~TROCA DA BOBINA DE IGNIÇÃO~~	~~UNID~~	~~4~~	~~R$ 38,33~~	~~R$ 153,32~~
~~**4.2.47**~~	~~TROCA DA BOMBA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL~~	~~UNID~~	~~4~~	~~R$ 86,66~~	~~R$ 346,64~~
~~**4.2.48**~~	~~TROCA DA BUCHA DA BANDEJA~~	~~UNID~~	~~16~~	~~R$ 20,00~~	~~R$ 320,00~~

~~4.2.52~~	~~TROCA DA COIFA DA RODA~~	~~UNID~~	~~16~~	~~R$ 35,00~~	~~R$ 560,00~~
~~4.2.53~~	~~TROCA DA CORREIA DENTADA~~	~~UNID~~	~~20~~	~~R$ 50,00~~	~~R$ 1.000,00~~
~~4.2.54~~	~~TROCA DA CORREIA DO ALTERNADOR~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 30,00~~	~~R$ 240,00~~
~~4.2.56~~	~~TROCA DA JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 46,00~~	~~R$ 368,00~~
~~4.2.57~~	~~TROCA DA JUNTA DO CABEÇOTE~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 180,00~~	~~R$ 1.440,00~~
~~4.2.58~~	~~TROCA DA JUNTA DO CASTER~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 20,00~~	~~R$ 160,00~~
~~4.2.59~~	~~TROCA DA JUNTA HOMOCINÉTICA~~	~~UNID~~	~~16~~	~~R$ 50,00~~	~~R$ 800,00~~
~~4.2.61~~	~~TROCA DA PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO~~	~~JG~~	~~8~~	~~R$ 51,66~~	~~R$ 413,28~~
~~4.2.62~~	~~TROCA DA POLIA DO ALTERNADOR~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 40,00~~	~~R$ 320,00~~
~~4.2.63~~	~~TROCA DA RESISTÊNCIA DO ELETROVENTILADOR~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 40,00~~	~~R$ 320,00~~
~~4.2.65~~	~~TROCA DAS PASTILHAS DE FREIO TRASEIRO~~	~~JG~~	~~8~~	~~R$ 53,33~~	~~R$ 426,64~~
~~4.2.66~~	~~TROCA DE CORREIA DO ALTERNADOR~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 30,00~~	~~R$ 240,00~~
~~4.2.67~~	~~TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL~~	~~UNID~~	~~20~~	~~R$ 28,33~~	~~R$ 566,60~~
~~4.2.68~~	~~TROCA DE FILTROS~~	~~UNID~~	~~40~~	~~R$ 30,00~~	~~R$ 1.200,00~~
~~4.2.69~~	~~TROCA DE LÂMPADAS~~	~~UNID~~	~~80~~	~~R$ 10,00~~	~~R$ 800,00~~
~~4.2.73~~	~~TROCA DE ÓLEO/FILTRO DO MOTOR~~	~~UNID~~	~~20~~	~~R$ 14,00~~	~~R$ 280,00~~
~~4.2.74~~	~~TROCA DE PNEU~~	~~UNID~~	~~32~~	~~R$ 10,00~~	~~R$ 320,00~~
~~4.2.75~~	~~TROCA DE POLIA GIRABREQUIM~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 40,00~~	~~R$ 320,00~~
~~4.2.76~~	~~TROCA DE SAPATAS DE FREIO~~	~~JG~~	~~8~~	~~R$ 60,00~~	~~R$ 480,00~~
~~4.2.77~~	~~TROCA DE SENSORES~~	~~UNID~~	~~24~~	~~R$ 30,00~~	~~R$ 720,00~~
~~4.2.78~~	~~TROCA DE VELAS/CABOS~~	~~JG~~	~~12~~	~~R$ 41,66~~	~~R$ 499,92~~
~~4.2.79~~	~~TROCA DO TERMINAL DE DIREÇÃO~~	~~UNID~~	~~16~~	~~R$ 31,66~~	~~R$ 506,56~~
~~4.2.81~~	~~TROCA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 45,66~~	~~R$ 365,28~~
~~4.2.82~~	~~TROCA DO AMORTECEDOR TRASEIRO~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 40,66~~	~~R$ 325,28~~
~~4.2.85~~	~~TROCA DO BRAÇO DE DIREÇÃO~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 33,33~~	~~R$ 266,64~~
~~4.2.86~~	~~TROCA DO CABO DE EMBREAGEM~~	~~UNID~~	~~4~~	~~R$ 42,66~~	~~R$ 170,64~~
~~4.2.87~~	~~TROCA DO CABO DO CAPÔ~~	~~UNID~~	~~4~~	~~R$ 20,00~~	~~R$ 80,00~~
~~4.2.89~~	~~TROCA DO CILINDRO DE EMBREAGEM~~	~~UNID~~	~~12~~	~~R$ 40,00~~	~~R$ 480,00~~
~~4.2.91~~	~~TROCA DO COXIM DA CAIXA~~	~~UNID~~	~~4~~	~~R$ 54,66~~	~~R$ 218,64~~
~~4.2.92~~	~~TROCA DO COXIM DO AMORTECEDOR~~	~~UNID~~	~~16~~	~~R$ 37,50~~	~~R$ 600,00~~
~~4.2.93~~	~~TROCA DO COXIM DO MOTOR~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 50,00~~	~~R$ 400,00~~
~~4.2.94~~	~~TROCA DO CUBO DA RODA~~	~~UNID~~	~~16~~	~~R$ 40,83~~	~~R$ 653,28~~
~~4.2.95~~	~~TROCA DO DISCO DE FREIO~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 30,00~~	~~R$ 240,00~~
~~4.2.96~~	~~TROCA DO ELETROVENTILADOR~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 50,00~~	~~R$ 400,00~~
~~4.2.102~~	~~TROCA DO KIT DA BARRA ESTABILIZADORA~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 20,00~~	~~R$ 160,00~~
~~4.2.103~~	~~TROCA DO KIT DE EMBREAGEM~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 150,00~~	~~R$ 1.200,00~~
~~4.2.105~~	~~TROCA DO KIT DO AMORTECEDOR~~	~~UNID~~	~~16~~	~~R$ 38,33~~	~~R$ 613,28~~
~~4.2.109~~	~~TROCA DO PIVO DE SUSPENSÃO~~	~~UNID~~	~~16~~	~~R$ 25,00~~	~~R$ 400,00~~
~~4.2.111~~	~~TROCA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 20,00~~	~~R$ 160,00~~
~~4.2.112~~	~~TROCA DO ROLAMENTO DE RODA~~	~~UNID~~	~~16~~	~~R$ 42,66~~	~~R$ 682,56~~
~~4.2.113~~	~~TROCA DO ROLAMENTO DE EMBREAGEM~~	~~UNID~~	~~4~~	~~R$ 60,00~~	~~R$ 240,00~~
~~4.2.116~~	~~TROCA DO TAMBOR DE FREIO~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 40,00~~	~~R$ 320,00~~
~~4.2.118~~	~~TROCA DO TENSOR DA CORREIA DENTADA~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 50,00~~	~~R$ 400,00~~
~~4.2.119~~	~~TROCA DO TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 30,00~~	~~R$ 240,00~~
~~4.2.120~~	~~TROCA REPARO DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL~~	~~UNID~~	~~4~~	~~R$ 49,00~~	~~R$ 196,00~~
~~4.2.121~~	~~TROCA DA JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 46,66~~	~~R$ 373,28~~
~~4.2.122~~	~~LIMPEZA DO SISTEMA DE FREIO~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 20,00~~	~~R$ 160,00~~
~~4.2.124~~	~~TROCA DA BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE~~	~~UNID~~	~~16~~	~~R$ 15,00~~	~~R$ 240,00~~
~~4.2.125~~	~~TROCA DO REGULADOR DA SAPATA DE FREIO~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 25,00~~	~~R$ 200,00~~
~~4.2.126~~	~~TROCA DA COIFA DA CX DA DIREÇÃO HIDRÁULICA~~	~~UNID~~	~~8~~	~~R$ 40,00~~	~~R$ 320,00~~
~~4.2.128~~	~~LAVAGEM DO MOTOR~~	~~UNID~~	~~24~~	~~R$ 10,00~~	~~R$ 240,00~~
~~4.2.129~~	~~REPARO NO AR CONDICIONADO~~	~~UNID~~	~~24~~	~~R$ 80,00~~	~~R$ 1.920,00~~
~~4.2.130~~	~~RECARGA DE GÁS~~	~~UNID~~	~~24~~	~~R$ 101,00~~	~~R$ 2.424,00~~
~~4.2.131~~	~~REPARO NO MANGOTE DE AR CONDIONADO~~	~~UNID~~	~~24~~	~~R$ 30,00~~	~~R$ 720,00~~
LOTE 4.2 - TOTAL GERAL - SERVIÇOS					**R$ 38.902,96**
VALOR TOTAL DOS LOTES N° 04: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL)					

LEIA-SE:

LOTE 04					
LOTE 4.2 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO					
Item	**Descrição dos Produtos**	**UND**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
4.2.1	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	UNID	32	R$ 25,00	R$ 800,00
4.2.2	ARREFECIMENTO (VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS E LIMPEZA)	UNID	16	R$ 35,00	R$ 560,00
4.2.3	BALANCEAMENTO DE RODA	UNID	32	R$ 25,00	R$ 800,00
4.2.4	CAMBAGEM	UNID	8	R$ 40,00	R$ 320,00
4.2.5	CASTER	UNID	8	R$ 20,00	R$ 160,00
4.2.9	CONSERTO DE PNEU	UNID	32	R$ 10,00	R$ 320,00
4.2.10	DESEMPENO DE EIXO	UNID	8	R$ 43,00	R$ 344,00
4.2.11	DESEMPENO DE RODA	UNID	16	R$ 30,00	R$ 480,00
4.2.12	LIMPEZA DA INJEÇÃO	UNID	12	R$ 40,00	R$ 480,00
4.2.14	MANUTENÇÃO DO ALTERNADOR	UNID	8	R$ 80,00	R$ 640,00
4.2.15	MANUTENÇÃO DO RADIADOR	UNID	8	R$ 50,00	R$ 400,00
4.2.20	PASSAGEM DE APARELHO	UNID	16	R$ 50,00	R$ 800,00
4.2.21	REGULAGEM DE EMBREAGEM	UNID	8	R$ 31,66	R$ 253,28
4.2.22	REGULAGEM DO FREIO DE MÃO	UNID	8	R$ 31,66	R$ 253,28
4.2.27	REVISÃO DO MOTOR DE PARTIDA	UNID	8	R$ 80,00	R$ 640,00
4.2.28	REVISÃO DE FREIO	UNID	16	R$ 48,33	R$ 773,28
4.2.30	REVISÃO DO ÓLEO DA CAIXA DE MARCHA	UNID	8	R$ 30,00	R$ 240,00
4.2.32	REVISÃO ELÉTRICA GERAL	UNID	8	R$ 40,00	R$ 320,00
4.2.35	SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL DO VEÍCULO	UNID	24	R$ 35,00	R$ 840,00
4.2.36	TESTE DE BICO INJETOR	UNID	16	R$ 30,00	R$ 480,00
4.2.38	TROCA BIELETA	UNID	16	R$ 25,00	R$ 400,00
4.2.40	TROCA DA ARTICULAÇÃO AXIAL	UNID	48	R$ 15,00	R$ 720,00
4.2.41	TROCA DA HASTE DO FREIO DE MÃO	UNID	8	R$ 20,00	R$ 160,00
4.2.42	TROCA DA BANDEJA	UNID	8	R$ 35,00	R$ 280,00
4.2.44	TROCA DA BOBINA DE IGNIÇÃO	UNID	4	R$ 38,00	R$ 152,00
4.2.47	TROCA DA BOMBA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UNID	4	R$ 86,00	R$ 344,00

4.2.48	TROCA DA BUCHA DA BANDEJA	UNID	16	R$ 20,00	R$ 320,00
4.2.52	TROCA DA COIFA DA RODA	UNID	16	R$ 32,00	R$ 512,00
4.2.53	TROCA DA CORREIA DENTADA	UNID	20	R$ 48,00	R$ 960,00
4.2.54	TROCA DA CORREIA DO ALTERNADOR	UNID	8	R$ 30,00	R$ 240,00
4.2.56	TROCA DA JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA	UNID	8	R$ 46,00	R$ 368,00
4.2.57	TROCA DA JUNTA DO CABEÇOTE	UNID	8	R$ 170,00	R$ 1.360,00
4.2.58	TROCA DA JUNTA DO CASTER	UNID	8	R$ 20,00	R$ 160,00
4.2.59	TROCA DA JUNTA HOMOCINÉTICA	UNID	16	R$ 48,00	R$ 768,00
4.2.61	TROCA DA PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	JG	8	R$ 51,00	R$ 408,00
4.2.62	TROCA DA POLIA DO ALTERNADOR	UNID	8	R$ 40,00	R$ 320,00
4.2.63	TROCA DA RESISTÊNCIA DO ELETROVENTILADOR	UNID	8	R$ 40,00	R$ 320,00
4.2.65	TROCA DAS PASTILHAS DE FREIO TRASEIRO	JG	8	R$ 53,00	R$ 424,00
4.2.66	TROCA DE CORREIA DO ALTERNADOR	UNID	8	R$ 30,00	R$ 240,00
4.2.67	TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNID	20	R$ 28,00	R$ 560,00
4.2.68	TROCA DE FILTROS	UNID	40	R$ 30,00	R$ 1.200,00
4.2.69	TROCA DE LÂMPADAS	UNID	80	R$ 10,00	R$ 800,00
4.2.73	TROCA DE ÓLEO/FILTRO DO MOTOR	UNID	20	R$ 14,00	R$ 280,00
4.2.74	TROCA DE PNEU	UNID	32	R$ 10,00	R$ 320,00
4.2.75	TROCA DE POLIA GIRABREQUIM	UNID	8	R$ 40,00	R$ 320,00
4.2.76	TROCA DE SAPATAS DE FREIO	JG	8	R$ 60,00	R$ 480,00
4.2.77	TROCA DE SENSORES	UNID	24	R$ 30,00	R$ 720,00
4.2.78	TROCA DE VELAS/CABOS	JG	12	R$ 41,00	R$ 492,00
4.2.79	TROCA DO TERMINAL DE DIREÇÃO	UNID	16	R$ 31,00	R$ 496,00
4.2.81	TROCA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	8	R$ 44,90	R$ 359,20
4.2.82	TROCA DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UNID	8	R$ 40,00	R$ 320,00
4.2.85	TROCA DO BRAÇO DE DIREÇÃO	UNID	8	R$ 33,00	R$ 264,00
4.2.86	TROCA DO CABO DE EMBREAGEM	UNID	4	R$ 42,00	R$ 168,00
4.2.87	TROCA DO CABO DO CAPÔ	UNID	4	R$ 20,00	R$ 80,00
4.2.89	TROCA DO CILINDRO DE EMBREAGEM	UNID	12	R$ 40,00	R$ 480,00
4.2.91	TROCA DO COXIM DA CAIXA	UNID	4	R$ 54,16	R$ 216,64
4.2.92	TROCA DO COXIM DO AMORTECEDOR	UNID	16	R$ 37,00	R$ 592,00
4.2.93	TROCA DO COXIM DO MOTOR	UNID	8	R$ 50,00	R$ 400,00
4.2.94	TROCA DO CUBO DA RODA	UNID	16	R$ 40,00	R$ 640,00
4.2.95	TROCA DO DISCO DE FREIO	UNID	8	R$ 30,00	R$ 240,00
4.2.96	TROCA DO ELETROVENTILADOR	UNID	8	R$ 50,00	R$ 400,00
4.2.102	TROCA DO KIT DA BARRA ESTABILIZADORA	UNID	8	R$ 20,00	R$ 160,00
4.2.103	TROCA DO KIT DE EMBREAGEM	UNID	8	R$ 130,00	R$ 1.040,00
4.2.105	TROCA DO KIT DO AMORTECEDOR	UNID	16	R$ 38,33	R$ 613,28
4.2.109	TROCA DO PIVO DE SUSPENSÃO	UNID	16	R$ 25,00	R$ 400,00
4.2.111	TROCA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR	UNID	8	R$ 20,00	R$ 160,00
4.2.112	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA	UNID	16	R$ 42,00	R$ 672,00
4.2.113	TROCA DO ROLAMENTO DE EMBREAGEM	UNID	4	R$ 60,00	R$ 240,00
4.2.116	TROCA DO TAMBOR DE FREIO	UNID	8	R$ 40,00	R$ 320,00
4.2.118	TROCA DO TENSOR DA CORREIA DENTADA	UNID	8	R$ 50,00	R$ 400,00
4.2.119	TROCA DO TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	UNID	8	R$ 30,00	R$ 240,00
4.2.120	TROCA REPARO DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UNID	4	R$ 49,00	R$ 196,00
4.2.121	TROCA DA JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA	UNID	8	R$ 48,00	R$ 384,00
4.2.122	LIMPEZA DO SISTEMA DE FREIO	UNID	8	R$ 20,00	R$ 160,00
4.2.124	TROCA DA BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE	UNID	16	R$ 15,00	R$ 240,00
4.2.125	TROCA DO REGULADOR DA SAPATA DE FREIO	UNID	8	R$ 25,00	R$ 200,00
4.2.126	TROCA DA COIFA DA CX DA DIREÇÃO HIDRÁULICA	UNID	8	R$ 38,00	R$ 304,00
4.2.128	LAVAGEM DO MOTOR	UNID	24	R$ 10,00	R$ 240,00
4.2.129	REPARO NO AR CONDICIONADO	UNID	24	R$ 70,00	R$ 1.680,00
4.2.130	RECARGA DE GÁS	UNID	24	R$ 97,75	R$ 2.346,00
4.2.131	REPARO NO MANGOTE DE AR CONDIONADO	UNID	24	R$ 30,00	R$ 720,00
LOTE 4.2 - TOTAL GERAL - SERVIÇOS					**R$ 38.902,96**
VALOR TOTAL DOS LOTES N° 04: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL)					

Barcarena, 30 de março de 2020.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:A1329561

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.220 DE 22 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA, NOTADAMENTE A SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS/COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a confirmação de 17 casos que testaram positivos para o Novo Coronavírus no município de Brasil Novo, e a ocorrência de óbitos que testaram positivos para o Coronavírus no município de Altamira/PA e Medicilândia/PA, ambos situados a menos de 50 km de nossa cidade, sendo constante o fluxo de pessoas entre estes municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 609/2020, que dispôs sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do Coronavírus COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.190 de 28 de abril de 2020, que declarou situação de Calamidade Pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (covid-19), e seus reflexos na economia e finanças do Município de Brasil Novo.
CONSIDERANDO que a rede de saúde de Brasil Novo não dispõe de leitos de UTI, e que a saúde pública do Estado do Pará está saturada, e que não há previsão de datas para abertura de novos leitos de UTI;
CONSIDERANDO que no dia 21/05/2020 o Município de Brasil Novo desponta como terceiro pior município do Pará em índice de isolamento social, com apenas 32,0% da população em isolamento; e
CONSIDERANDO a Recomendação nº 001 – PJ/BN/MPPA, do Ministério Público do Estado do Pará, promotoria de Brasil Novo, que RECOMENDOU ao Município de Brasil Novo que decretasse a suspensão do funcionamento das atividades empresariais/comerciais não essenciais.
DECRETA:
Art. 1º De forma excepcional, atendendo a Recomendação nº 001/2020 do Ministério Público do Estado do Pará em Brasil Novo, e em cumprimento ao Decreto Estadual nº 609/2020, visando resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), fica suspenso o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:
I – Bares, casas de shows, Boates, Casas de festas e eventos, danceterias e espetáculos de qualquer natureza;
II - Exposições e feiras de eventos, congressos e seminários;
III - Clubes de serviços e de lazer;
IV - Academia, centro de ginástica e estabelecimento de condicionamento físico;
V - O exercício de toda e qualquer atividade de "comércio ambulante" realizado por meio de pessoas advindas de outros municípios, que não tenha realizado o protocolo indicado pelo Ministério da Saúde, quer seja, o isolamento domiciliar (na cidade de Brasil Novo) de no mínimo 14 (quatorze) dias;
VI - Restaurantes, pizzaria, lanchonete, hamburgueria, pastelaria, padarias e estabelecimentos similares.
Parágrafo Primeiro. Os estabelecimentos dispostos no inciso VI, **deverão** funcionar na modalidade *delivery*, podendo ainda, realizar a venda e disponibilizar a retirada de seus produtos no estabelecimento, para consumo externo.
Parágrafo Segundo. Fica vedado qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas, por clientes, no interior dos estabelecimentos dispostos no inciso VI, ou em suas adjacências.
Parágrafo Terceiro. Os depósitos e distribuidoras de bebidas deverão suspender suas atividades aos sábados, domingos e feriados.
Art. 2º De forma excepcional, atendendo a Recomendação nº 001/2020 do Ministério Público do Estado do Pará em Brasil Novo, e em cumprimento ao Decreto Estadual nº 609/2020, determina-se a **SUSPENSÃO** do funcionamento das atividades empresariais/comerciais e prestação de serviços não essenciais, do dia **25/05/2020** até o dia **08/06/2020.**
Parágrafo Primeiro. A suspensão prevista no caput não se aplica as atividades descritas no ANEXO I deste decreto, que fixa a lista de atividades essenciais permitidas.
Parágrafo Segundo. Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, autorizados a funcionar, conforme horários estabelecidos no ANEXO II deste decreto.
Art. 3° Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial conforme lista disposta no ANEXO I, são obrigados a:
I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 10 pessoas por estabelecimento;
II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio) para pessoas com máscara;
III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
V – fazer a higienização total do estabelecimento duas vezes por semana, no mínimo; com produtos de higiene e limpeza; e
VI - observar os horários de funcionamento previstos no ANEXO II.
§ 1° Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.
§ 2° Os feirantes da "Feira da Agricultura Familiar" deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.
Art. 4º Durante a vigência deste Decreto, os estabelecimentos que não estiverem constantes na lista de atividades essenciais poderão desempenhar suas atividades de maneira remota, por meio de venda em sites, aplicativos de mensagens, redes sociais e etc., com a possibilidade de entrega de seus produtos no domicílio do cliente.
Art. 5º Durante a vigência deste Decreto, os estabelecimentos que não estiverem constantes na lista de atividades essenciais poderão realizar o recebimento de seus créditos por meio de agendamento prévio, podendo o pagamento ser recebido em domicílio, ou no próprio estabelecimento comercial, desde que o mantenha fechados para a entrada de outros clientes; realize atendimento seja individualizado (um cliente por vez); e adote as medidas de assepsia contra o COVID-19.
Parágrafo Único. O proprietário deverá providenciar a afixação nas dependências do estabelecimento, do meio de contato (número de telefone, e-mail, aplicativo de mensagens, ou outro que entender mais eficaz.), no qual o cliente poderá agendar previamente o dia e o horário para realizar o pretenso pagamento de débitos.
Art. 6° Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Município de Brasil Novo, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.
Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.
Art. 7º As obras de engenharia deverão adotar todos os cuidados relativos às regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro, com a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras e alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel) aos funcionários e colaboradores.
Art. 8º Identificada a ação ou omissão de pessoa física ou jurídica que viole as normas e obrigações disposta neste Decreto, deverá ser aplicada as penalidades abaixo:
I – Notificação;
II - Multa diária;
III – Embargo do Estabelecimento; e
IV - Cassação do alvará de licença para localização e instalação.
Art. 9º A penalidade de **ADVERTÊNCIA** será aplicada sempre que ficar comprovado que pessoa física ou jurídica descumpriu as determinações deste Decreto.
Art. 10 A penalidade de **MULTA** será aplicada sempre que o infrator, que já tiver sido advertido, voltar a violar as determinações deste Decreto.
Art. 11. A penalidade de **EMBARGO** dar-se-á sempre que o infrator, pessoa física ou jurídica, já tiver sido multado, e ainda assim, continuar violando as determinações deste decreto, causar embaraço para a execução do mesmo, e recusar-se a assinar termo de compromisso para cumprimento das obrigações dispostas neste Decreto.

Art. 12. A penalidade de **CASSAÇÃO** do alvará de licença para localização e funcionamento, dar-se-á sempre que o infrator, pessoa física ou jurídica, tiver sofrido embargo, e ainda assim, continuar violando as determinações deste decreto, ou causar embaraço para a execução do mesmo.
Parágrafo Único. A aplicação da penalidade de Cassação de Alvará deverá ocorrer por meio de processo administrativo próprio, garantindo o contraditório e ampla defesa do infrator.
Art. 13. A penalidade de multa disposta nesta Lei, consiste no pagamento de valor pecuniário da seguinte forma:
I - DIRETAMENTE AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU AO SEU PROPRIETÁRIO, fixada no valor correspondente a **22 UFM's** por cada dia que desempenhar suas atividades em desconformidade com este decreto.
Art. 14. Considera-se reincidente o sujeito que repete a infração do mesmo tipo, ocasião em que a multa deverá ser aplicada em dobro.
Art. 15. No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.
Art. 16. Da aplicação de penalidades dispostas neste decreto, caberá defesa, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data da ciência do ato administrativo de aplicação da penalidade.
Parágrafo Único. A defesa será dirigida ao chefe do executivo municipal que, que proferirá decisão definitiva.
Art. 17. O infrator deverá indicar em sua defesa:
I - A autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - A qualificação do defendente;
III - As razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;
IV - As provas que lhe dão suporte.
Art. 18. Não será conhecido a Defesa interposta fora dos prazos e condições estabelecidos neste Decreto.
Art. 19. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto, caberá as equipes da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 20. Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a utilizar de poder de polícia administrativa para determinar o fechamento/embargo de estabelecimentos, caso haja descumprimento das medidas de prevenção do COVID-19 dispostas este Decreto.
Art. 21. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro.
Art. 22. Os valores efetivamente arrecadados e provenientes das multas aplicadas por violação a este Decreto deverão obrigatoriamente ser revertida em ações de prevenção e combate ao COVID-19, assim como para aquisição de cestas básicas para distribuição entre as famílias em situação de vulnerabilidade.
Art. 23. As medidas previstas no decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
Art. 24. Este decreto entra em vigor em 25 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Brasil Novo/PA, em 22 de maio de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal.

ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I - LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte intermunicipal de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água;
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária;
18. controle de tráfego terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. transporte de numerário;
27. fiscalização ambiental;
28. distribuição e comercialização gás de cozinha, combustíveis e derivados;
29. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

30. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
31. mercado de capitais e seguros;
32. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
33. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
34. atividades médico-periciais inadiáveis;
35. fiscalização do trabalho;
36. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
37. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
38. unidades lotéricas;
39. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;
40. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
41. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e de motocicletas, de conveniência e congêneres.
42. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
43. atividade de locação de veículos.
44. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;
45. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fi bras naturais;
46. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como as cadeias de produção da cerâmica e da madeira, e de abate de animais (frigoríficos);
47. atividades beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de agrícolas e pecuários;
48. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres;
49. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades de infraestrutura e obras civis;
50. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
51. Comercialização de materiais de construção;
52. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
53. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do decreto;
54. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
55. Funcionamento de "paradas" inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
56. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado;
57. Serviços de hospedagem;
58. Serviços de lavandeira para atender atividades/serviços essenciais
59. Salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde

ANEXO II – TABELA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

ESTABELECIMENTOS	**HORÁRIOS**	
	Abertura	**Fechamento**
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO E SIMILARES EX: FRIGORÍFICO / MARCENARIA / METALÚRGICA	06h00	19h00
SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	06h00	20h00
RESTAURANTES, PIZZARIA, LANCHONETE, HAMBURGUERIA, PASTELARIA, PADARIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES OBS: somente delivery e retirada de alimentos	06h00	23:59
AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICAS	07h00	19h00
FAMÁCIAS E DROGÁRIAS	Conforme organização da gerencia do estabelecimento	
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	Conforme organização da gerencia do estabelecimento	
ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	Conforme organização da gerencia do estabelecimento	
ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA	Conforme organização da gerencia do estabelecimento	
SERVIÇOS FUNERÁRIOS	Conforme organização da gerencia do estabelecimento	
SERVIÇOS DE TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, ENTREGA E LOGÍSTICA DE CARGAS EM GERAL	Conforme organização da gerencia do estabelecimento	
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	Conforme organização da gerencia do estabelecimento	
FEIRAS, AVIÁRIOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS E HORTIFRUITS	06h00	18h00
DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS (de segunda a sexta)	06h00	18h00
COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO CIVIL	06h00	18h00
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	08h00	18h00
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PÚBLICO OU PRIVADO	08h00	18h00
PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ENTREGA DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS AGROPECUÁRIO, AGROINDUSTRIAL, AGROPASTORIL E AS ATIVIDADES CORRELATAS NECESSÁRIAS AO SEU REGULAR FUNCIONAMENTO	08h00	18h00
CARTÓRIOS	08h00	18h00
TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET; SERVIÇO DE CALL CENTER	08h00	18h00
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	08h00	18h00
COMÉRCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTO PEÇAS	08h00	18h00
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS LOCALIZADAS FORA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	08h00	18h00
PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	08h00	18h00
ESTABELECIMENTOS	**HORÁRIOS**	
	Abertura	**Fechamento**
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS FINANCEIROS, SERVIÇOS DE SEGUROS, E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS – ESCRITÓRIOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS	08h00	18h00
COMÉRCIO DE GÁS GLP E LAVANDERIAS	08h00	18h00
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	08h00	18h00
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	08h00	18h00
AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVA	08h00	18h00
ESTÉTICA - SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E AFINS	08h00	18h00

* Os estabelecimentos que desempenhem atividades essenciais listadas no ANEXO I, que não constem no quadro acima, poderão iniciar suas atividades as 08h00, e finalizando as 18h00.

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Publicado por:
Marcos Yuri Alves de Melo
Código Identificador:7280012C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO Nº 1147/2020

DECRETO Nº 1147 DE 25 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no âmbito do município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República, bem como pelos artigos 84, inciso IV, e 116 da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que Canaã dos Carajás está implantando várias medidas de combate ao Covid-19, taís como: ampliação da Unidade de Emergência do Bairro Novo Brasil para 50 leitos; implantação de atendimento 24 horas na Unidade do Novo Horizonte, exclusivo para atender paciente com sintomas gripais ou de Covid-19; ampliação do número de profissionais e equipamentos no Hospital Municipal e demais Unidades de Saúde; implantação de Cabines de Desinfecção e dedetização periódica nas ruas urbanas e Vilas; aquisição de milhares de Kits de Teste rápido; aquisição de medicamentos conforme protocolo, com atendimento precoce para evitar o agravamento; Campanhas educativas de orientação à sociedade, quanto ao uso obrigatório de máscaras de proteção, hábitos de higiene e distanciamento entre pessoas;
CONSIDERANDO que a Associação Comercial está em constante diálogo com os empresários, exigindo que cada comércio mantenha Kits de higiene e controle do fluxo de pessoas em cada estabelecimento;

CONSIDERANDO que a maioria dos empresários estão enfrentando dificuldades para realizar os pagamentos de funcionários, alugueis e muitas outras obrigações financeiras do dia a dia, o que já ocasionou, inclusive, o fechamento de empresas e demissões de funcionários.
DECRETA:

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre as atualizações das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás.
Art. 2º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, conforme os horários estabelecidos no anexo único deste decreto, devendo cada estabelecimento observar o seguinte:
I – somente é permitido o ingresso nos interiores dos estabelecimento de até 1 (um) membro por grupo familiar;
II – fica proibido o **consumo de bebidas ou produtos dentro de qualquer estabelecimento;**
III - somente é permitido o ingresso de clientes no interior dos estabelecimentos quando estes estiverem utilizando máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, feitas de tecido e que esteja sob a boca e nariz;
IV - instalar dispositivos de higienização de mãos, com a disponibilização de água (com despejo na rede de esgoto), sabão e álcool 70º INPM, bem como a fixação de cartaz informativo sobre as condutas de higienização, sendo de responsabilidade de seus proprietários a fiscalização e controle;
V – realizar a limpeza e desinfecção de pisos e banheiros por, no mínimo, três vezes ao dia com água sanitária ou água clorada, bem como corrimãos, maçanetas, mesas, balcões e aparelhos eletrônicos devem ser higienizados com álcool a 70º, ou outro produto equivalente de mesma eficácia;
VI – fornecer máscaras de proteção e outros equipamentos de Proteção Individual - EPI aos seus funcionários e, quando possível, aos clientes;
VII – os que prestam serviços de transporte coletivo, somente poderão realizar viagens com passageiros que estejam utilizando máscaras de proteção facial, que estejam sentados nos veículos, limitando-se o quantitativo a 50% da capacidade dos assentos, devendo ser mantida a distância mínima de um assento entre um usuário e outro;
VIII – os que prestam serviços de transporte individual de passageiros, tais como taxis e transportes por aplicativos, somente poderão realizar viagens com passageiros que estejam utilizando máscaras de proteção facial, não podendo ser utilizado o assento ao lado do motorista;
IX – os que prestam atendimento ao público ficam obrigados a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;
X - **é de responsabilidade do empresário o controle do fluxo de pessoas objetivando a não ocorrência de aglomeração no interior do estabelecimento, limitando-se o número de clientes a 50% da capacidade permitida;**
XI - salões de beleza, barbearias e afins deverão observar o distanciamento de 2 (dois) metros entre as cadeiras de atendimento de um profissional e outro, somente podendo realizar atendimentos com horário agendado, não sendo permitida a espera no local
Parágrafo único. d**urante a vigência deste Decreto, f**ica determinado o fechamento academias de ginástica e similares, bares, casas noturnas, banhos/balneários, restaurantes, lanchonetes, soverterias e similares, excetuando o serviço de delivery e a retirada de alimento pronto e embalado no local.
Art. 3º Fica proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscaras de proteção facial nas vias e espaços públicos, preferencialmente de uso não profissional, feitas de tecido e que esteja sob a boca e nariz;
Art. 4º O descumprimento do disposto nos artigos anteriores sujeitará o estabelecimento comercial, conforme o caso, às penas previstas nos incisos VI e VII do artigo 399 da na Lei Municipal nº 021/2001 (Código Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária), tais como, de maneira progressiva:
I - advertência;
II - multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
III– Revogação de Licença Sanitária/de funcionamento e/ou interdição de estabelecimentos.
Art. 5º Fica suspenso, no território do município de Canaã dos Carajás, o seguinte:

I - deslocamento intermunicipal, nacional ou internacional de servidores públicos, e colaboradores eventuais da administração pública municipal, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo para os casos emergenciais;
II - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência superior a 10 (dez) pessoas, excetuadas as reuniões do Poder Legislativo Municipal;
III - atividades coletivas na rede de saúde, tais como grupos de hipertensos, diabéticos, gestantes, idosos e correlatos;
IV - visitação a pacientes internados, salvo autorização expressa da direção do hospital.
V - o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;
Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta poderão, a seu critério, autorizar a realização de teletrabalho, especialmente aos que:
I - tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
II - apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou
III - apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.
Art. 7° Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente interno em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, ficando suspenso o atendimento ao publico.
§ 1º Ficam suspensas aulas presenciais nas escolas da rede pública e particular de ensino durante a vigência do presente decreto.
§ 2º Na Rede Pública Municipal de Ensino, o período de 25 de maio a 25 de junho deverá ser considerado como férias escolares.
§ 3º Ficam autorizadas as realizações das sessões publicas de julgamentos dos procedimentos licitatórios, sendo que as que tiverem grande número de participantes poderão ser suspensas pelo Presidente da CPL/ Pregoeiro, e este deverá designar nova data para a sua realização em local aberto e adequado para esse fim.

Art. 8º Somente farmácias, hospitais e laboratórios que possuam licença sanitária vigente poderão realizar a testagem para o corona vírus e deverão observar o que segue:
I- Cumprir o Protocolo de Conduta de Testagem do Corona Vírus estabelecido pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal;
II- Encaminhar ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, até as 16h de cada dia, cópias das Fichas de Notificação de Síndromes Gripais – SG referentes a todos as testagens realizadas nas últimas vinte e quatro horas.
Art. 9º O descumprimento do disposto neste Decreto, no que couber, acarretará, cumulativamente, nas penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na Lei Municipal nº 021/2001 (Código Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária) e legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e podendo ser revisto a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de maio de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ESTABELECIMENTO	HORARIOS	
	ABERTURA	FECHAMENTO
PADARIAS E CONFEITARIAS	06h00	21h00
FEIRAS, AVIARIOS, PEIXARIAS E HORTIFRUTIS	07h00	21h00
DEPOSITOS E DISTRIBUIDORAS	06h00	20h00
CONSTRUÇAO CIVIL	07h00	17h00
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	07h00	21h00
POSTOS DE COBUSTIVEIS	06h00	21h00
LOJAS DE CONVENIENCIAS DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS	08h00	18h00
MARCENARIA, MATALÚRGICA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO	08h00	18h00
COMERCIO POR ATACADO	08h00	17h00
COMERCIO DE VEICULOS, OFICINAS E AUTO PEÇAS	08h00	17h00
LOJAS DE CONVENIENCIAS LOCALIZADAS FORA DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS	08h00	17h00
PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINARIOS E COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS	08h00	18h00
AGENCIAS BANCARIAS E CASA LOTERICAS	08h00	18h00
ALIMENTAÇAO- PRODUÇAO DELIVERY	08h00	23h00
COMERCIO VAREJISTA	08h00	20h00
SERVIÇOS DE ESCRITORIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS FINANCEIROS, SERVIÇOS DE SEGUROS E SIMILARES, NESTES INCLUSOS OS PROFISSIONAIS LIBERAIS	08h00	18h00
IMFORMAÇAO E COMUNICAÇAO	08h00	19h00
AGENCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURISTICOS E SERVIÇOS DE RESERVA	08h00	19h00
ESTETICA- SALOES DE BELEZA, BARBEARIAS E AFINS	08h00	21h00
OS ESTABELECIMENTOS QUE FUNCIONAM 24 HS CONTINUAM COM SEU HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO		

ANEXO ÚNICO

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:1896A27C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 055/2020

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
	Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia-PA.

GESTOR	FISCAL	FISCAL SUPLENTE/ MATRÍCULA
MATRÍCULA	MATRÍCULA	
ELIDA ELENA MOREIRA	RAQUEL COSTA DOS SANTOS	JOVA LOPES DA SILVA
10820	14724	1103

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia ***11 maio de 2020***.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:FBD2DA49

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 17.973, DE 22 DE MAIO DE 2020.

LEI Nº 17.973, DE 22 DE MAIO DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 17.957, DE 11 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA E QUADRO DE PESSOAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n° 17.957, de 11 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde será composta da seguinte forma:
.....

IV - Diretoria de Atenção Básica:
.....
j) Coordenação do Programa Saúde na Escola;

.....

V - Diretoria de Média e Alta Complexidade:

.....

e) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

f) Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA;

g) Centro de Referência a Saúde da Mulher - CRISMU;

h) Centro de Especialidades Integradas - CEI;
.....
l) Coordenação de Saúde Mental;
.....

VI - Diretoria de Vigilância à Saúde:

.....

h) Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST.
Parágrafo único. Os Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA, Centro de Referência a Saúde da Mulher - CRISMU e Centro de Especialidades Integradas - CEI serão chefiados por gerentes nível I, remunerados em consonância com a tabela do inciso I, art. 5°da Lei Municipal n° 17.817, de 21 de dezembro de 2017."

"Art. 5º-A. Fica criada a função gratificada de Gestor de Procedimentos Cirúrgicos, que será exercida por profissional de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com atribuições e vencimentos estabelecidos nesta Lei."

"Art. 6°. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, em casos excepcionais, realizar contratações por meio de contrato individual de trabalho, acordado de forma expressa, por escrito e com prazo determinado, observado o limite quantitativo estabelecido em Lei Municipal."

"Art. 7º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, nos casos de contratações de especialidades médicas e odontológicas, não providas por concurso público, ou, quando o número de servidores efetivos não for suficiente para o atendimento da demanda, contratar servidores temporários para prestação de trabalho intermitente, nos termos do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho."

"Art. 10. .....

§1°. Os cargos de Coordenação mencionados nas alíneas do art. 4º desta Lei serão remunerados com valor igual ao de Coordenador III, de acordo com a tabela do inciso I, art. 5° da Lei Municipal nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017.

....."

"Art. 11. Os valores pagos a título de gratificação de função aos servidores efetivos não se incorporam ao salário sob nenhum fundamento."

Art. 2°. O **caput** do art. 5º da Lei Municipal n° 17.380, de 22 de dezembro 2009, com redação conferida pela Lei Municipal n° 17.957, de 11 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O regime de plantão ativo, à distância ou de sobreaviso, será remunerado na forma da Anexo IV desta Lei, exclusivamente aos servidores efetivos, contratados, comissionados e em funções gratificadas, vinculados a área/atividade finalística da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marabá.

....."

Art. 3°. O **caput** do art. 5º-H da Lei Municipal nº 17.380, de 22 de dezembro de 2009, com redação conferida pela Lei Municipal n° 17.957, de 11 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°-H. A função de Gerente de Unidade Básica de Saúde será conferida a profissional preferencialmente de Nível Superior, conforme disposto no item 4.2.5 da Portaria n. 2.436, de 21 de setembro de 2017 expedida pelo Ministério da Saúde, observando a tipologia da Unidade Básica de Saúde, conforme definido no Anexo I desta Lei.

....."

Art. 4º. O art. 5º da Lei Municipal nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Os cargos de provimento em comissão e função gratificada vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições constantes no Anexo I desta Lei, passam a ter a seguinte composição:

Cargo	Quant.	Vencimento
Secretário Municipal de Saúde	01	R$ 12.000,00
Secretário Municipal Adjunto de Saúde	01	R$ 8.400,00
Diretor Geral de Unidade Hospitalar	02	R$ 7.000,00
Diretor Clínico de Unidade Hospitalar	02	R$ 6.500,00
Diretor Administrativo de Unidade Hospitalar	02	R$ 6.500,00
Diretor Técnico de Unidade Hospitalar	02	R$ 6.500,00
Diretor de Enfermagem de Unidade Hospitalar	02	R$ 6.500,00
Diretor de Média e Alta Complexidade	01	R$ 7.000,00
Diretor de Vigilância em Saúde	01	R$ 7.000,00
Diretor de Recursos Humanos	01	R$ 7.000,00
Diretor Administrativo e Financeiro	01	R$ 7.000,00
Diretor Geral de Atenção Básica	01	R$ 7.000,00
Técnico em gestão	01	R$ 5.000,00
Assessor Jurídico	01	R$ 6.000,00
Gerente de Unidade Básica de Saúde – UBS (Zona Urbana)	18	I - R$ 4.500,00, para UBS com 5 ou mais equipes de saúde; II - R$ 4.000,00, para UBS com 3 a 4 equipes de saúde; III - R$ 3.500,00, para UBS com 0 a 2 equipes de saúde;
Gerente de Unidade Básica de Saúde – UBS (Zona Rural)	11	I - R$ 4.500,00, para UBS com 5 ou mais equipes de saúde; II - R$ 4.000,00, para UBS com 3 a 4 equipes de saúde; III - R$ 3.500,00, para UBS com 0 a 2 equipes de saúde;
Coordenação (art. 4° da Lei nº 17.957 de 11 de março de 2020)	32	R$ 3.697,28
Coordenador III	15	R$ 3.697,28
Coordenador II	10	R$ 2.834,57
Coordenador I	08	R$ 2.296,00
Assessor Especial	04	R$ 2.867,85
Chefe de Divisão	06	R$ 1.722,93
Secretário Executivo	02	R$ 1.006,89

I - Cargos de Provimento em Comissão:

Cargo	Quant.	Valor
Gestor de procedimentos cirúrgicos	01	R$ 8.000,00
Controlador de Processos	02	R$ 3.500,00
Avaliador de Processos	02	R$ 3.500,00
Auditor em Saúde	05	R$ 3.500,00

II - Funções Gratificadas:

Art. 5°. Os Anexos II e III da Lei Municipal n° 17.957, de 11 de março de 2020, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos desta Lei.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 22 de maio de 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

LEI Nº 17.973, DE 22 DE MAIO DE 2020.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

I – Cargos de Provimento em Comissão:

Cargo	Quant.	Vencimento
Secretário Municipal de Saúde	01	R$ 12.000,00
Secretário Municipal Adjunto de Saúde	01	R$ 8.400,00
Diretor Geral de Unidade Hospitalar	02	R$ 7.000,00
Diretor Clínico de Unidade Hospitalar	02	R$ 6.500,00
Diretor Administrativo de Unidade Hospitalar	02	R$ 6.5000,00
Diretor Técnico de Unidade Hospitalar	02	R$ 6.500,00
Diretor de Enfermagem de Unidade Hospitalar	02	R$ 6.500,00
Diretor de Média e Alta Complexidade	01	R$ 7.000,00
Diretor de Vigilância em Saúde	01	R$ 7.000,00
Diretor de Recursos Humanos	01	R$ 7.000,00
Diretor Administrativo e Financeiro	01	R$ 7.000,00
Diretor Geral de Atenção Básica	01	R$ 7.000,00
Técnico em gestão	01	R$ 5.000,00
Assessor Jurídico	01	R$ 6.000,00
Gerente de Unidade Básica de Saúde - UBS (Zona Urbana)	18	I - R$ 4.500,00, para UBS com 5 ou mais equipes de saúde; II - R$ 4.000,00, para UBS com 3 a 4 equipes de saúde; III - R$ 3.500,00, para UBS com 0 a 2 equipes de saúde;
Gerente de Unidade Básica de Saúde - UBS (Zona Rural)	11	I - R$ 4.500,00, para UBS com 5 ou mais equipes de saúde; II - R$ 4.000,00, para UBS com 3 a 4 equipes de saúde; III - R$ 3.500,00, para UBS com 0 a 2 equipes de saúde;
Coordenação (art. 4° da Lei 17.957 de 11 de março de 2020)	32	R$ 3.697,28
Coordenador III	15	R$ 3.697,28
Coordenador II	10	R$ 2.834,57
Coordenador I	08	R$ 2.296,00
Assessor Especial	04	R$ 2.867,85
Chefe de Divisão	06	R$ 1.722,93
Secretário Executivo	02	R$ 1.006,89

II - Funções Gratificadas:

Cargo	Quant.	Valor
Gestor de procedimentos cirúrgicos	01	R$ 8.000,00
Controlador de Processos	02	R$ 3.500,00
Avaliador de Processos	02	R$ 3.500,00
Auditor em Saúde	05	R$ 3.500,00

LEI Nº 17.973, DE 22 DE MAIO DE 2020.

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES

IV - DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA:

.....

j) Coordenação do Programa Saúde na Escola:

1. Realizar a integração e articulação permanente da educação e da saúde;
2. Proporcionar melhoria da qualidade de vida da população brasileira, por meio de Agendas de Educação e Saúde, a serem executadas como projetos didáticos nas Escolas;
3. Contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino;
4. Realizar progressiva ampliação das ações executadas pelos sistemas de saúde e educação com vistas à atenção integral à saúde de crianças e adolescentes;
5. Promove a articulação de saberes, a participação de estudantes, pais, comunidade escolar e sociedade em geral na construção e controle social da política pública.

V) DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

.....

e) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS:

1. oferecer atendimento à população em geral, realizando acompanhamento clínico (Psiquiatra, Psicólogo, Assistente Social, Enfermeiro, Terapeuta Ocupacional) e a reinserção social pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento de laços familiares e comunitários;
2. receber, avaliar e orientar o usuário na parte clínica e psiquiátrica para prescrições de medicamentos;
3. realizar oficinas terapêuticas, culturais e atividades de natureza esportiva, pedagógica, entre outras, buscando maior integração social e familiar dos usuários através das manifestações de sentimentos e problemas do desenvolvimento de habilidades corporais e exercícios coletivos de cidadania;
4. realizar atendimentos domiciliares aos usuários e seus familiares, a fim de prestar assistência direta, orientá-los sobre a importância do tratamento, conhecer a dinâmica concreta do universo sócio familiar do usuário, avaliar as situações de ausência do usuário no serviço e estimular na comunidade a ação de promoção à Saúde Mental.

f) Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA/SAE:

1. atender às pessoas vivendo com IST/HIV/Aids e/ou hepatites B e C;
2. promover atenção às pessoas vivendo com HIV e portadores de IST e hepatites virais;
3. realizar encaminhamento resolutivo dos casos para os serviços de referência;
4. disponibilizar atendimento aos usuários no período que sucede o diagnóstico, quando estes ainda não estiverem sendo acompanhados nos serviços de referência;
5. realizar ações de aconselhamento para casais soropositivos e soro discordantes;
6. distribuir materiais informativos, educativos e insumos de prevenção no CTA e em locais públicos ou eventos;
7. orientar quanto ao uso de álcool e outras drogas na perspectiva da redução de danos e inclui avaliação de risco para profilaxia da exposição sexual;
8. realizar atividades extramuros para prevenção da transmissão do HIV, das hepatites B e C, da sífilis e demais IST:
9. realizar Testagem e aconselhamento;
10. realizar ações de redução de danos em campo; Atividades de prevenção em campo para segmentos mais vulneráveis e educativos em instituições, como: escolas, instituições comunitárias de base, empresas, presídios e etc.;
11. realizar atividades de divulgação dos serviços ofertados pelo CTA;
12. realizar encaminhamentos para outros serviços do SUS ou rede de apoio da comunidade;
13. promover articulação com Redes de Atenção a Saúde (RAS), outras instituições locais e programas de IST/Aids e hepatites virais;
14. realizar abordagem sindrômica das IST e para os casos de HIV e hepatites virais confirmados, encaminha-se para serviços de referência mais próximos, ofertando a integralidade da assistência ao usuário;
15. realizar ações de vigilância voltadas para o HIV/Aids, hepatites virais e sífilis; e vigilância epidemiológica relacionadas às IST, e confecções;
16. notificar às Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde os seguintes agravos: Suspeita de casos e casos confirmados de hepatites virais em instrumento específico do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN 1; Infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) em gestantes e crianças expostas ao risco de transmissão vertical; Sífilis em gestantes; Sífilis adquirida; Sífilis congênita;
17. contribuir para a capacitação de profissionais de saúde e outros trabalhadores, em temas como aconselhamento, redução de danos, técnica de testagem rápida e outros definidos conforme suas habilidades;
18. alimentar sistema de informações e facilita a sistematização dos dados coletados, para o planejamento do trabalho e o monitoramento dos resultados alcançados pelo serviço;
19. disponibilizar insumos essenciais de prevenção: Preservativos masculinos de 49 mm e 52 mm; Preservativos femininos; Gel lubrificante; Materiais informativos e educativos;
20. prestar atenção integral, com uma equipe multiprofissional, voltada ao atendimento ambulatorial, individual e/ou coletivo, às pessoas com IST/HIV/Aids;

21. realizar ações de prevenção e qualidade de vida direcionadas às pessoas vivendo com HIV/Aids e seus parceiros, como: Facilitar acesso a insumos de prevenção em geral, com incentivo ao uso de preservativos;
22. oferecer atividades voltadas para a adesão ao tratamento;
23. promover ações em sala de espera;
24. realizar o manejo de eventos adversos, incluindo a lipodistrofia;
25. promover ações de Saúde Mental pela equipe multiprofissional, com foco na humanização do atendimento, acolhimento do usuário e escuta ativa dos profissionais;
26. realizar planejamento familiar incluindo estratégias de redução de risco para transmissão sexual e vertical do HIV no planejamento da reprodução, garantindo o direito sexual e reprodutivo das PVHA;
27. realizar avaliação e diagnóstico nutricional, bem como aconselhamento nutricional e prática de atividade física, por meio de parcerias ou profissionais de outros serviços;
28. realizar abordagem de parceiros e oferecer teste diagnóstico para HIV, sífilis e hepatites virais B e C.
29. prestar assistência clínica, e psicossocial às pessoas vivendo com HIV/Aids, individual e/ou coletivo, incluindo: Construir Projetos Terapêuticos Individualizados (com a participação do usuário); Abordagem clínica e laboratorial de adulto, adolescente, criança exposta e infectada pelo HIV e gestantes; Indicação de profilaxias primárias e secundárias para infecções oportunistas (IO) e Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST); Indicação e manejo de terapia antirretroviral (ARV), Prevenção e abordagem dos eventos adversos à terapia ARV (incluindo a abordagem às dislipidemias e lipodistrofia);
30. realizar monitoramento laboratorial para o reconhecimento de falhas terapêuticas e seu manejo;
31. realizar diagnóstico precoce e manejo clinico das confecções (HV, HTLV TB (ativa/latente) e outras;
32. realizar Prova Tuberculínica;
33. realizar acompanhamento psicológico, social e consulta em enfermagem;
34. realizar prevenção e tratamento das afecções odontológicas por meio de parcerias ou profissionais de outros serviços.
35. referenciar ao LACEN-BELÉM para serviços de apoio diagnóstico e laboratoriais, assegurando a realização de contagem de células CD4/CD8, quantificação de carga viral, exames de genotipagem, assim como outros exames pertinentes à assistência.
36. oferecer assistência aos casos de exposição sexual, acidente ocupacional e violência sexual, ou ter referência estabelecida para os mesmos;
37. prestar assistência durante todas as fases do processo saúde-doença, de modo interdisciplinar, garantindo às referências e contra referências;
38. realizar referência técnica para assistência e capacitação de recursos humanos dos diferentes níveis de complexidade dos serviços da rede SUS, no atendimento às IST/HIV/Aids;
39. realizar ações de prevenção e qualidade de vida direcionadas às pessoas vivendo com HIV/ Aids e seus parceiros, como: Facilitar acesso a insumos de prevenção em geral, com incentivo ao uso de preservativos; incluir ações para abordagem aos usuários de álcool e drogas; incluir avaliação de risco para profilaxia da exposição sexual;
40. promover ações de Saúde Mental pela equipe multiprofissional, com foco na humanização do atendimento, acolhimento do usuário e escuta ativa dos profissionais;
41. coleta de exames laboratoriais, Controle de exames de rotina, Monitoramento laboratorial para o reconhecimento de falhas terapêuticas e seu manejo;
42. oferecer assistência aos casos de acidente ocupacional e violência sexual, ou ter referência estabelecida para os mesmos;
43. prestar assistência durante todas as fases do processo saúde-doença, de modo interdisciplinar, garantindo às referências e contra referências;
44. desenvolve programas de formação, aperfeiçoamento e treinamento para a rede de atenção à saúde loco regional, além de desenvolver e apoio a pesquisa cientifica;
45. abordagem assistencial, preventiva e educativa voltada à qualidade de vida dos pacientes com infecção pelo HIV/AIDS e seus familiares, diretamente em seus domicílios;
46. disponibilizar consultas profissionais; Pediatria, Infectologia, Clinica Geral, Ginecologista, Enfermagem, Serviço Social, Psicologia, procedimentos terapêuticos simples, acompanhamento psicológico e social, Fisioterapia, controle nutricional, entre outros;
47. e outras, a serem definidas de acordo com a realidade do serviço.

g) Centro de Referência a Saúde da Mulher - CRISMU

1. receber as mulheres em idade reprodutiva do município de marabá encaminhadas para o atendimento com especialista em ginecologia e obstetrícia;
2. providenciar realização de exame de colposcopia nas mulheres que apresentarem exame de PCCU alterado;
3. realizar coleta de exames de PCCU por livre demanda;
4. realizar leitura de lâminas de citologia de colo e alimentar o SISCAN com as informações necessárias, realizar impressão de exames.
5. realizar atendimentos do Planejamento Familiar, encaminhando a paciente para consulta com Psicólogo, Assistente Social, Enfermeiro, Ginecologista e urologista (em casos de solicitação de Laqueadura ou vasectomia);
6. realizar a inserção do Dispositivo intrauterino;
7. realizar exames de mamografia;
8. realizar Ultrassons de abdome total, partes moles, bolsa escrotal, transvaginal, parede abdominal, tireoide, USG obstétrica, Próstata, rins e vias urinárias solicitadas mediante Regulação;
9. realizar cadastro do Cartão SUS operacionalizando o CADWEB.

h) Centro de Especialidades Integradas - CEI
1. atender demandas reguladas pelas Unidades Básicas de Saúde;
2. realizar agendamento interno para demandas de retorno com os especialistas;
3. realizar o lançamento dos dados de atendimentos no sistema interno;
4. realizar as medidas antropométricas, aferição de pressão arterial, glicemia e classificação de prioridades por meio da equipe de enfermagem;
5. realizar exames de eletrocardiograma, troca de sonda vesical de demora e curativos de média e alta complexidade;
6. disponibilizar aos usuários consultas nas seguintes especialidades: Pediatra, Neurologista, Cardiologista, Alergista, Ginecologista, Oncologista, Reumatologia, Cabeça e Pescoço, Ortopedista, Dermatologista, Otorrinolaringologista, Psiquiatria, Urologista, Psicólogo, Nutricionista.
7. disponibilizar uma equipe para atender crianças que fazem acompanhamento de APLV.
.....

j) Hospital Municipal de Marabá:

.....

6. Gestor de procedimentos cirúrgicos:

Coordenar as atividades médicas cirúrgicas da instituição;
Avaliar a necessidade e propor a incorporação e/ou substituição de tecnologias afetas às cirurgias praticadas na instituição;
Coordenar, em conjunto com o Diretor Clínico de Unidade Hospitalar e o Diretor Técnico de Unidade Hospitalar, as atividades de planejamento e avaliação dos resultados das ações implementadas na instituição, referente aos procedimentos cirúrgicos;
Monitorar, em conjunto com o Diretor Clínico de Unidade Hospitalar e o Diretor Técnico de Unidade Hospitalar, os indicadores de desempenho da Unidade, estabelecendo, quando indicado, as correções necessárias.

.....

l) Coordenação de Saúde Mental:

1. Realizar projetos de construção de dispositivos de saúde mental, conforme as realidades locais aos contextos socioculturais e o número de profissionais das equipes e de usuários, familiares e pessoas das redes sociais;
2. Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos serviços de saúde mental;
3. Promover capacitações dos profissionais que atuam nos serviços de saúde mental;
4. Promover ações intersetoriais e parcerias com instituições governamentais e não governamentais existentes na comunidade para atuar nas ações de saúde mental;
5. Participar do processo de seleção dos profissionais envolvidos para atuar nos serviços de saúde mental;
6. Fomentar participação social;
7. Elaborar planejamento com a participação de toda equipe, plano para enfrentamento dos problemas de saúde mental e fatores de risco a saúde;
8. Planejar e propor a composição da Rede de Atenção Psicossocial e seu cronograma de implantação;
9. Emitir pareceres técnicos para subsidiar a Secretaria da Saúde e outras de interface, sobre questões referentes à atenção em saúde mental;
10. Acompanhar a implantação de serviços de Atenção Psicossocial;
11. Representar o Município em Fóruns relativos à Atenção Psicossocial;
12. Acompanhar o processo de desinstitucionalização previsto no TAC de 18 de dezembro de 2012;
13. Articular a Rede intrasetorial e intersetorial referente à ampliação das ofertas de atenção às pessoas com transtornos mentais;
14. Fiscalizar contratos estabelecidos no âmbito da atenção psicossocial;
15. Engendrar esforços para aproveitamento dos profissionais existentes nas unidades psiquiátricas municipais no decorrer da implantação do RAPS.

.....

VI) DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

.....
h) Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST:

1. desempenhar as funções de suporte técnico, de educação permanente, de coordenação de projetos de promoção, vigilância e assistência à saúde dos trabalhadores, no âmbito da sua área de abrangência;
2. dar apoio matricial para o desenvolvimento das ações de saúde do trabalhador na atenção primária em saúde, nos serviços especializados e de urgência e emergência, bem como na promoção e vigilância nos diversos pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde/SUS;
3. atuar como Centro articulador e organizador das ações intrae intersetoriais de saúde do trabalhador, assumindo a retaguarda técnica especializada para o conjunto de ações e serviços da rede SUS e se tornando pólo irradiador de ações e experiências de vigilância em saúde, de caráter sanitário e de base epidemiológica;
4. dar subsídio técnico para as equipes da Rede SUS do Município, nas ações de promoção, prevenção, vigilância, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde dos trabalhadores urbanos e rurais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:25F3D032

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2020

Edital de convocação de Classificados/aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Marabá - PA

A Prefeitura Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, Classificados/aprovados no concurso Público Municipal de nº 001/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Marabá, para no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste edital de convocação apresentar-se junto a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada na Folha 26 Quadra 07 Lote 09 – Altos do Banco do Brasil - Nova Marabá ´- Marabá – Pa, no horário de 8:00 às 14:00 Hs, munidos dos seguintes documentos**:**

Documentos a serem apresentados, pelo candidato Classificados/aprovado, em uma pasta aba elástico tipo A4

a) Cópia da Carteira de Identidade (o documento deve estar em perfeitas condições, sem replastificação, de forma a permitir, com clareza, a identificação do usuário e com emissão até 10 (dez) anos);
b) Cópia do CPF;
c) Comprovante da Situação Cadastral do CPF;
d) Cópia do Título de Eleitor;
e) Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral conforme registro no TRE do seu estado;
f) Cópia da Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
h) 02 (duas) Cópias do Documento de Inscrição do PIS/PASEP, caso possua;
i) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para o sexo masculino);
j) Cópia do Comprovante de Endereço atualizado (energia ou água) com Declaração de Residência do proprietário e firma reconhecida em cartório, caso não esteja no nome do candidato (se o comprovante de endereço estiver em nome dos pais ou cônjuge do candidato não precisará da declaração);
k) Cópia do Diploma e Histórico Escolar, conforme a escolaridade exigida para investidura do cargo (cópias autenticadas);
l) 01 (uma) Foto 3x4 (atual);
m) 02 (duas) Cópias do Cartão do Banco do Brasil (Conta Corrente), caso tenha;
n) Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes, caso tenha;
o) Comprovante de desligamento de vínculo com o serviço público (nos casos em que não for possível acumulação de cargo, nos termos da legislação aplicável). São comprovantes de desligamento de vínculo: Cópia da publicação ou Solicitação de exoneração, com indicação da data em que se dará a vacância, protocolada no Órgão com carimbo e assinatura do recebedor, nos casos em que não for possível acumulação de cargos.
p) Certidão Negativa: Policia Federal – Disponível em http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentescriminais
q) Certidão Negativa: Policia Civil - disponível no site: http://antecedentes.policiacivil.pa.gov.br/
r) Certidão negativa da Justiça Estadual (criminal) do site: http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/
s) Certidão negativa da Justiça Estadual (Civil) – disponível apenas no fórum local.
t) Certidão de distribuição da Justiça Federal (Civil e criminal) REGIONAL (1ª REGIÃO) - disponível no site: http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/
u) Prova de não ter antecedentes criminais ou disciplinares que o inabilitem para o exercício do cargo, com a juntada de documento expedido pelas autoridades competentes dos lugares onde o candidato tenha tido domicílio nos últimos 5(cinco) anos, relativo à inexistência de antecedentes penais (distribuidores estaduais e federais).
V) Carteira atualizada do Conselho da Classe
* Caso possua outro vínculo com o serviço público, para as exceções previstas em Lei, deve ser apresentado pelo nomeado uma declaração do Órgão, Entidade ou Empresa Pública, indicando o cargo ocupado, jornada, dias e horários de trabalho, carimbada e assinada pelo responsável.

Exames Médico

Apresentar os exames/vacinas obrigatórios para avaliação médica, listados a seguir:

Para todos os candidatos: Laudo Psiquiátrico, Acuidade visual, Audiometria Tonal e Vocal, Eletrocardiograma em repouso, **teste ergométrico** - **apenas para candidatos acima de 35 anos**, Rx da coluna Vertebral com laudo, Hemograma, Glicemia de jejum, TGP/TGO/Gama GT, Ureia/Creatinina, **PSA** – ***Apenas para homens acima de 40 anos;***

Obrigatórios complementares somente para cargos da área de saúde Anti HCV, HBS Ag, Anti HBS, comprovante de vacina contra Hepatite B e comprovante de vacina contra Tétano;

Obrigatórios complementares somente para cargos de professores Videolaringoscopia com laudo;

Os exames médicos originais, listados no subitem anterior, deverão ser apresentados no Exame Admissional pelos candidatos, para o arquivamento no prontuário do candidato;

Os exames deverão ter no máximo 6(seis) meses de realização, a exceção dos exames laboratoriais, os quais terão validade de 30 dias, a contar da data especificada para a apresentação destes à Prefeitura Municipal de Marabá;

Os laudos médicos de 3(três) meses, a contar da data especificada para a apresentação destes à Prefeitura Municipal de Marabá.

O candidato com deficiência deverá apresentar o Laudo Médico da patologia do especialista, caso concorra à vaga destinada às pessoas com deficiência;

O candidato deverá apresentar na admissão o Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho.

Marabá (Pa), 25 de Maio de 2020

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP

Anexo I LISTA DOS CONVOCADOS

Agente de Portaria - Zona Rural - POLO II

Nome	CPF	Classificação	Portadores
MANOEL SOUZA CORREIA	01014165202	1	
SELTON SILVA MORAIS	05368829248	2	

Agente de Portaria - Zona Urbana

RAPHAEL FREITAS BARBOSA	89107187220	17	
MARCONY SILVA SANTOS	00285664247	18	
PEDRO FELIPE ALVES ROCHA	70004275233	19	
CARLOS AUGUSTO PENHA GESTER	02389103260	20	
LAYANNI MEIRE DA SILVA POMPEU	03473117250	21	
JARDSON GUILHERME PAIXAO LIMA	02257765290	22	
JOSUE PEREIRA FALCAO	62896334220	23	
ERIVALDO VIEIRA JARDIM	03981202694	24	
CARLOS ANDERSON VIEIRA DOS SANTOS	91010667220	25	
BRUNO BRANDAO LIMA	89768655291	26	
MARCUS VINICIUS MIRANDA DE OLIVEIRA	01047464241	27	
TAIRES MATEUS BEZERRA	02107239207	28	
WEGLESON DA CONCEICAO SILVA	02840656256	29	
MATHEUS LIMA DA SILVA	03809206202	30	
JESSÉ NONATO RÊGO CAMPOS	02935553209	31	
MARCELO SIRQUEIRA DOS SANTOS	57890773234	148	PcD

Agente de Serviços Gerais - Zona Rural - POLO II

JOSELILDE LIMA DA CONCEICAO MORAIS	00882172212	36	
DIANA FERREIRA SANTANA	01503594203	37	

Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana

JOANA DARC ALENCAR PESSOA	74511220263	88	
MAYLA SAMARA ALVES BITENCOURT	02553268238	89	
ANA CLAUDIA SILVA MENDES	83764917253	90	
BRENDA KAROLINE DE MIRANDA COSTA	98356372291	91	
ROSANGELA DE SOUZA SILVA	45153914291	92	
GILVANDA DA COSTA DOS SANTOS	58128484249	93	
MARCIA PEREIRA DE CASTRO	75694468287	94	
RONALDE BORGES DA SILVA	80036368253	95	
TASSIANA MORAES PARANHAS	85738590244	96	
EDILANE DA SILVA CAVALCANTE	80395937272	97	
LECY RIBEIRO DE MELO SOUSA	88646254291	98	
ANDRESSA RIBEIRO DOS SANTOS	04309083269	2441	PcD

Almoxarife

JESSICA ABREU DOS SANTOS	04699956297	3	
DA MICHELL DA SILVA SANTOS	83287469215	4	
THIAGO ANDRE LOBO MAGALHAES CASTRO	68786662287	5	
JOSUE CALIXTO DE SA SILVA	00608549282	6	
HELENA MARIA ALENCAR DE SOUSA BRITO	06577390304	7	

Assistente Administrativo

VALENNA MANOELA SOUSA FAVACHO	98285939200	53	
ROSANGELA ALVES BARROS	00246343362	54	
JOSE FELIPE DE ALMEIDA JUNIOR	98945718249	55	
ANA PAULA SOUSA DE OLIVEIRA	60375072365	56	
RAYANE SILVA E SILVA	84519460204	57	
PEDRO HENRIQUE PENHA GESTER	02389153283	58	
BEATRIZ MYLENE DE SOUSA FERREIRA	89042280263	59	
LEILANE DE JESUS DOS ANJOS	05486433263	60	
CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS BRASIL	01519848242	61	
ADENILSON DE SOUZA E SILVA	65202937253	62	
IENES FLORENTINO DA COSTA	78119685172	63	
ANTONIONE LIMA MARINHO	60808543253	64	
RAQUEL COSTA DA SILVA	84314591234	65	
JACKSON CLEY PEREIRA GOUVEIA	78410231204	66	
WILLIENE AMARAL CARDOSO	91946301272	67	
GLAUCIA NOGUEIRA DA SILVA	92494650259	68	
CAROLINE STEPHANIE FERNANDES DE BORTOLI	00146857283	69	
ANDREZA BARBOSA DOS SANTOS	03202908162	70	
DOUGLAS MARIANO TAVARES	03175698212	71	
MARIA CATARINA ALVES DA SILVA	01147109290	72	
EMYLI MIKELLE MENDES MOREIRA	03627059255	73	
LUAN RIBEIRO DE SOUZA	70012943223	74	
BEATRIZ SOUSA SILVA	02795626241	75	
ERICK GAIA SALES	04943674232	76	
ARMANDO BRITO ABDELNOR NETO	83296832220	77	
MARIA INOA BATISTA NASCIMENTO OSORIO	25163795287	78	
ALFIERE DA SILVA GAMA	22665633353	79	
ELDA RODRIGUES DA SILVA	45847029268	80	
FLAVIO DOS REIS LIMA	56097590210	81	
IDALINA FRAZAO CORREIA SANTIAGO	00297807218	82	
LUANA KAMILA MEDEIROS DE SOUZA	00793420270	83	
GABRIEL FRANCO DE SOUZA	02100026208	84	
HANNA BARROS DA COSTA	01697956246	85	
VALDEMIR ALENCAR DA SILVA	01815348275	86	
MONICA ARYEL PARREAO RODRIGUES	02565673280	87	
JAIR ALVES ROCHA JUNIOR	02211423205	88	
JESSICA LENNY DA SILVA RESPLANDES	02298812209	89	
DAIANE DE ARAUJO LIMA	54659906272	90	

Auxiliar de Regulação

DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA	00423960261	24	
RENATA DA COSTA MIRANDA	70798354291	25	
ERIVALDO VIEIRA JARDIM	03981202694	26	

Auxiliar em Saúde Bucal

FÁBIO HENRIQUE MARQUES CALDAS	04794739273	8	
MARINEIS DE MOURA	82463751215	9	

Biomédico

ANNE CAROLYNE SANTOS DE SOUSA	01020628200	1	
CAROLINE MENDES SANTOS	02649437243	2	

Enfermeiro - Zona Rural - POLO I

LEANDRO ANTONIO PACHECO FRAZAO	01700879219	1	

Enfermeiro - Zona Urbana

NELSON SILVA SALES	01231866250	36	
ALESSANDRA COTRIM DE MACEDO	00263564142	37	
RAIDANES BARROS BARROSO	06004665312	38	
DAMMY KLESIA SILVA DE LIMA	96036761287	39	
POLIANA FERREIRA DE FRANCA	98567306272	40	
EYDE MACHADO SILVA	05839678333	41	

Enfermeiro Obstetra

MARJANI RIBEIRO MANZOLI	03443137512	2	

Farmacêutico Bioquímico

FABIANA NASCIMENTO BENEDIK	88067831220	5	
FABIO TALES FLORES DA MOTA	71486879187	6	
ZILVANDRO MOREIRA MIRANDA	63436221287	7	
GABRIELA MUNIZ FELIX ARAUJO	05275236409	8	
ANDREA LIVIA LINS NEVES	52763234291	9	
PAULA OLIVEIRA DA SILVA MARZULLO MAIA	00977214176	10	
HELANE HAKEME QUEIROZ MORAES	75020610291	11	
DEBORA CORREIA DIAS	63826976215	12	
DORILENE MELO DA SILVA	57658722391	13	
NATHALYE LIMA OLIVEIRA	80741487268	14	

Fisioterapeuta

MIRIAM RICARDINA SILVA LIMA	05028776342	1	

Motorista - Categoria D

MURILO VICTOR COSTA CARVALHO	97166138220	8	
LEANDRO SILVA SOUZA	00254943250	9	
MARCOS VINICIUS SANTOS DA SILVA	99426153268	10	
GABRIEL MENDES DA SILVA	02986907210	11	
IVAN COSTA	32890842304	12	
CLEBIO BUOZE DA SILVA	00054048605	13	
GILBERTO DOS SANTOS SOUZA	51865505234	14	
ODAIR DE OLIVEIRA GONCALVES	73941417215	15	
FRANCISCO AQUILES LEITE PIMENTA	86402781215	16	
DIEGO ROCHA RIBEIRO	83792309220	17	

Nutricionista

NATALIA LOBATO DA SILVA	01407437232	11	

Técnico em Enfermagem - Zona Urbana

HITALLA KAROLINE MORAIS DOS SANTOS	00033277281	117	
KELLE LOPES DA SILVA	01304326284	118	
QUESSI DIONE GOMES PAIXAO	02074093233	119	
ATEILMA RODRIGUES NASCIMENTO	02211628281	120	
LAISA BARROS MOURAO	01326278258	121	
DIEGO DE OLIVEIRA DA SILVA	03269333285	122	
DAYANE RODRIGUES LOURENCO	01353134229	123	
JOSE HENRIQUE DOS SANTOS COELHO	01718847289	124	
ANDRESA MACHADO DE SOUSA	02247254241	125	
ANDREIA FERREIRA CRUZ	54734533253	126	
ROSANA JHULY DA SILVA GONCALVES	03319108298	127	
EMELLY MARCIELLY SILVA FARIAS	03647667277	128	
MAYRA DA SILVA ALVES	03313657230	129	
MAXLANE DO NASCIMENTO DA SILVA	00852247150	130	
MARINETE CLARINDO LOPES	00676028276	131	
CLAUDIO JÚNIOR CARVALHO	88700437204	132	
ADONNES CONCEIÇAO DOS SANTOS	01072114240	133	
RICARDO GUEDES MOREIRA DOS PASSOS	88547035249	134	
MARIA JOSE MENEZES SAMPAIO	58977015200	135	
GABRIELA DE ALMEIDA SILVA	05973248160	136	
ROSANGELA CACERES ALBINO	59115351904	137	
MARIA JOSE SOARES PEREIRA MORAIS	32001142153	138	
ISAILENE LABRES DE SOUSA FERREIRA	29962862272	139	
MARIA DO LIVRAMENTO LUCIO DE JESUS	60978201272	140	
MARCELO RUBENS SILVA DE SOUSA	58527826291	141	
CARLOS IOCLESIO CUNHA DA SILVA	59726210291	142	
JOAO BATISTA MARQUES CAMILO	67044050204	143	
DELIDIO PEREIRA DOS SANTOS NETO	01030366365	144	
GILDENIR SILVA CASTELO BRANCO	84562145234	145	
JULIANA KATHIA COSTA SOUSA	84008288287	146	

SHIRLLEY DOS SANTOS ALVES FERREIRA	52880907268	147	
CLEONICE LOPES DE FREITAS	92830331249	148	
PATRICIA LICA DA CRUZ SILVA	03946745377	149	
IDELFONSO COSTA DA SILVA FILHO	03361794307	150	
RAIANE BELARMINO MARTINS DE SOUZA	01440689237	151	
LUAN KAIC MARTINS CORREA	01546547282	152	
JULIANE CUNHA DA SILVA	02635954208	153	

Técnico em Enfermagem- Zona Rural - POLO II

MARIA DA CONCEICAO SANTOS DE CARVALHO DAS NEVES	37287036304	1	
VANESSA LOPES DA SILVA	87250721291	2	
LEIDINALVA ALVES RIBEIRO	01110017227	3	
ESTEFANI DE OLIVEIRA SOUSA DA CRUZ	02691626237	4	

Técnico em Enfermagem- Zona Rural - POLO III

VITORIA TAVARES REIS	03172750205	1	

Técnico em Enfermagem- Zona Rural - POLO V

FRANCIENE BARBOSA DE SOUZA	00040522261	3	
PABLLYA BARBOSA PEREIRA	77265734220	4	

Técnico em Laboratório - Zona Urbana

POLIANA ALVES DE ALCANTARA ASSIS	80218504268	16	
FERNANDO SOUSA PEREIRA	99000431115	17	
CLEZIA PAULO COSTA	71084606291	18	
AILSON PAULO DE SOUZA MARTINS	99108844291	19	
LUZANA NASCIMENTO BARROS DA SILVA	70372764215	20	
LEIDIANE MAIARA MORAIS DOS SANTOS	00511899254	21	

Técnico em Radiologia - Zona Urbana

JOSE ORLANDO DA MACENA DA SILVA	00747371202	1	
ROQUE JOSE DE NOVAIS FILHO	03769463269	2	
CELIA CHRISTINA PANTOJA DOS SANTOS PONTES	84067195249	3	
WILMARA PEREIRA DE OLIVEIRA	01715576209	4	
EZEQUIEL OLIVEIRA DE MATOS	76975355215	5	

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F6D655AA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 073/2020 – A

RETIFICA INTEGRALMENTE O ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº073/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto nos incisos V e XIII do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, **RETIFICA:**

Art. 1º. Onde se lê: ANEXO ÚNICO (...) Leia-se:
ANEXO ÚNICO
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ESTABELECIMENTOS	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
COMÉRCIO VAREJISTA	09H00 AS 16H00	09H00 AS 13H00	FECHADO
COMÉRCIO POR ATACADO	09H00 AS 16H00	09H00 AS 13H00	FECHADO
COMÉRCIO INFORMAL	09H00 AS 16H00	09H00 AS 13H00	FECHADO
COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	09H00 AS 16H00	09H00 AS 13H00	FECHADO
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	08H00 AS 20H00	08H00 AS 20H00	08H00 AS 20H00
COMÉRCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTO PEÇAS	09H00 AS 16H00	09H00 AS 13H00	FECHADO
TRABALHADORES INFORMAIS, EMPREGADAS DOMÉSTICAS, DIARISTAS	08H00 AS 16H00	08H00 AS 13H00	FECHADO
AGENCIA BANCÁRIA – BANCO DO BRASIL	10H00 AS 14H00	FECHADO	FECHADO
AGENCIA BANCÁRIA – CAIXA ECONÔMICA	08H00 AS 14H00	FECHADO	FECHADO
AGENCIA BANCÁRIA – BANPARÁ	10H00 AS 15H00	FECHADO	FECHADO
CASAS LOTÉRICAS	08H00 AS 18H00	08H00 AS 13H00	FECHADO
ALIMENTAÇÃO E PRODUÇÃO DE DELIVERY	09H00 AS 21H00	09H00 AS 21H00	09H00 AS 21H00
SERVIÇO DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS FINANCEIROS, SERVIÇOS DE SEGUROS, E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS, ESCRITÓRIOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS	09H00 AS 16H00	09H00 AS 13H00	FECHADO
COMÉRCIO DE GÁS GLP	08H00 AS 18H00	08H00 AS 13H00	FECHADO
ESTÉTICA, SALÃO DE BELEZA, BARBEARIAS E AFINS	09H00 AS 16H00	09H00 AS 13H00	FECHADO
PADARIAS E CONFEITARIAS	06H00 AS 19H00	06H00 AS 19H00	06H00 AS 12H00

FEIRAS MUNICIPAIS, MERCADO DE PEIXE E CARNE, ESPAÇO DE MANIPULAÇÃO DE PESCADO	05H00 AS 14H00	05H00 AS 13H00	05H00 AS 12H00
FEIRA DO PRODUTOR RURAL E PEQUENOS EMPREENDEDORES	12H00 AS 18H00 (QUARTA-FEIRA)	FECHADO	FECHADO
AÇOUGUE, PEIXARIA, HOSTIFRUTIS	08H00 AS 19H00	08H00 AS 19H00	08H00 AS 12H00
DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS	09H00 AS 16H00	09H00 AS 13H00	FECHADO
CONSTRUÇÃO CIVIL	07H00 AS 16H00	07H00 AS 13H00	FECHADO
SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	08H00 AS 19H00	08H00 AS 19H00	08H00 AS 12H00
FARMÁCIAS E DROGARIAS	08H00 AS 21H00	08H00 AS 21H00	08H00 AS 12H00
LABORATÓRIOS	06H00 AS 17H00	06H00 AS 13H00	FECHADO
SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	07H00 AS 17H00	07H00 AS 13H00	FECHADO
PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, SERVIÇOS VETERINÁRIOS	09H00 AS 17H00	09H00 AS 13H00	FECHADO
COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	07H00 AS 16H00	07H00 AS 13H00	FECHADO
INDÚSTRIAS E SIMILARES – EX. CONFECÇÃO, MARCENARIA, METALÚRGIA	06H00 AS 16H00	06H00 AS 13H00	FECHADO

*** OS ESTABELECIMENTOS QUE FUNCIONAM 24HS, CONTINUAM COM SEU HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO, DESDE QUE SEJA DISPOSTA ESSA NORMATIVA NO ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO.**
**** PERMITIDAS OBRAS EMERGENCIAIS FORA DOS HORARIOS DISCIPLINADOS.**

Art. 2º*. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação*, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 25 de maio de 2020.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito de Oriximiná

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:9146E654

